



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO
CURSO DE MESTRADO

THAÍS CHIANCA BESSA RIBEIRO DO VALLE

O ABORTO E A CAÇA ÀS BRUXAS:
As influências do *Malleus Maleficarum* no Código Penal Brasileiro
de 1940 e suas repercussões hoje

Recife
2018

THAÍS CHIANCA BESSA RIBEIRO DO VALLE

**O ABORTO E A CAÇA ÀS BRUXAS:
As influências do *Malleus Maleficarum* no Código Penal Brasileiro
de 1940 e suas repercussões hoje**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Mestra em Ciências da Religião, no Programa de Pós-graduação em Ciências da Religião da Universidade Católica de Pernambuco – PPGCR/UNICAP.

Linha de pesquisa: Campo Religioso Brasileiro, Cultura e Sociedade.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Alencar Libório

Coorientadora: Prof^a Dr^a Valdenice José Raimundo

Recife

2018

V181a

Valle, Thais Chianca Bessa Ribeiro do

O aborto e a caça às bruxas : as influências do malleus maleficarum no código penal brasileiro de 1940 e suas repercussões hoje / Thais Chianca Bessa Ribeiro do Valle, 2018.

133 f.

Orientador: Luiz Alencar Libório

Coorientador: Valdenice José Raimundo

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco.
Programa de Pós-graduação em Ciências da Religião. Mestrado
em Ciências da Religião, 2018.

1. Inquisição. 2. Aborto - Aspectos religiosos. 3. Malleus malleficarum.
4. Religião e política. I. Título.

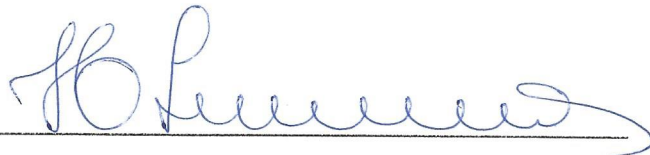
CDU 2:32

Catarina Maria Drahomiro Duarte - CRB 4/463

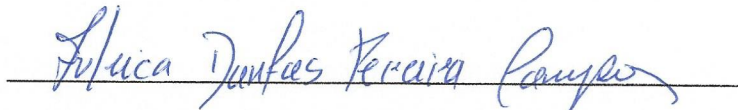
THAÍS CHIANCA BESSA RIBEIRO DO VALLE

**O ABORTO E A CAÇA ÀS BRUXAS:
As influências do “*Malleus Maleficarum*” no Código Penal
Brasileiro de 1940 e suas repercussões hoje**

Dissertação **aprovada** como exigência parcial à obtenção do título de Mestra em Ciências da Religião, na Universidade Católica de Pernambuco, pela seguinte Banca Examinadora:



Prof.ª. Dr.ª. Fernanda Lemos – UFPB
Avaliadora externa



Prof.ª. Dr.ª. Zuleica Dantas Pereira Campos – UNICAP
Avaliadora interna



Prof. Dr. Luiz Alencar Libório – UNICAP
Orientador

RECIFE/2018

Ao sagrado feminino.

Às gerações de bruxas que me precederam, principalmente, minha bisavó Maria, minhas avós Miriam e Eli, minha mãe Alessandra, minha tia, Lenise, e minha irmã, Isabella, e também às gerações futuras, representadas na pessoa da minha irmã, Bruna.

A todas as bruxas que passaram, ou passarão, em minha vida, nessa e em outras jornadas, sejam elas Adrianas, Amanas, Amandas, Agustinas, Anas, Anas Lídias, Anas Marias, Anas Margareths e Anas Paulas, Andreas, Angélicas, Beatrizes e Maria Beatrizes, Bárbaras, Biancas, Brendas, Brunas, Camilas, Áreas, e Camilas Áreas, Carmens, Carolinas e Carolines, Cecílias, Cínthias, Cindys, Cristianas, Daniellas e Danielles, Dannys, Dayannes, Déboras, Elaines, Elens, Elzas, Fabianas e Fabianis, Fátimas e Marias de Fátima, Fernandas, Flávias, Franciscas, Gabrielas e Gabrielles, Graças, Hannahs, Helivetes, Isabéis, Isabellas, Jaquelines, Jandiras, Janys, Jéssicas, Joanas, Josianes, Josilenes, Joyces, Julianas e Julienes, Kalines, Karinas, Karlas, Laíses, Laras, Larissas, Lauras, Lílians, Lindas, Lívias, Luanas, Lucelenas, Lúcias, Marcelas, Márcias, Margaridas, Mércias, Marias, Marias do Carmo, Marias Carolinas e Marias Luizas, Marianas, Marinas, Marílias, Mayaras, Miris, Mônicas, Nathalias, Patrícias, Paulas, Raíssas, Rayannes, Rejanes, Renatas, Ritas e Ritas de Cássia, Robertas, Rosas, Rosálias, Rosanas, Rosangelas, Roseannes, Saras, Sandras, Sílvias, Simones, Synaras, Suênicas, Susanas, Tacianas, Tainás, Teresas, Thayamires, Thaynaras, Valdenices, Vanessas, Veras, Veruskas, Virgínias, Vivecas, Wêdjas, Wellcherlines, Wilnes, Yolandas, Zuleicas e Zuleides...

AGRADECIMENTOS

À Universidade Católica de Pernambuco, na pessoa do Magnífico Reitor, padre Pedro Rubens Ferreira Oliveira, SJ, pelo respaldo institucional.

Ao Prof. Dr. Luiz Alencar Libório, orientador amigo, pela paciência, pelos conselhos e correções. A quem devo agradecimentos, também, por ter me ensinado o ofício da docência, no meu primeiro estágio docente, para a disciplina “Humanismo e Cidadania”, na Universidade Católica de Pernambuco, durante o ano de 2017.

Às professoras e aos professores do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião (PPGCR) da Unicap. Agradeço, em especial, ao Prof. Dr. Gilbraz de Souza Aragão, ao Prof. Dr. Luiz Carlos Luz Marques, ao Prof. Dr. Newton Darwin de Andrade Cabral, à Prof^a Dr^a Valdenice José Raimundo e à Prof^a Dr^a Zuleica Dantas Pereira Campos, sem esquecer da professora da UFPB convidada ao programa da Unicap durante o primeiro semestre de 2018, Prof^a Dr^a Fernanda Lemos, que se tornaram amigas e amigos pessoais.

À Coordenação do PPGCR da Universidade Católica de Pernambuco, nas pessoas do Prof. Dr. Newton Cabral e da Prof^a Dr^a Zuleica Dantas, pelo apoio acadêmico e pela excelente gestão do curso.

À CAPES, pelo apoio financeiro, sem o qual eu não teria iniciado essa pesquisa.

A todas e todos que contribuíram, direta ou indiretamente, para a produção desse trabalho, em especial, à minha família, ao meu noivo Ronaldo Sobreira de Lima Júnior, e às colegas e aos colegas do programa de mestrado em Ciências da Religião da Unicap, do Observatório Transdisciplinar das Religiões no Recife, e do Fórum Diálogos da Diversidade Religiosa em Pernambuco.

Agradeço, ainda, às companheiras Lílian Conceição, Helivete Ribeiro, Graça, Mãe Elza de Yemojá, Damiana Silva de Melo, e tantas outras identificadas em cada linha dessa dissertação.

E, principalmente, a cada mulher que ousou questionar o sistema opressor de nossos corpos.

A humanidade sempre teve medo de mulheres que voam.

Sejam elas, bruxas,

Sejam elas, livres.

- Arthur Diogo

RESUMO

Em 1484, os inquisidores Heinrich Kramer e James Sprenger, autorizados pelo Papa Inocêncio VIII, publicaram o manual da Inquisição denominado *Malleus Maleficarum*, ou Martelo das Feiticeiras. O livro revela relações entre sexualidade e poder, as quais moldam o funcionamento da sociedade, de acordo com padrões maternais estabelecidos aos corpos femininos, tornando-os submissos ao sistema político, econômico e social patriarcal. Criou-se, pois, na sociedade europeia da época, já no século XV, um imaginário que permanece vivo na sociedade brasileira do século XXI. A pesquisa busca analisar a relação entre política e religião, e suas influências na elaboração do arcabouço normativo do Brasil, ao narrar os contextos históricos nos quais se desenvolveu o *Malleus Maleficarum*, para que sejam entendidas as influências desse no Código Penal Brasileiro de 1940, o qual criminaliza a prática do aborto no ordenamento político-jurídico brasileiro. A presente dissertação evidencia o quanto a política e a religião, especialmente o cristianismo, estiveram juntas, a oprimir os corpos das mulheres, estabelecendo-lhes um estereótipo ideal do feminino, submisso e maternal, que passa a exercer influência direta na elaboração das leis punitivas do Estado, principalmente no que diz respeito à criminalização do aborto. De caráter exploratório, o trabalho requereu intensa pesquisa bibliográfica aos dispositivos legais vigentes ou constantes na história do Brasil. São utilizados conceitos a partir dos direitos humanos, das liberdades individuais e da autodeterminação, expressos por acordos internacionais, pelos movimentos feministas - e, em ramificação deste, pela Teologia Feminista - a fim de conceder embasamento teórico ao estudo.

Palavras-chave: Religião; Política; Inquisição; *Malleus Malleficarum*; Aborto.

ABSTRACT

In 1484, the Inquisitors Heinrich Kramer and James Sprenger, authorized by Pope Innocent VIII, published the manual of the Inquisition called *Malleus Maleficarum*, or Hammer of Sorceresses. The book reveals relationships between sexuality and power, which shape the functioning of society in accordance with maternal standards established for the female bodies, making them submissive to the patriarchal political, economic and social system. Thus, in the European society of the time, in the fifteenth century, an imaginary that remained alive in the Brazilian society of the 21st century was created. The research theorizes the relation between politics and religion, and its influences in the elaboration of the normative framework of Brazil, when narrating the historical contexts in which *Malleus Maleficarum* was developed, so that the influences of this in the Brazilian Penal Code of 1940 are understood, which criminalizes the practice of abortion in the Brazilian legal-political order. The present research shows how politics and religion, especially Christianity, came together to oppress the bodies of women, establishing them an ideal stereotype of the feminine, submissive and maternal, which has a direct influence on the elaboration of punitive laws of the State, especially with regard to the criminalization of abortion. Of exploratory nature, the work required intense bibliographical research to the legal dispositions in force or constant in the history of Brazil. Concepts based on human rights, individual freedoms and self-determination, expressed by international agreements, by feminist movements - and, as a branch of it, by Feminist Theology - are used to provide a theoretical basis for study.

Keywords: Religion; Politics; Inquisition; *Malleus Maleficarum*; Abortion.

Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 O <i>MALLEUS MALEFICARUM</i> E A COLONIZAÇÃO DO BRASIL.....	15
2.1 ANTECEDENTES E INSTAURAÇÃO DA INQUISIÇÃO	17
2.2 MULHERES E BRUXAS: UM ESTEREÓTIPO BEM CONSOLIDADO	27
2.3 AS BRUXAS NO BRASIL-COLÔNIA.....	34
3 AS BRUXAS DO SÉCULO XXI.....	46
3.1 BRASIL, TERRA DA CRUZ: O MORALISMO RELIGIOSO NA POLÍTICA NACIONAL	47
3.2 BRUXAS NA IDADE CONTEMPORÂNEA	55
3.3 UMA NOVA INQUISIÇÃO PARA A POLÍTICA BRASILEIRA.....	68
4 (DES)CONSTRUINDO A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO	87
4.1 NOVAS INQUISIÇÕES: DIREITOS HUMANOS EM RISCO	91
4.2 BRUXAS SEM PODERES: A INFERIORIZAÇÃO DA MULHER EM RELAÇÃO AO NASCITURO	99
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	109
REFERÊNCIAS	112
Obras citadas	112
Obras de apoio.....	116
ANEXOS.....	122

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa surgiu a partir de experiências pessoais da autora no exercício da advocacia em escritório penalista. Tornava-se claro, em atendimento a clientes gestantes, alvos de uma gravidez indesejada, como essa gravidez se tornava uma espécie de tortura, física e psicológica, quando em conflito as capacidades físicas, psicológicas e econômicas com a normativa estabelecida pelo Estado e pela Igreja, ambos se posicionando de forma contrária à prática do aborto. Tais atendimentos evidenciavam, principalmente, o medo por parte de mulheres religiosas cristãs, de incorrerem em pecado e, dessa forma, serem perseguidas e punidas espiritualmente, antes ou após a morte, por terem realizado a prática abortiva. Um terror psicológico que passou a evidenciar um controle sobre os corpos femininos, suas vontades e desejos, através do imaginário demoníaco e dualista estabelecido entre o bem e o mal, assemelhado ao desenvolvido em épocas inquisitoriais. Tratava-se, pois, de uma Inquisição simbólica.

Verificada a manipulação de Deus, e do sagrado, de acordo com as necessidades das instituições religiosas, que pretendem manter-se como estrutura de poder, questionar os dogmatismos religiosos impende abalar as estruturas de poder definidas na sociedade, as quais evidenciam consonância com todo o sistema social estabelecido, nesse caso, o patriarcal¹.

As sociedades patriarcais reproduzem desigualdade de gênero na medida em que consideram a natureza como produtora de seres humanos com funções predefinidas, e essa consideração coloca as mulheres em condição de submissão aos homens. A religião cristã, em especial a católica ora analisada, enquanto superestrutura existente e inserida no fenômeno social, através de sua dogmática, tem exercido influência direta na elaboração dos padrões e das leis na sociedade, e

¹ Observe-se que o conceito de patriarcado introduz os estudos de gênero na medida em que os mecanismos de poder se utilizam da sexualidade, e de princípios da moral sexual como a monogamia, a função reprodutiva e a desqualificação do prazer, para determinar um sistema de controle social. Nesse sentido, Simone de Beauvoir e Michel Foucault se complementam na medida em que a primeira estabelece que a sociedade naturaliza as relações sociais entre homens e mulheres e determina a inferioridade do feminino, e o segundo estabelece que tais construções sociais são utilizadas como dispositivo de controle das subjetividades. Assim, o presente estudo busca as compreensões de Beauvoir e Foucault, sabendo-se, entretanto, que o sistema político, como expressão de uma dominação dos corpos femininos respaldada e influenciada pela religião, pode ser tão mutável quanto as leis que fundamentam o ordenamento jurídico pátrio.

esta influência tem evidenciado, principalmente, o poderio político exercido pela religião na sociedade brasileira.

Com a assunção do cristianismo, enquanto o arquétipo do Pai foi regido pela ordem, pelo dever e pelo poder, e dividiu a vida em polaridades opostas, como pureza ou pecado, certo ou errado, bom ou mau, a mitologia da Criação expressa na Bíblia, dispõe que Deus criou o homem e retirou da costela deste a mulher, legitimou a dominação daquele sobre esta. Em sociedades feudais europeias, por exemplo, as mulheres deviam obediência aos pais, aos senhores feudais e ao clero.

No final da Idade Média, em meados do século XV, com a autorização para que a Inquisição investigasse casos de bruxaria, teólogos cristãos iniciaram o desenvolvimento de obras escritas orientadoras de processos de perseguição aos hereges², considerando-se herética toda conduta de oposição à hierarquia e à dogmática da Igreja Católica. Entre essas obras está o *Malleus Maleficarum*, que viria a se tornar uma das obras mais importantes para o processo de “demonização” da mulher, notoriamente após o ano de 1484, quando as acusações de bruxaria viriam a se voltar, também, contra tudo o que pudesse ameaçar a sexualidade procriativa.

A influência da Igreja Católica sobre os padrões de conduta ocidentais perpetuou-se ao longo dos séculos, determinando o “dever-ser” das mulheres. Antes bruxas, hoje, criminosas. O Código Penal Brasileiro de 1940 criminaliza o aborto, resguardando situações excepcionais, como nos casos de risco de vida para a gestante, ou de estupro. Neste sentido, a sociedade brasileira do século XXI parece perpetuar como modelo a repressão à liberdade sexual das mulheres, bem como a subordinação desta ao homem, ao matrimônio e à maternidade.

Observe-se que o momento de uma gravidez indesejada, e a opção pelo aborto, passou a se assemelhar à tortura física e psicológica desenvolvida na Inquisição, pois para a sociedade, em decorrência de uma conduta sexual libertária,

² Sobre a possibilidade de alteração do sistema patriarcal e implantação de uma nova forma de relacionar-se através das concepções de gênero, é preciso conceder destaque ao papel revolucionário dos sujeitos que outrora, e ainda hoje, foram e são considerados hereges ao longo das sociedades, uma vez que são estes os responsáveis por alterações nos sistemas de poder, e que por razão de suas buscas pela alteração de consciências, são assim considerados perigosos, e devem, portanto, ser perseguidos e punidos. A punição aos hereges ultrapassa penas pessoais e evidencia a utilização política de penas controladoras dos demais corpos sociais existentes em determinadas sociedades.

e da ausência de vontade de exercer a maternidade, as mulheres, passam a “merecer” fogueiras simbólicas: clínicas clandestinas, desamparo social, prisão e morte.

O presente estudo objetiva analisar, através da prática inquisitorial da religião Católica e do cristianismo, o fenômeno social e cultural capaz de explicar a política de dominação existente nas relações de disposição do corpo feminino, bem como avaliar o tratamento político-jurídico concedido às mulheres, através de uma visão histórica, religiosa e cultural, da criminalização do aborto constante do Código Penal de 1940.

Para tanto, no primeiro capítulo, serão expostas as argumentações utilizadas para a instauração da Inquisição na Europa e na colônia de Portugal, o Brasil, e o imaginário de “boa mãe” que se desenvolveu à época, bem como a necessidade de se impedir as práticas abortivas e punir as “hereges”, ou transgressoras.

No segundo capítulo, estabelecer-se-á a relação entre o imaginário católico desenvolvido nas Idades Média e Moderna sobre as mulheres, e a evolução dos sistemas político e legal no Brasil, através da “evolução” da legislação penal pátria.

No terceiro capítulo, analisar-se-á a influência do pensamento inquisitorial sobre a condenação social, político, cultural e jurídico atual, a respeito da prática do aborto, e a forma como tais relações influenciam na consideração das mulheres perante a sociedade e perante a si mesmas.

Observe-se que não é o objetivo transportar a Inquisição para a atualidade com o intento de julgá-la nos dias atuais, desconsiderando-se as condições e diferenças socioculturais entre os universos do ontem e do hoje, mas apenas se dispor a analisar, através de um comparativo entre dispositivos normativos do ontem e do hoje, o quanto do pensamento inquisitorial permanece vivo no tempo nas disposições legais do presente.

Tem-se como referencial teórico, principalmente, a Teoria Política desenvolvida por Simone de Beauvoir, e a Teoria do Poder, desenvolvida por Michel Foucault.

A Teoria Política de Beauvoir evidencia a compreensão da construção social do “feminino” enquanto conjunto de determinações e expectativas capaz de cercear a autonomia das mulheres. Denuncia a negação do potencial de transcendência feminino, e a fixação cultural desta no mundo da natureza, onde é

levada a olhar o mundo com os olhos de um homem. Assim, a política, em esfera superestrutural e alheia à posição das mulheres no cotidiano das relações, sobretudo com relação à sexualidade, estabelece conceitos rígidos para definir a sexualidade feminina a partir da sexualidade masculina, sem conceder-lhes oportunidade de escolha³.

A Teoria do Poder de Foucault, por sua vez, analisa que, após a descoberta do corpo, e da sexualidade⁴, como objeto de poder, todas as arbitrariedades se tornam possíveis na medida em que a sociedade exige que o sujeito destoante⁵, não obediente ou útil ao sistema, sofra penalidades, até que se torne desnecessário impor sanções para se ter um “bom comportamento”, pois o temor de ter os atos vistos e analisados bastaria para controlar o indivíduo. Uma vez que os corpos se tornam dóceis, domesticados e entregues, se tornariam também inertes politicamente, passíveis de dominação. Assim, o indivíduo se transformaria no seu próprio “inquisidor”.

Neste sentido, o presente estudo vem analisar o patriarcado enquanto estrutura social de interesse político no controle dos corpos femininos, visando a manutenção de um sistema de poder, com auxílio da dominação das mentes através de dogmatismos religiosos.

Dessa forma, desenvolver-se-á, a partir de pesquisas legal e bibliográfica, uma análise comparativa entre o tratamento concedido às mulheres no Período Inquisitorial, através de preceitos expressos na obra *Malleus Maleficarum*, e as influências destes no tratamento das mulheres no século XXI. Têm-se uma exposição sobre o imaginário disposto no texto do *Malleus Maleficarum* e no Código Penal de 1940, dada a perpetuação dos efeitos políticos e sociais da ação inquisitorial no imaginário social.

³ BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo: fatos e mitos. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. 339p.

⁴ FOUCAULT, Michel. História da sexualidade 1: A vontade de saber. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017. 175p.

⁵ Como os homens e as mulheres hereges de outrora.

2 O MALLEUS MALEFICARUM E A COLONIZAÇÃO DO BRASIL

No presente capítulo, analisaremos o surgimento e a consolidação do *Malleus Maleficarum* como texto capaz de reger julgamentos penais de mulheres, durante os séculos XV a XVIII, condenando diretamente a prática do aborto. Neste sentido, alguns dispositivos e fatos anteriores são importantes para que se possa compreender o pensamento que, desde a época, emergia na sociedade.

O Código de Hammurabi, por exemplo, datado aproximadamente de 1700 a.C., punia com pena pecuniária o provocador do aborto na mulher, mas esta pena seria paga, não em resposta ao direito da esposa, e sim em resposta ao direito do futuro pai, dada a capacidade deste de ser titular do direito de ter um herdeiro. O Código Hitita e o Código Assírio também tratavam a questão com pena de multa, sendo que o Código Assírio acrescentava cinquenta açoites ao infrator, ou, ainda, a pena de decapitação, caso o marido não tivesse outro filho. Para os casos de autoaborto, o Código Assírio, de forma mais rígida, estabelecia o empalamento da mulher (PAPALEO, 2000, p. 22-23).

Durante a República Romana que antecedeu o Império Romano, de aproximadamente 509 a.C. a 27 a.C., o abortamento foi considerado um ato imoral, e criou-se a Lei Cornélia, a qual concedia pena de morte às mulheres casadas que consentissem com a prática abortiva; a conduta foi criminalizada por constituir uma ofensa ao direito do marido, uma vez que mulheres sem marido poderiam abortar livremente, dada a inexistência do sujeito do direito tutelado.

Com frequência, o aborto veio a ser punido mais por privar o pai do elemento vivo de sua propriedade, dada a legitimidade do interesse quanto à perpetuação da estirpe, do que pela vida do feto ou do embrião em si (PAPALEO, 2000, p. 19).

Ainda, a Didaché, ou “Ensinamento dos Doze Apóstolos”, expressava a ordem de não matar, assim: “2. não matarás, não cometerás adultério, não corromperás crianças, não te prostituirás, não roubarás, não praticarás magia, não recorrerás a drogas mágicas, não matarás crianças por aborto, nem recém-nascidas destruirás” (SILVA; POSSEBON, 2016, p. 15).

Existe, ainda, indícios de uma expressão da cultura patriarcal que se desenvolvia no direito canônico da seguinte forma: o feto passava a ter alma entre 40 ou 80 dias após a concepção, conforme fosse ele do sexo masculino ou feminino, respectivamente, e a proibição para o aborto estava condicionada à idade do feto, uma vez que, caso não estivesse ainda “animado”, o aborto não seria considerado crime. Assim, a autorização para o aborto poderia se alongar caso o feto fosse do sexo feminino, uma vez que este somente adquiria alma após 80 dias da concepção. Mas é curioso verificar que àquela época não havia como identificar o sexo do feto, conforme verifica André Beltrão Gadelha de Sá:

Curiosamente, havia uma distinção no direito canônico entre o feto animado e inanimado, como nos revela Fragoso: “Admitia-se que o feto passava a ter alma 40 a 80 dias após a concepção, conforme fosse do sexo masculino ou feminino. [...] Somente com a Constituição Apostólica Sedes, de Pio IX, em 1869, aboliu-se a distinção entre o feto animado e o inanimado, impondo-se as mesmas penas em qualquer caso”. [...] Interessante notar que além de existir uma diferença temporal de 40 dias entre a “animação” do feto masculino e do feminino, era impossível com a tecnologia da época revelar o sexo do feto antes de seu nascimento.⁶

Independentemente disto, no entanto, é possível verificar que o aborto foi adotado como punição para aquelas pessoas que o praticassem nas mulheres grávidas, e também para essas, porque suprimiam dos homens e do Estado o direito a ter um sucessor ou um súdito, respectivamente, não sendo considerada, nesse momento, nem a vida do feto, nem a vida ou vontade das mulheres. Apenas posteriormente houve consideração à vida do feto. Explica-se:

Inicialmente, a condenação religiosa ao aborto tomou como pressuposto a ideia de que as mulheres não tinham o direito de suprimir ao marido sua descendência. Mais tarde, o foco dessa discussão deslocou-se para o embrião, considerado como dotado de alma – portanto, um “filho de Deus”, a partir de dado momento. Abortar um embrião depois que a alma já tivesse penetrado nele, aos 40 ou 80 dias após a concepção, fosse masculino ou feminino, respectivamente, era um crime por negar os desígnios divinos (FAÚNDES; BARZELATTO, 2004).

Embora a igreja tenha fixado o momento de entrada da alma como sendo aquele em que a mulher começava a perceber os movimentos fetais, o longo tempo de discussão sobre o tema fez com que, na

⁶ SÁ, André Beltrão Gadelha de. Evolução Histórica do Aborto. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,evolucao-historica-do-aborto,56669.html#_ftn6>. Acesso em: 21 nov. 2018.

prática, todo aborto passasse a ser visto como pecado, independentemente do momento de sua realização (VILLELA; BARBOSA, 2011, p. 15-17).

Ressalta-se a proteção da vida intrauterina como direito do homem, que diante de interesses patrimoniais, econômicos e políticos, desde épocas remotas, tem condicionado as mulheres a um sujeito sem autonomia sobre o próprio corpo.

2.1 ANTECEDENTES E INSTAURAÇÃO DA INQUISIÇÃO

Em 313 d.C., o imperador Constantino, e em 380 d.C., todo o Império Romano, se converteram ao cristianismo. Pouco depois, no ano de 380 d.C., o imperador Teodósio I tornou o cristianismo a religião oficial do Império. Mas foi também entre os séculos II a V, que se verificou um período de intenso crescimento das crenças pagãs na Europa, e essas novas crenças minaram o poder da Igreja e do Estado.

Paralelamente a isso, movimentos como o gnosticismo no século II, o maniqueísmo no século III, o arianismo no século IV, e o pelagianismo no século V, surgiram na tentativa de criar uma sociedade distanciada do dogmatismo católico.

Conforme esses movimentos e crenças representassem uma ameaça ao cristianismo, foram considerados heréticos, iniciando-se, por parte da Igreja Católica, intensa perseguição político-religiosa, não somente ao paganismo, mas a tudo o que se mostrava, de alguma forma, contrário à doutrina e à dogmática cristã, estabelecendo punições que iam desde a excomunhão até o confisco de bens e a morte. Seguem as palavras de Leonardo Boff (1993, p. 13):

quando o cristianismo se transformou em religião oficial do Império, a questão virou política. O cristianismo era considerado o fator principal de coesão e união política. Então, qualquer doutrina divergente colocava em risco a unidade política. Os representantes das novas doutrinas eram tidos por hereges. A punição era a excomunhão, o confisco de bens, o banimento e mesmo a condenação à morte.

Durante a Idade Média, no final do século V, em 476 d.C., o último imperador romano do Ocidente, Rômulo Augusto, foi deposto, e a parte ocidental do Império Romano foi dividida em pequenas unidades políticas governadas por tribos bárbaras que as havia ocupado no início do século. No entanto, após um intenso processo de invasões bárbaras através do qual esses povos formaram novos reinos,

a maior parte deles incorporou as instituições romanas pré-existentes, fazendo com que o cristianismo se espalhasse pela Europa Ocidental.

A Europa Ocidental foi influenciada por valores cristãos na medida em que os mosteiros se configuraram como auxiliares da economia, ao centralizarem produção, estudo e comércio. Ainda, a Igreja Católica foi tida como instituição educativa e atacá-la significava atacar a ordem pública que se estabeleceu ao seu redor.

Como expressão desse domínio cristão na sociedade os hereges foram considerados revolucionários e durante os séculos VII e VIII o crime de “*maleficium*”, de forma semelhante ao disposto no código romano, foi introduzido nos códigos dos novos reinos. Nessa época, apesar de somente serem castigadas as práticas mágicas que geravam danos às pessoas ou às coisas, a Igreja já se aproveitava para criticar as pessoas que acreditavam em atos de magia.

A venda de absolvições, a cobrança do dízimo, a utilização dos sacramentos com intuito mercantil, tornaram a corrupção do clero católico notória dentro e fora da comunidade cristã. Doutrinas que denunciavam os serviços do clero prestados de forma lucrativa e pregavam contra os sacerdotes da Igreja, por sua vez, eram consideradas pelo catolicismo como doutrinas heréticas.

O povo, disposto em famílias numerosas e inserido em um contexto de intensa desigualdade social e econômica, com ausência total de hábitos de higiene, má alimentação e péssimas condições de saúde e saneamento, além da alta frequência das guerras e epidemias que se desenvolviam, e diante do elevado índice de mortalidade, buscava justificar as desgraças e a morte. Assim, a média de vida, nesta época, entre as famílias pobres, girava em torno de 30 a 40 anos e entre as famílias nobres de 48 a 56 anos. Ademais, muitas mulheres morriam após o parto, por ausência de cuidados médicos e de condições de higiene necessárias (GONZAGA, 1993, p. 52-53).

A Igreja Católica se aproveitou da consciência do pecado, da necessidade que o povo nutria de ter um representante entre si e o divino, além do temor ao demônio e às punições eclesiásticas, para legitimar ações de perseguição e guerra contra o pensamento destoante de sua doutrina. Nesse sentido, Danilo Mondoni (2014, p. 15):

Tem-se consciência do pecado, sente-se remorso, confessa-se e se faz penitência. O demônio incute temor. Levavam-se a sério as excomunhões e os interditos. Sente-se necessidade do sinal sensível do perdão divino; isso é atestado pelas confissões feitas a leigos na ausência do sacerdote – no século XII alguns teólogos declararam-na obrigatória em caso de pecados graves – e, a partir do século XI, pela difusão das indulgências para a construção das igrejas e depois para as cruzadas.

A necessidade de se apegar a preceitos religiosos para justificar a vida e a morte fez com que surgissem as Cruzadas, iniciadas em 1095, no intuito de a cristandade recuperar o poder sobre Jerusalém, a terra santa. Observe-se que a sacralidade da vida se desenvolvia de forma contraditória, atrelada a interesses políticos e econômicos da Igreja e do Estado. Explica Felipe Aquino (2016, p. 33):

No regime da Cristandade, a vida era sagrada. Quando Urbano II (1088-1099) propôs a primeira Cruzada no Concílio de Clermont, na França, quis selar a unidade cristã da Europa. Inocêncio III levou a ideia de Cristandade à plenitude, como uma verdadeira “organização de nações unidas cristãs”, onde os princípios do Evangelho teriam força de lei. Todos deviam estar dispostos a sacrificar a vida pela Cristandade. Daí surgem as “Ordens Religiosas Militares”, como que exércitos internacionais da pátria cristã, bem como “Cavaleiros de Deus”.

Assim, a vida era relativizada na medida em que era preciso morrer por Deus, cumprindo o dever de filhos e filhas Dele, lutar pela Igreja Dele, para que a vida pudesse se concretizar mediante os ensinamentos Dele e da Igreja Dele.

No século XII uma compilação das Leis Canônicas veio a comparar o aborto ao homicídio. Nessa época, a Teoria da Hominização Retardada, desenvolvida por São Tomás de Aquino, dizia não haver vida enquanto corpo e alma não estivessem unidos e o corpo não estivesse completamente formado. Mas a Teoria da Hominização Imediata, considerando a existência de vida humana desde a concepção, prevaleceria. Dadas as contradições, o Papa Sisto V publicaria a Bula *Effraenatum*, condenando a anticoncepção e o aborto a qualquer tempo da gestação e a Igreja Católica, aos poucos, ia adotando a Teoria da Hominização Imediata (EMMERICK, 2013, p. 145-147).

Recorde-se que, durante o século XI a população vivia em péssimas condições de vida e mediante a crise de corrupção da instituição católica, evidenciava uma desordenada ausência de fé, impondo à Igreja empenho em retomar a fé cristã.

Após o surgimento do neomaniqueísmo ou catarismo, durante o século X, nos séculos XI e XII, a Igreja Católica estabeleceu intensa rejeição ao crescente número de seitas e doutrinas importadas do Oriente, condenando fiéis à excomunhão e à morte.

Enfim, o Concílio de Latrão, realizado em 1216, firma o método inquisitivo e o procedimento da *per inquisitionem*, através do qual era permitido ao juiz, ainda que sem acusador, instaurar um processo, colher as provas e proferir o julgamento. Nasce o Sistema Processual Inquisitório, realizado mediante procedimento secreto e com interesse na obtenção de confissão dos réus. Igreja e Estado se tornavam, assim, ainda mais parceiras na busca pela efetivação de uma moralidade social cristã.

O objetivo da Inquisição, que se instalava entre os séculos XII e XIII, era o de criar um mecanismo capaz de impedir o crescimento das ideologias consideradas heréticas, bem como moldar a sociedade em parâmetros da cristandade. Dada a limitação de atuação dos bispos às suas respectivas dioceses, a Inquisição Episcopal se tornou insuficiente, e cedeu lugar, no ano de 1231, à Inquisição Pontifícia.

No século XIII, a nobreza, proprietária de terras, e os mercadores das cidades, integrantes e líderes da Igreja, transformaram a heresia popular em um fenômeno estabelecido entre o proletariado rural e urbano, que pregava a igualdade de classes e deixava transparecer a revolta com predições proféticas e apocalípticas.

Também durante o século XIII, surgiram ordens religiosas reconhecidas oficialmente pela Igreja Católica, como a Ordem Dominicana e a Ordem de São Francisco, no intuito de reforçar a pregação e a conversão ao cristianismo.

A Inquisição surgiu, efetivamente, em 1232, quando o imperador Frederico II, com receio das divisões sociais internas, lançou Éditos de perseguição aos hereges em todo o Império Romano-Germânico. O Papa Gregório IX, temendo as ambições político-religiosas do imperador e o desprestígio da Igreja em relação ao Estado, reivindicou para si a tarefa de instituir inquisidores, os quais foram recrutados entre os membros da ordem dominicana.

Os primeiros anos do século XIV foram marcados pela Grande Fome de 1315 a 1317, e em 1347 pela Peste Negra, uma epidemia que se espalhou pela Europa, de forma a dizimar a população. Ainda, com o principal objetivo de preservar os excedentes de trabalho e de ampliar direitos econômicos e jurídicos, no final do século XIV – sobretudo na França, em 1358, e na Inglaterra, em 1381 – deram-se as

Revoltas Camponesas contra os senhores das terras, em resistência ao senhorialismo e ao feudalismo da Idade Média, nos quais a nobreza detinha os direitos de exploração e de tributação das terras agrícolas, e os servos pagavam-lhe para habitá-las e utilizá-las.

Este período também testemunhou a ascensão dos Estados Monárquicos e reinos cristãos da Península Ibérica, como Aragão, Castela e Portugal, evidenciando inúmeras guerras entre os Estados e Papas que apoiaram reinos diferentes.

A desassistência estatal e clerical ocasionou uma desobediência civil aos padrões impostos pelas estruturas hierárquicas, e foi com o objetivo de restabelecer o controle social e enfatizar as condutas cristãs, que a Igreja se utilizou das heresias para atacar as diferenças sociais e políticas.

Nesse sentido, é preciso conceder uma ênfase especial para o papel político da heresia, enquanto estratégia utilizada pela Igreja Católica, para punir aqueles sujeitos sociais que pensavam e agiam de forma diversa do que determinava a própria Igreja. Exemplifica Silvia Federici (2017, p. 73):

A Igreja, por sua vez, usava a acusação de heresia para atacar toda forma de insubordinação social e política. Em 1377, quando os trabalhadores têxteis de Ypres (Flandres) se levantaram empunhando armas contra seus empregadores, não apenas foram enforcados como rebeldes, mas também foram queimados pela Inquisição como hereges (N. Cohn, 1970, p. 105). Também há documentos que mostram que algumas tecelãs foram ameaçadas de excomunhão por não terem entregado a tempo o produto de seu trabalho aos mercadores ou por não terem feito adequadamente seu trabalho (Volpe, 1971, p. 31). Em 1234, para castigar os arrendatários que se negavam a pagar os dízimos, o bispo de Bremen convocou uma cruzada contra eles “como se fossem hereges” (Lambert, 1992, p. 98). Entretanto, os hereges também eram perseguidos pelas autoridades seculares, desde o Imperador até os patrícios urbanos, que percebiam que o apelo herético à “verdadeira religião” tinha implicações subversivas e questionava os fundamentos de seu poder. A heresia constituía tanto uma crítica às hierarquias sociais e à exploração econômica quanto uma denúncia da corrupção clerical.

Diz-se, portanto, que a heresia constituía uma crítica às hierarquias sociais e à exploração econômica, bem como uma denúncia sobre a corrupção clerical, por parte de um povo que se encontrava cansado de ser explorado pelas instituições de poder.

Entre os anos de 1350 e 1453, a população se desviava de suas crenças, pois, apesar da espiritualidade existente, essa população ou considerava-se bastante em si própria por desacreditar dos representantes religiosos ou encontrava-se desnorteada, uma vez que a religião perdia a influência moral. Em contrapartida, místicos e moralistas apresentavam um novo pensamento ético sobre as práticas religiosas e morais. Alerte-se para o fato de que, desde o final do século XIV, o Renascimento, movimento que aconteceu na Europa até o final do século XVI aproximadamente, buscava abrandar as influências do misticismo e do dogmatismo religioso na sociedade, valorizando a racionalização da ciência e da natureza.

Dado seu caráter experimental que permitiu transpor as barreiras do dogmatismo religioso sem negar a Deus, a nova concepção recebeu apoio da expansão ultramarina, devido às experiências necessárias às atividades náuticas pioneiras. Comenta Sônia Siqueira (2013, p. 41):

Na Península Ibérica esse alargamento do campo cultural, essa elaboração de nova mentalidade recebeu grande impulso do movimento de expansão ultramarina. [...].

Esses avanços no campo da experiência marcados pela reinterpretação dos dados tradicionais e pela posição de novos problemas buscavam seu princípio no pensamento cristão do tempo, mantendo, portanto, a continuidade do pensamento da cultura anterior.

O gosto pela experiência encontrava sua base e sua justificativa na idéia metafísica, especificamente cristã, de que sendo o mundo obra de Deus, não podia ser reconstruído a priori conforme as regras da razão humana, e sim devia ser observado tal qual era, porque só se poderia conhecer a vontade de Deus comprovando a sua obra.

Em 1376, como alternativa encontrada pela Igreja, surgiu o *Directorium Inquisitorum*, um manual escrito por Nicolau Eymerich no intuito de orientar atuações de acordo com o Direito Inquisitorial. Tinha-se, pois, uma espécie de tratado que explicava a fé cristã, a perversidade da heresia e a prática do inquisidor.

Durante o século XIV, sobretudo diante da necessidade de estabelecer a disciplina, de povoamento e de disposição de mão de obra para o trabalho, a heresia foi associada a crimes reprodutivos, evidenciando-se a condenação ao abortamento e à utilização de qualquer forma de método anticoncepcional:

quando o crescimento populacional se tornou uma preocupação social fundamental durante a profunda crise demográfica e com a escassez de trabalhadores no final do século XIV, a heresia passou a ser

associada aos crimes reprodutivos, especialmente à “sodomia”, ao infanticídio e ao aborto. Isso não quer dizer que as doutrinas reprodutivas dos hereges tiveram um impacto demográfico decisivo, mas que, pelo menos durante dois séculos, na Itália, na França e na Alemanha, criou-se um clima político em que qualquer forma de anticoncepção (incluindo a “sodomia”, isto é, o sexo anal) passou a ser associada à heresia. A ameaça que as doutrinas sexuais dos hereges representava para a ortodoxia também deve ser levada em conta no contexto dos esforços realizados pela Igreja para estabelecer um controle sobre o matrimônio e a sexualidade que lhe permitia colocar a todos – do imperador até o mais pobre camponês – sob seu escrutínio disciplinar (FEDERICI, 2017, p. 79).

A vida cultural na Idade Média também foi dominada pela Escolástica, um método de pensamento crítico que se originava nas escolas monásticas cristãs, e se mostrava capaz de conciliar a fé com o pensamento racional, na tentativa de resolver contradições. Assim foi que o Barroco, movimento artístico e literário com apogeu nos séculos XVI e XVII, procurou, através da Escolástica, superar a crise cultural estabelecida pelo Renascimento, uma vez que valores tradicionais de autoridade, hierarquia e religião encontravam-se no centro da preocupação do movimento.

Assim, a instauração do Tribunal do Santo Ofício encontrou facilidade diante de uma sociedade que, apesar de se inclinar ao método experimental das criações de Deus, ainda estava por descobrir a racionalidade e restava incentivada e estimulada pela Igreja a crer no sobrenatural. Expõe Laura de Mello e Souza (1986, p. 137-138):

Num mundo não-racionalizado, tudo podia ser explicado pela ação de forças sobrenaturais: ou Deus, ou o Diabo. Nenhuma delas parecia anormal, e a mentalidade popular aproximava-se uma da outra. Conforme o cristianismo ia triunfando sobre as reminiscências pagãs e sobre a religião folclorizada, os diabos da teologia cristã perdiam a função de “forças operadoras da magia”, tornando-se sobretudo tentadores e inimigos de Deus, “aqueles que procuram seduzir as almas para arrancá-las de Deus e arrastá-las para o inferno”. No final do século XV, pregadores e clérigos saturavam seus sermões com um vocabulário diabólico. No catecismo do jesuíta Canisius, o nome de Satã é citado 67 vezes, enquanto o de Jesus o é apenas 63: isto mostra que, no pensamento erudito, a concepção da luta inevitável entre Deus e o Diabo perdurou por bastante tempo.

Enquanto o dualismo entre o bem e o mal, o céu e o inferno, Deus e o Diabo prevaleciam, as interpretações sagradas que elevavam o caráter punitivo das más condutas sociais ainda exerciam forte influência no imaginário popular.

A crença em bruxaria se generalizava desde o final do século XV, e no dia 09 de dezembro de 1484, o Papa Inocêncio VIII escreveu uma bula que serviu de autorização para que os monges dominicanos Heinrich Kramer e James Sprenger escrevessem o *Malleus Maleficarum*, o manual de caça às bruxas. A obra foi publicada em 1486, constituindo-se como manual de caça às bruxas utilizado na Inquisição (MONDONI, 2014, p. 83). Disse Inocêncio VIII (2015, p. 43-44):

De fato, chegou-nos recentemente aos ouvidos, não sem que nos afligíssemos na mais profunda amargura, que em certas regiões da Alemanha do Norte, e também nas províncias, nas aldeias, nos territórios e nas dioceses de Mainz, de Colônia, de Trêves, de Salzburg e de Bremen, muitas pessoas de ambos os sexos, a negligenciar a própria salvação e a desgarrarem-se da Fé Católica, entregaram-se a demônios, a Incubos e a Súcubos, e pelos seus encantamentos, pelos seus malefícios e pelas suas conjurações, e por outros encantos e feitiços amaldiçoados e por outras também amaldiçoadas monstruosidades e ofensas horríveis, têm assassinado crianças ainda no útero da mãe, [...]; e impedem os homens de realizarem o ato sexual e as mulheres de conceberem, de tal forma que os maridos não vêm a conhecer as esposas e as esposas não vêm a conhecer os maridos.

O *Malleus Maleficarum*, obra que se seguiu à Bula, por sua vez, já na sua primeira parte, assim dispõe:

E, reafirmamos, existem autores que falam de homens impotentes e enfeitizados que, dado o obstáculo causado pela bruxaria, ficaram incapacitados de copular e tiveram seus contratos de casamento anulados: viram-se na impossibilidade de consumir o matrimônio. Dizem, e com eles concorda S. Tomás, que, se a bruxaria produz efeito antes da relação carnal e se tal efeito é persistente, então, o contrato de casamento fica anulado. E de modo algum há de se dizer que tal situação seja ilusória ou produto de imaginação. [...] Mas, sem sombra de dúvida, o fato é que a impotência pode ser determinada pelos poderes do diabo, seja através de uma bruxa por pacto com ela firmado, seja pelo próprio diabo sem a participação de qualquer bruxa, embora esta última eventualidade raramente ocorra entre os fiéis da Igreja, pois que o matrimônio é, dos santíssimos sacramentos, um dos mais extraordinários. [...] Na Igreja, todavia, o diabo prefere operar por intermédio de bruxas e realizar tais prodígios em seu próprio proveito, ou seja, visando à perda das almas. [...] De sorte que qualquer criatura que a elas se dedique há de não mais receber a Santa Comunhão [...], e não se há de permitir qualquer espécie de perdão (KRAMER; SPRENGER, 2015, p. 53-54).

Os estereótipos se desenvolveriam, sobretudo, em cima da função social das mulheres enquanto mães e educadoras das proles, enquanto as demais eram consideradas pactuantes com o demônio.

A Igreja Católica Ocidental enfrentaria, ainda, controvérsias teológicas dentro da própria Igreja, de forma que os leigos foram ensinados a preocuparem-se com sua própria espiritualidade, independente da autoridade eclesiástica, o que acabou por estimular a Reforma Protestante, um movimento do início do século XVI, iniciado em 1517, e que criticou, inicialmente, a venda de indulgências e os abusos do clero alcançando, posteriormente, uma proposta de reforma dentro do catolicismo. O movimento foi respondido com o movimento de Contrarreforma, iniciado pela Igreja Católica em 1545, a qual, através do Concílio de Trento, estabeleceu a retomada do Tribunal do Santo Ofício e incentivou a catequese em terras a serem colonizadas.

Relembre-se que também pairava na sociedade as ideias do Renascimento, que pregou o abrandamento das influências do dogmatismo religioso, de forma que a Inquisição se viu respaldada em um momento de crise de consciência gerada pelos fenômenos Renascentista e Reformista, e foi encarada como uma resposta às tensões espirituais e ameaças de heresia às quais era exposta a Igreja Católica.

Em 1536 a bula “*Cum ad nihil magis*” estabeleceu a Inquisição em Portugal, nomeando os bispos de Ceuta, de Coimbra e de Lamego como Inquisidores Gerais, tendo sido concedida ao rei Dom João III a possibilidade de nomear o quarto Inquisidor Geral entre bispos, religiosos ou clérigos seculares formados em Teologia ou em Direito Canônico, e em 1542 o Papa Paulo III instituiu a Sagrada Congregação da Inquisição Romana e Universal ou Santo Ofício. Mas a Inquisição foi instaurada, efetivamente, somente no ano de 1547, quando a bula “*Meditatio cordis*” conferiria à Inquisição portuguesa poderes semelhantes aos da Inquisição espanhola, como o processo sigiloso, de forma que no ano de 1552 foi elaborado o Primeiro Regimento da Inquisição em Portugal, abrangendo três tribunais: um na cidade de Lisboa, um na cidade de Évora, e outro na cidade de Coimbra. O Tribunal de Lisboa estendia sua jurisdição para o Brasil e para Angola.

No ano de 1591 realizou-se a primeira Visitação do Santo Ofício ao Brasil, especificamente aos Estados da Bahia e de Pernambuco, pelo Visitador Heitor Furtado de Mendonça. Após a elaboração de um novo Regimento da Inquisição em 1613, no ano de 1618 houve a segunda Visitação ao país, novamente ao Estado da Bahia, através do Visitador Marcos Teixeira. E após o Regimento de 1640, a terceira

Visitação foi realizada entre 1763 e 1768, aos Estados do Grão-Pará e do Maranhão, por Geraldo José de Abranches (SOUZA, 1986, p. 381).

Apenas no século XIX, após o triunfo da Revolução Liberal do Porto em 1820⁷, houve, no ano seguinte, a extinção dos Tribunais da Inquisição pelas Cortes Gerais e Extraordinárias Constituintes da Nação Portuguesa.

Entre 1450 e 1700, mais de 20.000 pessoas foram queimadas por feitiçaria na Europa. A última execução somente se deu em 1781 (SOUZA, 1986, p. 382). Expõe Laura Souza (1986, p. 280-282):

Responsável na Europa pela queima de cerca de vinte mil pessoas em 250 anos, a caça às bruxas teria atingido seu apogeu entre 1560 e 1630.

Igreja e Estado, Justiça e Religião debruçaram-se assim sobre a feitiçaria na Época Moderna. Como disse Muchembled, a feitiçaria ajudou à promoção de um modelo de homem novo, atendendo às necessidades absolutistas de incremento da autoridade e do controle. Exorcizando demônios, os europeus impunham melhor um modelo de dominação política e ideológica: as novas formas jurídicas que buscavam vigiar as populações e unificar as penas serviam à recente organização do Estado e afiavam suas garras ao vasculhar, encarcerar e supliciar feiticeiras. Em outras palavras: emanando de estruturas políticas novas – as do Estado absoluto -, o direito criminal criava as condições da perseguição e, simultaneamente, se consolidava e legitimava enquanto perseguiu.

A Inquisição, ao julgar, seguia um rito processual semelhante ao rito utilizado por instituições judiciárias laicas, entretanto, além das penas, os acusados e as acusadas, recebiam também penitências para a redenção dos pecados. A heresia foi interpretada como um crime cometido contra a sociedade. Ela pervertia os costumes, provocava a perturbação das consciências, e estimulava a desobediência aos padrões estabelecidos. Era preciso restabelecer a ordem ao povo de Deus.

Veremos como esse período contribuiu para o intenso controle dos corpos femininos.

⁷ A Revolução Liberal do Porto foi um movimento ocorrido na cidade do Porto, em 1820, que entre várias reivindicações, exigia a promulgação de uma Constituição e o retorno da Corte Portuguesa, do Brasil para Portugal. O movimento foi precedido da Revolução de 1820 da Espanha, que restaurou a Constituição de Cádiz (1812), o qual propagou ideais do liberalismo nos países vizinhos que, como em Portugal, também ganhavam visibilidade. Em teoria, os ideais de separação dos poderes entre Igreja e Estado, que viriam a influenciar diretamente na configuração dos Tribunais da Inquisição, começavam a se delinear.

2.2 MULHERES E BRUXAS: UM ESTEREÓTIPO BEM CONSOLIDADO

Durante a caça às bruxas, uma nova importância havia sido dada à família na sociedade, ocasionando a intervenção do Estado na sexualidade e na procriação, bem como na vida familiar, com o auxílio integral dos parâmetros morais e religiosos que se havia firmado, e as mulheres, enquanto seres gestacionais, foram controladas em sua sexualidade. Nas palavras de Silvia Federici (2017, p. 174-176):

No entanto, a principal iniciativa do Estado com o fim de restaurar a proporção populacional desejada foi lançar uma verdadeira guerra contra as mulheres, claramente orientada a quebrar o controle que elas haviam exercido sobre seus corpos e sua reprodução. [...] essa guerra foi travada principalmente por meio da caça às bruxas, que literalmente demonizou qualquer forma de controle de natalidade e de sexualidade não procriativa, ao mesmo tempo que acusava as mulheres de sacrificar crianças para o demônio. Mas a guerra também recorreu a uma redefinição do que constituía um crime reprodutivo. Desse modo, a partir de meados do século XVI, ao mesmo tempo que os barcos portugueses retornavam da África com seus primeiros carregamentos humanos, todos os governos europeus começaram a impor penas mais severas à contracepção, ao aborto e ao infanticídio. Também foram adotadas novas formas de vigilância para assegurar que as mulheres não interrompessem a gravidez. Uma das consequências de tudo isso foi que as mulheres começaram a ser processadas em grande escala e, nos séculos XVI e XVII, mais mulheres foram executadas por infanticídio do que por qualquer outro crime, exceto bruxaria, uma acusação que também estava centrada no assassinato de crianças e em outras violações das normas reprodutivas.

A Igreja e o Estado, condenavam qualquer forma de expressão sexual que fugia dos ideais da perpetuação da espécie. Sendo assim, qualquer expressão de liberdade sexual das mulheres deveria ser severamente condenada. Mulheres que evitavam a maternidade, libertinas e promíscuas, prostitutas ou adúlteras, ou mulheres que praticavam a sexualidade fora do caráter procriativo do casamento, foram consideradas bruxas. Outra categoria de mulheres que estiveram sujeitas a serem julgadas por bruxaria foi a de mulheres rebeldes, que respondiam, que se questionavam, insultavam, e não demonstravam fraqueza, principalmente durante os atos de tortura. Também as mulheres que ousavam trabalhar fora do lar eram representadas como megeras sexualmente agressivas, “putas” ou “bruxas”. A mulher estava fadada ao casamento e ao ambiente doméstico. Denuncia Silvia Federici (2017, p. 104):

Os primeiros julgamentos por bruxaria ocorreram no final do século XIV; pela primeira vez, a Inquisição registrou a existência de uma heresia e de uma seita de adoradores do demônio completamente feminina.

A caça às bruxas se intensificou em um período de crise socioeconômica intensa e foi exatamente entre o final do século XVI e a primeira metade do século XVII que houve a eclosão das revoltas que originaram as Guerras Camponesas contra a privatização da terra, bem como o maior número de acusações e perseguições.

Em geral, as camponesas ainda eram consideradas bruxas pelo simples fato de serem obrigadas, dentro de uma sociedade na qual a assistência médica não chegava a elas e quando chegava se demonstrava extremamente cara, a desenvolverem o próprio conhecimento sobre plantas que auxiliavam em curas ou exercerem o ofício de parteiras, benzedeadas e curandeiras (BOTELHO, 2015, p. 138).

Por muitos anos, diga-se milênios, os eventos da procriação foram de domínio exclusivo das mulheres, tanto em decorrência de uma instrução oral direta, quanto em decorrência das experiências grupais transmitidas de mulheres para mulheres. O parto era presenciado por diversas gerações femininas e quando essas gerações viam chegar o seu momento, sabiam como proceder (VON KOSS, 2004, p. 24).

O *Malleus Maleficarum* dedicou um capítulo inteiro à perseguição às parteiras ou “mulheres sábias”, acusando-as de ajudar as mães a destruir o embrião, o que era facilitado pela restrição à entrada de homens na habitação enquanto as mulheres pariam. Em decorrência da perseguição que se desenvolvia, no século XVI, poucas mulheres tiveram permissão para praticar a obstetrícia, e no século XVII, apareceram os primeiros homens parteiros, e a obstetrícia veio a cair sob o controle do Estado. Tinha-se medo de que, longe da vista dos homens, as mulheres auxiliassem nas práticas de aborto, e por isso elas se tornaram alvo fácil da condenação.

Nos dizeres de Mary Del Priore (2004, p. 80-81):

Nos séculos XVI e XVII, os jesuítas, o Tribunal do Santo Ofício e a Coroa uniram-se contra qualquer nova iniciativa científica ou cultural, considerando-as todas pura heresia. Além de investir em conceitos que subestimavam o corpo feminino, a ciência médica passou a perseguir as mulheres que possuíam conhecimentos sobre como tratar do próprio corpo. Esse saber

informal, transmitido de mãe para filha, era necessário para a sobrevivência dos costumes e das tradições femininas. Conjurando os espíritos, curandeiras e benzedeiros, com suas palavras e ervas mágicas, suas orações e adivinhações para afastar entidades malévolas, substituíam a falta de médicos e cirurgiões.

Sustentava-se a menstruação como um mecanismo criado por Deus somente para servir à reprodução, e quando a mulher, por qualquer motivo, contrariava sua função reprodutiva, “a madre”, ou útero, fazia desencadear na mulher enfermidades, como melancolia, loucura, ninfomania, sinais da ira divina ou da presença do demônio (VON KOSS, 2004, p. 31-32). Todo conhecimento médico estava voltado para a procriação e a própria anatomia do útero era submetida a olhares funcionalistas. Explica Mary Del Priore (2004, p. 84-86):

A mulher “bem constituída”, no entender dos doutores, era exclusivamente a que se prestava à perpetuação da espécie, ungida por uma vocação biológica que fazia da *madre* uma forma na qual era organizada a hereditariedade. [...] O papel da mulher restringia-se ao fornecimento do sangue menstrual, matéria bruta e inerte necessária à formação e à alimentação do feto. O princípio de Aristóteles, que repousa na superioridade do macho no processo de reprodução, era confirmado por médicos como Antônio Ferreira, em 1757: “A madre é uma parte ordenada da natureza nas mulheres, principalmente para receber o sêmen, e dele se engendra a criatura para a conservação do gênero humano”.

Constituiu-se, pois, uma nova ordem patriarcal, na qual os corpos, o trabalho, e os poderes sexuais e reprodutivos das mulheres precisavam ser colocados sob o controle do Estado, com o apoio da Igreja, que fazia sobrepor o divino masculino sobre o divino feminino, através das figuras de um Deus pai punitivo, um filho (do) homem, e uma Igreja composta hierarquicamente de representantes masculinos:

Com a introdução do divino masculino, uma violenta alteração parece ter acontecido em muitas culturas humanas, sobretudo nas culturas que abraçaram o monoteísmo ou foram dominadas por ele. Com o masculino idealizado e elevado aos céus não há mais o vínculo vital que havia com o feminino, com a terra e suas energias criadoras. O feminino passa a ser diminuído, dominado, relegado a um aspecto secundário da existência. O masculino vai se afirmar lenta e violentamente como superior, dominante e dominador. O religioso, o sagrado transforma-se em formas de dominação espiritual masculina. [...]. O medo de Deus se apodera de nós. [...] É o medo imposto, o medo fantasma, medo introduzido pelo poder patriarcal que domina as culturas. [...] Nessa situação, a mediação sacerdotal começa a se fazer mais presente e necessária. Cada vez mais a relação com o divino passa a ser mediada por uma elite que assume tais funções

religiosas e sociais. [...] Por isso, até se falou do demônio quase como aquele que compete com Deus e está na origem dos males que nos assolam. Criou-se imaginariamente uma entidade para simbolizar o mal. [...]. (GEBARA, 2010, p. 46-47).

O *Malleus Maleficarum*, no intuito de estabelecer diretrizes para a identificação e condenação das bruxas, torna condenável tudo aquilo que representasse uma ameaça à união entre homens e mulheres através do casamento e para a procriação, bem como o livre exercício da sexualidade pelas mulheres:

Com relação à primeira classe de males, é preciso notar que, não obstante a forma pela qual prejudicam as criaturas, são seis os expedientes empregados para tal fim. O primeiro está na indução do amor malévolo de um homem por uma mulher ou vice-versa. O segundo está em plantar o ódio ou o ciúme no coração das pessoas. O terceiro é enfeitiçando os homens para que não consigam realizar o ato carnal com as mulheres; ou enfeitiçando as mulheres para que não concebam ou para provocar-lhe aborto. O quarto está em causar doenças em qualquer órgão dos seres humanos. O quinto está em tirar a vida de homens e mulheres. O sexto consiste em privá-los da razão (KRAMER; SPRENGER, 2015, p. 243).

Essa perseguição a certos grupos de mulheres e a estruturação social desejada para a efetivação do modelo econômico, moral e social da época, buscou respaldo religioso na Bíblia, especialmente no Livro do Gênesis. Tendo a queda da humanidade sido ocasionada pelo pecado cometido por Eva, alegou-se que as mulheres, descendentes diretas desta e originárias de uma costela de Adão, estariam mais suscetíveis ao demônio. Explica Ana Claudia Figueroa (2016, p. 22):

O lugar clássico de interpretação patriarcal é Gênesis 2-3, enquanto o texto da fonte sacerdotal de Gênesis 1 reza: “homem e mulher os criou” (Gênesis 1:27), o texto da mais antiga fonte javista de Gênesis 2-3 contém o relato de Adão e Eva, segundo o qual a mulher é criada em segundo lugar (Gênesis 2:18), formada por uma costela de Adão (Gênesis 2:22) e é a primeira a pecar, levando o próprio Adão ao pecado (Gênesis 3:12-13).

Esta subalternidade feminina também é reforçada e muito utilizada na cristandade, considerando as cartas paulinas, que argumentam em várias ocasiões a inferioridade e submissão feminina (I Coríntios 11:1-16; 14:34-35; Efésios 5:21-33; I Timóteo 2:9-15) a partir do relato das origens em Gênesis 2-3.

As mulheres têm especial destaque no *Malleus Maleficarum*, sendo mais propensas ao mal e a estabelecerem pactos com o demônio; esta propensão passa a

ser minimizada e a quase desaparecer nas mulheres que se inclinam a seguir o exemplo maternal e submisso de Maria de Nazaré. Segue o texto:

É verdade que no Antigo Testamento as Escrituras têm muito a dizer sobre a malevolência das mulheres, e isso em virtude da primeira mulher sedutora, Eva, e de suas imitadoras; depois, contudo, no Novo Testamento há uma mudança de nome de Eva para Ave (conforme nos diz S. Jerônimo), e todo o pecado de Eva é expungido pela bem-aventurança de Maria. Portanto, cabe aos pregadores muito louvá-las sempre que possível.

Mas a razão natural está em que a mulher é mais carnal do que o homem, o que se evidencia pelas suas muitas abominações carnis. E convém observar que houve uma falha na formação da primeira mulher, por ter sido ela criada a partir de uma costela recurva, ou seja, uma costela do peito, cuja curvatura é, por assim dizer, contrária à retidão do homem. E como, em virtude dessa falha, a mulher é animal imperfeito, sempre decepciona e mente (KRAMER; SPRENGER, 2015, p. 115-116).

A Igreja encontrou, na alegada imperfeição feminina, um fundamento sólido para o adestramento da sexualidade feminina e para o exercício da autoridade do homem sobre a mulher, sendo este o argumento perfeito que auxiliou Igreja e Estado na estruturação social almejada. Nas palavras de Emanuel Araújo (2004, p. 45-46):

A mulher estava condenada, por definição, a pagar eternamente pelo erro de Eva, a primeira fêmea, que levou Adão ao pecado e tirou da humanidade futura possibilidade de gozar da inocência paradisíaca. Já que a mulher partilhava da essência de Eva, tinha que ser permanentemente controlada.

Nunca se perdia a oportunidade de lembrar às mulheres o terrível mito do Éden, reafirmado e sempre presente na história humana. Não era de admirar, por exemplo, que o primeiro contato de Eva com as forças do mal, personificadas na serpente, inoculasse na própria natureza do feminino algo como um estigma atárico que predisponha fatalmente à transgressão, e esta, em sua medida extrema, revelava-se na prática das feiticeiras, detentoras de saberes e poderes ensinados e conferidos por Satanás. Tal pensamento misógino é expresso cruamente no *Malleus maleficarum*.

Maria de Nazaré, mãe de Jesus, por sua vez, se mostra, conforme interpretações patriarcais, maternal e submissa aos homens (Pai e Filho). Maria era espiritualmente superior, quase uma deusa, mas essa superioridade somente se mantinha enquanto permissiva à imposição de um modelo de mulher submisso na sociedade, de forma que ela jamais viria a ser considerada divina nos mesmos patamares do Deus que ela seguia, ou mesmo de seu filho:

A bem da verdade, não se pode deixar de lembrar que, também para o antigo povo judeu com suas tradições patriarcais rígidas, a consideração da mulher como um ser subalterno fazia parte do ethos cultural vigente.

Por isso, Maria, a mãe de Jesus, mãe de Deus, tal como é apresentada pelo mundo androcêntrico e patriarcal, não provoca conflitos, mas ao contrário, fortalece as bases culturais desse mundo, na medida em que se tornou também sua grande Mãe. A partir daí pode-se entender a dificuldade que têm os protagonistas do sistema religioso patriarcal com as releituras da vida de Maria. Isto exigirá uma releitura das próprias bases do sistema patriarcal, visto que tocamos na legitimação de sua maternidade (GEBARA; BINGEMER, 1987, p. 11-12)

Observa-se, ainda, que diversas histórias relacionadas a demônios femininos encontraram expressão através de jovens sedutoras, de forma a relacionar sexualidade liberta e morte. O demônio feminino do Oriente babilônico, chamado Lamastu, por exemplo, que naquela cultura era a “Mãe de Deuses”, na cultura hebraica patriarcal foi interpretado como Lilith, “A Noturna”, que, por sua sexualidade liberta e não subserviência aos homens, foi transformada no demônio da sedução, responsável pelo roubo do sêmen para gerar demônios, pela esterilidade, e por constituir-se como ameaça aos bebês, principalmente na hora do parto, de forma que, durante a Idade Média, a palavra “lâmia” passou a ser utilizada para designar “bruxas”. Explica Mônica Von Koss (2004, p. 118-120):

Como a primeira mulher, criada junto com Adão, Lilith não aceitou submeter-se a ele.

De acordo com Siegmund Hurwitz, o que torna a figura de Lilith tão perigosa são razões históricas e psicológicas, que se relacionam principalmente com a concepção patriarcal do Judaísmo talmúdico-rabínico. Desta perspectiva, o feminino sempre é sentido como algo ameaçador. Por isso, no desenvolvimento cultural ocidental judaico-cristão, a sexualidade feminina não é apenas desvalorizada, mas demonizada.

O dualismo entre Maria e Eva, ou Maria e Lilith, começa a se apossar das mentes, colocando luz contra trevas, homens contra mulheres, o bem contra o mal. A consideração da mulher como “solo fértil de Deus” e como criatura submissa à capacidade de procriação do homem se consolidava e perpetuava. E era deste modo que, também as freiras, mulheres não férteis, eram excluídas do poder Institucional da Igreja. Descreve, pois, Rose Muraro (2015, p. 16):

Vemos assim que na mesma época em que o mundo está entrando na Renascença, que virá a dar na Idade das Luzes, processa-se a mais delirante perseguição às mulheres e ao prazer. Tudo aquilo que

já estava em embrião no Segundo Capítulo do Gênesis torna-se agora sinistramente concreto. Se nas culturas de coleta as mulheres eram quase sagradas por poderem ser férteis e, portanto, eram as grandes estimuladoras da fecundidade da natureza, agora elas são, por sua capacidade orgástica, as causadoras de todos os flagelos a essa mesma natureza. Sim, porque as feiticeiras se encontram apenas entre as mulheres orgásticas e ambiciosas (I, 6), isto é, aquelas que não tinham a sexualidade ainda normatizada e procuravam impor-se no domínio público, exclusivo dos homens.

Assim, o *Malleus Maleficarum*, por ser a continuação popular do Segundo Capítulo do Gênesis, torna-se a testemunha mais importante da estrutura do patriarcado e de como esta estrutura funciona concretamente sobre a repressão da mulher e do prazer.

A valorização da maternidade condicionada ao masculino, o conceito do corpo feminino como pagador dos pecados, e o culto marial, solidificaram a mentalidade de exaltação da gravidez e da mácula ao abortamento. O “amor conjugal” hierarquizava os sentimentos, louvava o amor de Deus e do marido, condenando as “más paixões”. De um lado, havia Deus e o bom casamento que servia à procriação e a salvação da humanidade, e do outro havia Satã e os Demônios, juntamente com o mundo de luxúrias, desejos, desgoverno e desordem.

O casamento era, portanto, a solução que Deus dera à humanidade, para a reprodução de si mesma. Através da procriação a mulher “limpava a sujeira do coito”, de modo que até mesmo as posições adotadas durante o ato sexual eram condenadas por gerar prazer, bem como também se condenava o coito interrompido e a cópula com mulher grávida, sendo essa última considerada pecado venial, pois poderia provocar o aborto ou a “sufocação da prole” (DEL PRIORE, 2009, p. 124-129).

Essa foi a estrutura formada pela Igreja e pelo Estado, a qual se ocupava em controlar a disposição da sexualidade das mulheres ao aspecto maternal, condenando qualquer atitude que pudesse destoar desse aspecto de vida. Resume-se:

o fato mais notável é que mais 80% das pessoas julgadas e executadas na Europa nos séculos XVI e XVII pelo crime de bruxaria eram mulheres. De fato, mais mulheres foram perseguidas por bruxaria neste período do que por qualquer outro crime, exceto, de forma significativa, o de infanticídio.

Enquanto os autores do *Malleus Maleficarum* explicavam que as mulheres tinham mais tendência à bruxaria devido à sua “luxúria insaciável”, Martinho Lutero e os escritores humanistas ressaltavam as debilidades morais e mentais das mulheres como origem dessa perversão. De todo modo, todos apontavam as mulheres como seres diabólicos.

Outra diferença entre as perseguições aos hereges e às bruxas é que as acusações de perversão sexual e infanticídio contra as bruxas tinham um papel central e estavam acompanhadas pela virtual demonização das práticas contraceptivas.

No século XVII, as bruxas foram acusadas de conspirar para destruir a potência geradora de humanos e animais, de praticar abortos e de pertencer a uma seita infanticida dedicada a assassinar crianças ou oferta-las ao demônio (FEDERICI, 2017, 323-324)

A caça às bruxas permite analisar a relação existente entre o “fenômeno” e o desenvolvimento de uma divisão social e sexual, com lugares socialmente estabelecidos para homens e mulheres, sendo reservado para as mulheres o trabalho reprodutivo⁸.

2.3 AS BRUXAS NO BRASIL-COLÔNIA

A Igreja que vinha se estabelecer no Brasil-colônia se transportava do continente europeu para o continente americano com os mesmos ideais praticados em terras europeias. O cristianismo se julgava capaz de salvar as almas dos povos do além-mar e mantinha esse pensamento como bandeira das expedições marítimas. Expõe Felipe Aquino (2016, p. 38-39):

A prova desta convicção eram as expedições marítimas carregadas de zelo apostólico. Com Pedro Álvares Cabral chegaram ao Brasil dezessete sacerdotes (9 seculares e 8 franciscanos), e tão logo chegou ao Brasil mandou rezar a primeira Missa por frei Henrique de Coimbra (26/04/1500). Colombo trouxe consigo missionários (1492). As caravelas portuguesas e espanholas traziam nas velas a grande Cruz de Cristo. Vasco da Gama antes do seu embarque passou a noite rezando na Capela de Nossa Senhora de Belém, às margens do Rio Tejo, no mosteiro dos Jerônimos.

Essas expedições, entretanto, se organizavam através de condições de saúde, higiene e conforto precárias, e as viagens eram longas e cheias de perigos, sujeitas a catástrofes e tempestades, mas até a calma ameaçava a reserva de alimentos e de água doce. Havia risco de saques aos navios por parte de piratas e corsários. Esses fatores faziam com que a tripulação, nessas expedições, fosse frequentemente dizimada. Ademais, havia ainda a necessidade de povoamento das

⁸ Neste sentido, considere-se “trabalho reprodutivo” a função concedida às mulheres, de estarem sempre dispostas à gestação e aos cuidados da prole, de se voltarem para o ambiente doméstico enquanto o homem torna-se o provedor do lar perante o ambiente externo, perante a sociedade.

colônias, de forma que as mulheres europeias foram instadas a cumprir com a função de gestação.

O papel da Igreja, também nas novas terras, reforçou a domesticação dos corpos femininos, buscando convertê-los a um modelo comportamental útil ao processo de civilização e colonização. Assim, Mary Del Priore (2009, p. 40-41):

Pensar a história da maternidade na Colônia significa examinar a condição feminina à luz de relações familiares e conjugais, dos sentimentos ou da falta deles, de leis e normas, mentalidades e usos específicos da condição social e histórica do Brasil nos séculos XVII e XVIII. Significa também perguntar em que molduras tais maternidades eram vivenciadas: se naquelas das relações conjugais lícitas ou nas das consideradas ilícitas. Mas pensar a história das mães significa, sobretudo, perceber que o fenômeno biológico da maternidade, sua função social e psicoafetiva, vai transformar-se, ao longo desse período, num projeto de Estado moderno e principalmente da Igreja para disciplinar as mulheres da Colônia, fazendo-as partícipes da cristianização das Índias.

“Ser mãe” será gradualmente uma meta de contornos muito bem definidos. A família, ancilar unidade de produção e reprodução, deveria entretecer-se em torno da mãe supostamente exemplar, e esta, ao “instruir e educar os filhos cristãmente” e “cuidar com diligência das coisas da casa”.

Recorde-se que, na Europa, de onde saíam os colonizadores para ingressarem nas terras coloniais, a caça às bruxas adquiria cada vez mais força e perseguia mulheres no intuito de adequá-las aos padrões maternos estabelecidos pela Igreja e pelo Estado⁹, para a manutenção de um modelo de sociedade pré-estabelecido pelos interesses do sistema e das instituições voltadas para o mercantilismo. Explica Silvia Federici (2017, p. 297):

Foi depois de meados do século XVI, nas mesmas décadas em que os conquistadores espanhóis subjugaram as populações americanas, que começou a aumentar a quantidade de mulheres julgadas como bruxas. Além disso, a iniciativa da perseguição passou da Inquisição às cortes seculares (Monter, 1976, p. 26). A caça às bruxas alcançou seu ápice entre 1580 e 1630, ou seja, numa época em que as relações feudais já estavam dando lugar às instituições econômicas e políticas típicas do capitalismo mercantil. Foi neste longo Século de Ferro que, praticamente por meio de um acordo tácito entre países que a princípio estavam em guerra, se multiplicaram as fogueiras, ao passo que o

⁹ Apesar de não ser o objetivo do presente estudo, é importante observar que as mulheres não devem ser consideradas sob uma visão homogênea. Mulheres brancas estavam voltadas para a necessidade de povoamento das terras, enquanto mulheres negras, desde o início da colonização e ainda hoje, eram e são alvos de pré-julgamentos quanto à gestação de uma prole desejada politicamente. Assim, o modelo de ser mulher na colônia impactava, e ainda impacta, na diversidade de mulheres existentes na realidade.

Estado começou a denunciar a existência de bruxas e a tomar a iniciativa de persegui-las.

Assim, “um novo, porém velho”¹⁰, modelo de sociedade patriarcal se formava, mas não sem estabelecer funções maternais bem definidas para as mulheres europeias, trazidas do continente europeu para dentro da estrutura econômica e do sistema latifundiário açucareiro que se desenvolvia nas colônias portuguesas. Nesses termos, Fátima Quintas (2005, p. 48):

No Brasil, pensar a trajetória da mulher é pensar necessariamente o escalonamento do sistema latifundiário açucareiro, no qual se emergiu a colonização portuguesa. [...]. Ao se tentar sumarizar a ideologia feminina, há que se voltar às origens antropológicas da formação familiar, a fim de se compreender a hegemonia do passado. Evidentemente, a história do patriarcalismo não poderia deixar de aparecer como preâmbulo do texto a seguir, porque dela emanam imagens que perduram e se infiltram até, pelo menos, os primeiros do século XX. A mulher brasileira viveu desde o século XVI sob o signo da opressão num sistema escravocrata-monocultor-açucareiro que privilegiou sobremaneira o senhor de engenho, dotado não somente do falo salvador, mas também de um poder econômico astutamente superior. O processo colonizador se deu entre etnias diferentes, tendo, contudo, o português assumido o caráter civilizatório, com ganas de vencedor e ancho de sua função europeizante e elitista.

Cabe lembrar que o projeto civilizatório da sociedade estava voltado para padrões elitizados europeus. A maternidade esquecia a condição biológica feminina para adquirir um viés político, de forma que a “boa mulher” era a mulher branca, dada à procriação, aos cuidados da prole, e aos afazeres domésticos. Perceba-se:

Depois da extração do Pau-Brasil, os portugueses iniciaram, por volta de 1530, a produção do açúcar. Essa atividade começou, em Pernambuco, e se constituiu na primeira grande forma de exploração econômica do Brasil. Como os portugueses só tinham interesses econômicos, as moendas, as caldeiras, e a vida nos engenhos, determinaram o modelo de família e de sociedade que deveria se estabelecer.

Por esse caminho, então, a casa de engenho veio a ser, mais tarde, o modelo das fazendas de cacau, de café e das estâncias que surgiram no país. A figura do senhor de engenho, do patriarca, colocou, sob o jugo masculino, todas as outras pessoas: mulheres, crianças e idosos, de todas as raças e etnias, além de homens negros e indígenas. Enfim, a produção de açúcar definiu as bases das relações sociais, econômicas e culturais que estruturaram a sociedade brasileira (PERNAMBUCO.SECRETARIA DA MULHER, 2011, p. 79).

¹⁰ Novo na Colônia, velho enquanto trazido da Europa.

Na colônia, essas mulheres eram extremamente controladas. A Igreja exigia até que se vestissem “com decência”, evitando deixar à mostra o pescoço e os colos, ou os pés, considerados extremamente eróticos (ARAÚJO, 2004, p. 63).

Havia uma intensa relação entre a ideologia europeia de “caça às bruxas” e a ideologia racista que se desenvolvia na Colônia, de forma a sedimentar padrões europeus sobre padrões nativos. O sistema que perseguia as mulheres “bruxas” era o mesmo que fazia dominar, na colônia, ideais europeus de sociedade, em detrimento do que se encontrava entre os povos dominados, escravizados, nativos ou não.

Não acostumados a conviver com as diferenças, os europeus demonizavam tudo o que se apresentava como diferente de seus padrões, também para justificar que fossem dominadas, de modo que a acusação de adoração ao demônio era levada ao Novo Mundo por missionários e conquistadores, como mecanismo auxiliar na subjugação das populações locais. Explica Silvia Federici (2017, p. 357-358):

A caça às bruxas e as acusações de adoração ao demônio foram levadas à América para romper a resistência das populações locais, justificando assim a colonização e o tráfico de escravos ante os olhos do mundo. Por sua vez, de acordo com Luciano Parinetto, a experiência americana persuadiu as autoridades europeias a acreditarem na existência de populações inteiras de bruxas, o que as instigou a aplicar na Europa as mesmas técnicas de extermínio em massa desenvolvidas na América (Parinetto, 1998).

Nas colônias, as mulheres também eram as mais passíveis de acusações por bruxaria, porque, ao serem especialmente desprezadas pelos europeus como mulheres de mente fraca, logo se tornaram as defensoras mais leais de suas comunidades (Silverblatt, 1980, pp. 173, 176-9).

Ora, em uma terra nova, onde os costumes dos nativos e escravizados destoavam dos costumes europeus e se entrelaçavam com o imaginário dualista, qualquer diferença poderia levar à consideração de bruxaria.

A expansão ocidental fazia incorporar novas terras, mas também se constituía de mecanismo para converter fiéis. Os portugueses, uma vez senhores de novas terras, tinham o dever de produzir riquezas e espiritualizar almas, resgatando-as para o divino. Assim, para justificar-se a cristianização e a escravização necessárias ao sistema econômico, associou-se os indígenas e os negros a bárbaros e demônios.

De fato, a expansão europeia que se deu, através do colonialismo e do imperialismo, veio acompanhada de um intenso processo de interação e câmbio cultural, através de invasões externas, de comércio, e de investidas missionárias cristãs e reformadoras. Nas palavras de Peter Stearns (2017, p. 112-113):

À medida que o intercâmbio entre europeus e índios aumentava, os líderes cristãos logo se persuadiam da imoralidade de uma série de práticas sexuais que envolviam particularmente as mulheres. Segundo os missionários, os indígenas toleravam demasiada nudez; praticavam sexo antes do casamento, adultério e poligamia. Assim que estabelecidas, as missões cristãs exigiram que os índios se cobrissem com roupas, mesmo em regiões muito quentes e úmidas. Com frequência, separavam homens e mulheres jovens para evitar relações sexuais. Intervinham ativamente na escolha dos parceiros de casamento, para tentar assegurar famílias que fossem fiéis à nova fé. Atacavam práticas tradicionais funcionais como o aborto. Aos olhos dos missionários, as mulheres eram parideiras e agentes domésticos, irracionais e, com frequência, problemáticas. Embora as civilizações indígenas principais tenham sido patriarcais – os homens mantendo papéis de destaque –, as mulheres com frequência tinham importantes papéis artísticos e rituais nas cerimônias religiosas. [...] O catolicismo exigia que as mulheres fossem subordinadas em assuntos religiosos.

Assim, a Inquisição se dava no Brasil, acima de tudo, perseguindo as diferenças, e sobrepondo padrões das mulheres europeias a padrões das mulheres indígenas ou negras, o povo dominante se sobrepunha ao povo dominado.

O sincretismo religioso que se apresentava na colônia, quando religiões de diversos povos, indígenas, africanos e europeus se influenciavam entre si, impedia uma padronização de condutas por parte dos próprios cristãos.

Entretanto, exercendo o domínio sobre as terras colonizadas, os missionários europeus, cristãos, patriarcais, impuseram a moral europeia patriarcal para além da Europa, atacando as práticas culturais diversas. Conceitos de liberdade e diferença cultural passaram a ser interpretados como tumultuários. Nesse sentido, Laura de Mello e Souza (1986, p. 61):

A humanidade anti-humana se manifestava ainda no estado de pecado em que, para o europeu católico, viviam os naturais da terra. Evidentemente, uma das principais fontes a registrar a vida pecaminosa dos homens da América portuguesa são as cartas jesuíticas. Nelas, a colônia é o lugar por excelência do pecado, e este se generalizava de tal forma que muitos dos padres chegavam a descrever no poder regenerador da fé.

Quais os pecados? Vícios da carne – o incesto com lugar de destaque, além da poligamia e dos concubinatos -, nudez, preguiça, cobiça, paganismo, canibalismo. “No vício da carne, são sujíssimos”, escrevia dos carijós o padre Jerônimo Rodrigues. Havia muitas mulheres para um só homem: sobrinhas, enteadas, netas, “e alguns tem por mulheres as próprias filhas”. E ainda mais espantoso: muitos homens para uma só mulher, e maridos deixando “andar as mulheres por onde e com quem elas querem”. No dizer de um historiador conservador, uma sociedade “informe e tumultuária”.

Enfim, era preciso demonizar e criminalizar para controlar, e foi desse modo que o medo pelo feminino e pelo desconhecido se uniram na concepção de pecado difundida na colônia. O imaginário demoníaco assumia sua função. Nesses termos, Laura de Mello e Souza (1986, p. 377-378):

A Inquisição portuguesa e o esforço catequético de enquadramento de populações européias e coloniais se inseriram neste contexto, representando respostas possíveis das camadas superiores ante as convulsões, das quais também eram protagonistas as classes subalternas. Para melhor enquadrá-las, havia que assombrá-las com a ameaça da negação da catequese, com o perigo da força que trabalhava surda e ininterrupta para perdê-la. Talvez daí a definição de feitiçaria a partir do pacto demoníaco. [...] O temor da repressão, o contato com os editais do Santo Ofício que se liam nas vilas por ocasião das Visitações contribuíram decisivamente para que os traços arcaicos se modernizassem e o diabo se tornasse o ser terrível das bulas papais, do *Malleus*, de Sprenger e Kramer, da *Demonomania*, de Bodin. Assim como os jesuítas haviam desempenhado função demonizadora durante o século XVI, vendo sabbats nas cerimônias indígenas, foi ainda a cultura das elites que contribuiu para que o diabo ganhasse dimensão virulenta na vida cotidiana dos colonos. No século XVIII, o terrível moralista que foi Nuno Marques Pereira veria sabbats nos calundus coloniais.

Para enquadrar esses comportamentos “tumultuários” nos moldes do comportamento europeu as colônias foram inspecionadas, e as visitas do Santo Ofício reafirmaram valores que mesmo o declínio das práticas inquisitoriais, em meados do século XVII, não apagariam. Especifica Sônia Siqueira (2013, p. 655-657):

A prática das visitas foi no século XVI adotada pela Companhia de Jesus que enviava às províncias distantes seus visitantes – um dos quais foi Fernão Cardim, ao Brasil, de cuja viagem resultaram informações tão preciosas sobre os primeiros tempos da vida colonial. [...] Em 51 anos que sabemos, foi a seguinte a frequência das deambulações do Santo Ofício: 1575, visitas às Ilhas, por D. Marcos Teixeira; 1579, à Beira, pelo mesmo prelado; 1585, visita ao Algarve pelo Inquisidor Manoel Álvares Tavares; 1587 visita ao priorado do Crato, pelo Inquisidor Antonio Dias Cardoso, e a lugares da Inquisição de Lisboa; 1591, Heitor Furtado de Mendonça

inspecionava o Brasil, enquanto o Inquisidor Jerônimo Teixeira Cabral andava pelas Ilhas da Madeira e Terceira; 1618, D. Marcos Teixeira visitava o Brasil e o Lic. Domingos Manoel Pereira distritos da cidade de Lisboa; 1626 o Lic. Luiz Pires da Veiga, deputado do Santo Ofício, ia a Angola.

As visitas serviam, ainda, para exemplificar e demonstrar aos povos da colônia, quem e como se estruturava o poder hierárquico ao qual estes encontravam-se subordinados. Enfatiza, pois, Francisco Bethencourt (2000, p. 215-217):

A visita inquisitorial às periferias da Império português adquire também uma certa importância: as ilhas do Atlântico (Açores e Madeira) são visitadas em 1575-6, 1591-3 e 1618-9; o Brasil, em 1591-5, 1618-20 e 1763-9; Angola, em 1596-8, 1561-2, e 1589-91; os territórios da Ásia, em 1596, 1610, 1619-21, 1636 e 1690.

Durante o período de estabelecimento dos tribunais, as visitas funcionam como um instrumento de acumulação rápida de um capital de informações que permite desencadear as primeiras perseguições, mas elas funcionam também como a apresentação do tribunal, a expressão simbólica de um novo poder. A ampliação dessa prática entre 1530 e 1630 contribuiu para enraizar o sistema central de valores, mediante a difusão de uma “grade” simplificada de crenças desviadas e por meio do castigo exemplar dos transgressores, mas contribuiu também para impor o tribunal nos jogos de poder em âmbito local.

É o que se passa com a última visita inquisitorial ao Brasil, em 1763-9, depois de 126 anos de interrupção dessa prática em todo o Império português. Poder-se-ia pensar que se trata de um rito anacrônico: mas ela guarda todo seu sentido em 1763, no contexto do Brasil colonial.

Deste modo, para averiguação das condutas, o controle social era intensificado a cada visitação. E foi desta forma que as mulheres foram questionadas durante a Inquisição, sobre suas vidas pessoais. A respeito de como era feita a inquirição sobre as ocorrências de aborto, expõe Mary Del Priore (2009, p. 254):

O visitador Mateus Soares instava os párocos das capelanias que percorria para que indagasse às suas penitentes se tomavam “alguma beberagem ou mezinha para mover, ou moveram alguma pessoa, homem ou mulher que lhas desse e nisso consentisse e de que meses eram prenhas quando moveram e se moveram macho ou fêmea” (Soares, 1602, p. 17). O olhar mais penetrante do visitador eclesiástico varria a intimidade das mães, arrancando-lhes até informações sobre a identidade do fruto recusado. E entre as indígenas, era Bernardo de Nantes (1636, p. 141) quem de forma didática perguntava: “Bebeste alguma coisa para vos causar aborto? Movestes porventura? Apertastes a barriga com as mãos para mover? Matastes vossa criança no ventre?”. E o jesuíta inventariava os gestos tradicionais do aborto, os mecanismos que derivavam da atrição ou farmacológicos, que se utilizavam sobretudo da fitoterapia, e nela, por excelência, a arruda.

Cabia também ao confessor convencer a mulher da importância de conservar seu fruto, relevando o seu papel no compromisso de conservação da espécie. Da mesma forma com que deviam “sofrer com paciência as incomodidades da prenhez e as dores do parto como pena de pecado”.

Tudo era minuciosamente controlado e averiguado pelos colonizadores inquisidores, de forma que as mulheres, e também os povos colonizados, deveriam arcar com as consequências de suas “más ações”. A consciência da ilicitude remete, ainda, ao medo da denúncia, de modo que tudo passava a ser feito às escondidas.

As primeiras visitas do Santo Ofício ao Brasil aconteceram entre os anos de 1591-93, na Bahia, e 1593-95, em Pernambuco. Um dos bispos da Bahia com encargos de Comissário do Santo Ofício, por exemplo, que veio ao Brasil no ano de 1579, foi D. Antônio Barreiros, e no ano de 1591, o Santo Ofício designaria o padre Heitor Furtado de Mendonça como Visitador, conforme consta do Livro de denúncias. Consta-se, também, o seguinte:

Da vida de família pouco se apura destas denúncias, como de referência às Denúncias da Bahia, pode observar Capistrano de Abreu. As mulheres casavam cedo, logo á entrada da puberdade: meninas de doze a quatorze anos já participavam de thalamos conjugaes. Havia, como em toda sociedade em formação, mais homens do que mulheres, e dahi resultava que, sem as violencias do raptó, as Sabinas encontravam maridos facilmente, <<ainda que fossem erradas>>, como condescendia o Padre Manuel da Nobrega. Das muitas filhas de Jeronymo de Albuquerque, naturaes e legitimas, nenhuma ficou para tia, e algumas casaram duas vezes; das oito de Branca Dias, apenas uma deixou de casar, naturalmente porque era alcorcovada. Casaes proliferos – a manutenção da família pouco custava, a educação dos filhos não exigia requintes. As meninas aprendiam a coser e a bordar; ler e assinar o nome poucas sabiam. Os rapazes iam estudar em São Bento e no Collegio da Companhia, *infra*, 41, onde havia escola de ler, escrever e algarismos, ou arismetica, uma classe de latim e uma lição de casos; mestres leigos, alem de Bento Teixeira e seu irmão Fernão Rodrigues, em Itamaracá, contavam-se Manuel de Oliveira, que tinha escola na Várzea do Capibaribe, *infra*, 191, e Antonio de Brito, que ensinava em Ipojuca e ia passar para o Recife, *infra*, 196

Mulheres do mundo havia poucas: Lianor Fernandes e Maria de Almeida, a Flamengo, são as que apparecem nestas denúncias; fala-se também de Isabel Bezerra, que não guardava lealdade ao marido; de Clara Fernandes, que usava mal de seu corpo, e de uma moça casada, com o marido ausente, que dormia com quem lhe pedia. Outras mais deviam existir ali, sem contar as escravas índias, gado de facil pastoreio. (PRIMIRA Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil, 1984, p. XXIX-XXXI).

Toda mulher que fugisse ao padrão poderia ser considerada bruxa, resultando em afloramento do imaginário, de modo que os depoimentos nas denúncias, muitas vezes, eram usados como vingança pessoal. Apreende-se, ainda, do Livro de denúncias de Pernambuco (1984, p. XXXII):

Havia feiticeiras e bruxas. Anna Jacome foi acusada por Isabel Antunes, *infra*, 24/25, de lhe ter embruxado uma filha recém-nascida de seis dias, ainda pagã. Era tida geralmente por feiticeira e ausentou-se de Olinda logo que chegou o Santo Offício. Brisida Lopes, *infra*, 98, 321, estando o licenciado André Magro de Oliveira preso na cadeia publica por dizerem que era do partido do Prior do Crato, chegou uma dia á grade da prisão e segredou-lhe que havia de ser embarcado para o reino, no mar havia de pelejar com um navio corsario, não seria tomado, chegaria á Lisboa e de lá volveria ao Brasil solto e livre, o que tudo veio a acontecer tempos depois tal qual fora predito. Lianor Martins, a Solteadeira, *infra*, 108/109, tinha um familiar, uma mendracula, um buço de lobo, uma carta de Santo Erasmo, semente do feito colhida em noite de São João com um clérigo revestido, e com esse arsenal magico podia fazer com que os homens quisessem bem ás mulheres e vice-versa, com os maridos não vissem o que as mulheres faziam e outras cousas semelhantes. Domingas Brandô, *infra*, 121, fazia ceremonias com uma vassoura para adivinhar o futuro, invocando Barrabás e nomeando outros nomes. Felicia Tourinha, *infra*, 187, presa na cadeia publica, por amancebada com um homem casado, tomou um chapim, pregou-lhe no meio uma tesoura e com os dedos indicadores collocados abaixo dos anéis, levantou para o ar o chapim e deixou-o cair, invocando o diabo guedelhudo, o diabo orelhudo, o diabo felpudo, para que lhe dissesse se certo homem ia por onde tinha dito que havia de ir. E ainda outras, mas nenhuma compareceu perante a mesa do Santo Officio.

O que se observa da denúncia feita a Anna Jacome, no entanto, é que, dadas as péssimas condições de vida, a morte era precoce e a mortalidade alta, então a natalidade tinha como fortalecedor o imaginário religioso. Era preciso casar para gerar filhos, e mulheres sem marido eram consideradas bruxas, bem como homens que se relacionavam com mulheres solteiras eram considerados heréticos (Livro das denúncias, 1984, p. 24-26). Sobre as denúncias feitas a Anna e Maria Rodrigues (Livro das denúncias, 1984, p. 52-53), bem como na confissão de Anna Seixas (Livro das denúncias, 1984, p. 99), percebe-se o controle sexual exercido sobre as mulheres, de forma que relações sexuais fora do intuito de procriação era considerado ato de perversão, proveniente de bruxaria. Lianor Martins, por sua vez, também era mulher sem marido (Livro das denúncias, 1984, p. 108/110).

Luzia Lopes, que tinha fama de feiticeira e chegara a ser publicamente açoitada na capela do arraial por um missionário, Beatriz Correia, e Rita Maria

(SOUZA, 1986, p. 195-196), foram mulheres denunciadas por se imputar a elas, através de bruxaria, partos prematuros e confabular mortes aos desagradados. Maria Barbosa era prostituta e bruxa, sendo que ambos os estereótipos eram indissociáveis (SOUZA, 1986, p. 335), Luzia, escrava e pobre, por dívidas de jogo e morte dos antigos donos, havia sido passada de senhor para senhor, sendo sempre tratada com carinho, até que em uma das casas foi acusada de bruxaria quando, em 1738, a senhora, tendo ido à senzala desejando castigá-la, não conseguiu abrir a porta por ser acometida de fortes dores nos braços (SOUZA, 1986, p. 345).

Assim, as mulheres que eram consideradas bruxas eram mulheres que não tinham marido, que não guardavam lealdade a estes, que “usavam mal da própria sexualidade”, que tinham relações sexuais com homens casados, ou que exerciam influência ou controle sobre as vontades sexuais dos homens.

Ademais, no decorrer do século XVII, mulheres diversas eram trazidas para procriar no Brasil, no intuito de povoar as terras. Enquanto os degredados faziam purgar os pecados, os réus punidos pelo Tribunal da Inquisição em Portugal vinham cumprir as penas, preferencialmente, no Brasil. Explica Geraldo Pieroni (2000, p. 63):

Além dos órfãos que chegaram de Portugal para servir de modelo aos pequenos tupiniquins, Nóbrega explica ao rei da conveniência de virem do Reino algumas mulheres, a fim de casarem-se e constituírem no Brasil “boas famílias”. Em resposta ao pedido de Nóbrega, as moças educadas no “Convento das Órfãs da Rainha Dona Catarina” chegaram então ao Brasil. [...]

Além das moçoilas órfãs, muitas mulheres, “de toda qualidade”, foram banidas de Portugal e chegaram ao Brasil. Entre elas se encontra, por exemplo, uma Maria Machada, “mulher de vida pública”, solteira, a qual foi sentenciada com o degredo em Angola, porém sua pena foi substituída por outra “porque de presente não há navios para a dita parte de Angola e estando a ré nos cárceres há quinze meses o degredo foi comutado para o Brasil para sempre”

Não eram somente as prostitutas que chegavam degredadas para a América portuguesa. Damas da nobreza aportaram, banidas, também elas, como foi o caso de Violante de Mesas, presa no dia 27 de dezembro de 1660. Violante, 34 anos, casada, era uma mulher pertencente a uma família fidalga. Foi acusada de judaísmo, heresia e apostasia, tendo seus bens inventariados.

O degredo foi um dos castigos utilizados pelo Santo Ofício para os heréticos. Os juízes utilizavam o degredo como forma de exclusão social. Dentre as degredadas pela justiça secular vinha Maria Joaquina, solteira, 25 anos, condenada por furto e Antónia Maria Pereira, casada, 32 anos, condenada por adultério

(PIERONI, 2000, p. 88-89). Dentre os degredados da Inquisição estava Maria Ferreira, bígama (PIERONI, 2000, p. 102-104), e Maria Silva, considerada feiticeira que facilitava encontros “desonestos” (PIERONI, 2000, p. 109-110).

A procriação era considerada algo natural, uma vez que a mulher era naturalmente mãe, e condenava-se o “querer exercer poderio sobre o marido”, o “ter amizade com mulheres de má reputação”, o “deixar o ambiente doméstico para aventurar-se em ambientes externos”... enchia-se a cabeça das mulheres de culpa, no objetivo de estabelecer o marido como único a quem se devia obediência e subordinação (DEL PRIORE, 2009, p. 104).

Mas, principalmente com relação aos nativos e escravizados, era preciso convencer as mulheres a respeito das vantagens do casamento. Uma legislação civil e religiosa, a qual somente reconhecia o estatuto social da mulher casada e mãe, na colônia estabelecia o controle sobre formas não sacramentadas de convívio marital. O casamento também se mostrava como único instrumento de legitimação dos filhos, e diferenciava as mulheres das “contumazes pecadoras”. Resume Rulian Emmerick (2013, p. 157-161):

Desde a colonização do nosso país observa-se uma extrema hierarquização entre os sexos, com mecanismos eficazes de controle do corpo e da sexualidade da mulher. A condição feminina nesse período estava associada aos interesses religiosos, políticos, econômicos e sociais, ou seja, estritamente ligada ao projeto de colonização do Brasil pelo Estado português. Portugal tinha como preocupação central o vazio demográfico do Brasil Colônia, ao passo que à Igreja Católica a questão moral no incipiente Estado colonial, construindo e associando, simbolicamente, a imagem da mulher à imagem da “santa-mãe”. Para isso, através dos editos papais, enumeravam-se os comportamentos adequados e inadequados, a fim de criar a dualidade entre “mulher aceitável e louvável” e “mulher agente do satã”, diabolizada, confundida com o mal, o pecado e a traição (DEL PRIORE, 1993a).

A prática do aborto era motivo de grandes inquietações por parte da Igreja Católica e do Estado, sendo considerada uma forma de os casais ilegítimos ocultarem gravidezes oriundas de relações sexuais fora do casamento. [...]

Na doutrina e no discurso da hierarquia da Igreja Católica, a mulher que abortava era associada à mulher que tinha uma vida sexual desregrada, que vivia em relacionamentos ilegítimos (entenda-se fora do casamento) e que não tinha um casamento protetor para criar a prole.

O descobrimento, ou mais propriamente dizendo a invasão, do Brasil acarretou em um projeto de colonização que teria sido bastante dificultoso em sua

implementação pelo Estado português sem o auxílio da Igreja Católica. Ambas as instituições tinham o objetivo de controlar as sociedades através de papéis definidos.

O grande marco histórico da constituição da história da política partidária brasileira encontra-se fundamentado ainda no sistema colonial e a política escravagista no Brasil. Os europeus colonizadores eram produtos de uma civilização europeia que buscava perpetuar valores políticos, sociais e religiosos das grandes elites, e a estrutura política e social brasileira que se formava buscava manter inalterados os valores de uma elite europeia branca, eminentemente portuguesa.

A Colônia tinha nos mais elevados níveis da pirâmide social uma nação colonizadora europeia essencialmente católica, de modo que o aborto, entre outras práticas condenadas em Portugal, assim também o era no país colonizado. A Igreja Católica auxiliava na perpetuação da estrutura social com base na família patriarcal, de modo que as mulheres, reduzidas ao âmbito doméstico e aos cuidados da prole, pouco estudavam e não exerciam influência política ou intelectual na comunidade (PILETTI; PRAXEDES, 1997, p. 309-310).

No Brasil, o processo de colonização durou, aproximadamente, da primeira metade do século XVI até a primeira metade do século XIX, aproximadamente do ano de 1550 ao ano de 1850. Findo o período do Brasil Colônia, no entanto, no decorrer do século XIX, as concepções religiosas utilizadas como forma de controle social e político não cessaram.

No capítulo seguinte, faremos uma contextualização histórica, iniciada no século XVIII, e abordaremos algumas características relevantes sobre o sistema político no Brasil, o movimento feminista e da teologia feminista, e os reflexos dos pensamentos religioso e feminista na elaboração das leis brasileiras.

3 AS BRUXAS DO SÉCULO XXI

*A causa mais poderosa a contribuir para o crescimento da bruxaria reside na rivalidade deplorável entre pessoas casadas e solteiras, homens e mulheres.
Se isso já ocorre entre as mulheres devotas e santas, que dizer entre as demais?
E quando perguntaram ao filósofo Sócrates se ele se casaria, respondeu:
“Se não nos casamos, tornamo-nos solitários, extinguímos nossa família, e nossa herança vai para a mão de um estranho”.
Malleus Maleficarum, 2015, p. 117-118.*

As alterações políticas, econômicas, religiosas e morais quanto à “caça às bruxas”, se perpetuaram na sociedade brasileira. Isso porque, no Brasil, a ideia de considerar o abortamento uma conduta criminosa encontrava forte alicerce no sistema colonial, através do qual se observava uma hierarquização entre os sexos que evidenciava mecanismos de controle do corpo e da sexualidade feminina.

O corpo feminino foi tratado como um “convite ao pecado”, e as mulheres foram tolhidas em sua liberdade sexual, uma vez que o sexo somente seria permitido para desempenhar a função reprodutiva do casamento, o que permitiu o controle masculino sobre a paternidade e o repasse dos direitos de herança aos herdeiros legítimos. Às mulheres, coube se manterem recatadas e subservientes, sendo julgadas por suas condutas sexuais libertárias aquelas que se inclinavam ao aborto.

O Brasil entra em uma nova fase de domínio cristão. Ainda através de um discurso demonizador do feminino, as Igrejas impelem as mulheres a agirem conforme os padrões de mulher casada e pronta para o exercício da maternidade. Para as denominações cristãs, as mulheres que abortam continuam sendo aquelas que mantêm uma vida desregrada, vivem relacionamentos ilegítimos e não têm um marido protetor com o qual possam criar a prole.

A Inquisição se alastrou para além da Idade Média e Moderna na perseguição a pessoas que apresentassem comportamento diverso do que era pregado pelo credo cristão como comportamento ideal:

As Inquisições estão inseridas no centro do debate sobre a mudança da tecnologia do poder em curso na segunda metade do século XVIII e nas primeiras décadas do século XIX. Os defensores do tribunal fazem o elogio justamente de seu papel de guardião da disciplina social, da firmeza da fé e da reprodução de uma sociedade de ordens,

sociedade enquadrada por mecanismos de autoridade e de legitimidade fundados no direito de sangue e no direito divino, enquanto os opositores contestam a legitimidade do tribunal, incompatível com uma sociedade de indivíduos que exclui o privilégio das ordens e das corporações, que valoriza a crença religiosa como um assunto de consciência individual e não de dimensão coletiva, que avalia a administração da Justiça como um sistema controlado de garantias para a segurança de todos os cidadãos. Duas concepções opostas que estão sempre no centro dos debates contemporâneos: de um lado, o elogio da legitimidade de impor uma dada ordem, neste caso, em nome da fé; por outro, a afirmação do respeito aos direitos individuais e de uma organização do poder que não se apoia na violência, mas em mecanismos pacíficos e controlados de decisão. (BETHENCOURT, 2000, p. 401-402)

Tem-se um impasse entre os defensores e os críticos do sistema inquisitorial enquanto proporcionador da ordem social. Mas o que é interessante perceber é que, tanto para a utilização do sistema inquisitorial quanto para a criminalização do aborto, de um lado, encontram-se os defensores da ordem em nome da fé, e do outro, os defensores do respeito às liberdades individuais e a mecanismos pacíficos de decisão.

No capítulo anterior, demonstrou-se o quanto as instituições, Igreja e Estado, contribuíram para a criminalização do aborto enquanto punição à mulher destoante dos padrões estruturais que se impunham à sociedade brasileira na Idade Média e Moderna. Neste capítulo, demonstrar-se-ão as influências religiosas que se perpetuam nos dispositivos legais condenatórios à prática do aborto.

3.1 BRASIL, TERRA DA CRUZ: O MORALISMO RELIGIOSO NA POLÍTICA NACIONAL

Os privilégios concedidos pelo Tratado de Aliança e Amizade e pelo Tratado de Comércio e Navegação, firmados entre Inglaterra e governo luso-brasileiro em aproximadamente 1810, fizeram com que o Brasil recebesse em seu território ingleses anglicanos, os quais, além de auferirem ganhos econômicos, bem se adequavam à moral social construída sobre os parâmetros da cristandade católica.

Em 16 de dezembro de 1815, devido à transferência da família real e da nobreza portuguesa para o país, após as invasões napoleônicas a Portugal, o Brasil foi designado como Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. Como um Reino Unido a Portugal, o Brasil ficou por um período de sete anos desmembrando-se.

Após a Independência do país em 7 de setembro de 1822, o Reino do Brasil tornava-se, no dia 12 de outubro de 1822, o Império do Brasil, com a coroação do imperador Dom Pedro I, a qual foi confirmada em 25 de março de 1824 com a outorga da Constituição Brasileira de 1824. O Brasil Império, por sua vez, configurou-se entre os anos de 1822 e 1889. Neste período houve a instituição constitucional do catolicismo como religião oficial do país, o que validou a atuação da Igreja Católica no espaço público (EMMERICK, 2013, p. 36-37).

O aborto foi tratado, pela primeira vez, em dispositivos criminais, no Código Criminal do Império de 1830, o qual, nos artigos 199 e 200, tratava da conduta entre os crimes praticados contra a segurança da pessoa e da vida. Não se punia o ato praticado pela própria gestante, mas a conduta de terceiros, sendo certo que, cometido sem o consentimento da gestante ou por profissional de saúde, as penas, que variavam entre 01 a 05 anos e 02 a 06 anos respectivamente, seriam dobradas¹¹.

Assim, o Código Criminal de 1830 punia o aborto sem punir o autoaborto (PAPALEO, 2000, p. 43). A punição ao infrator e não à mulher demonstrava o caráter patrimonial do feto, que não era dotado de direito absoluto à vida, pois, sendo realizado pela própria mulher, não acarretaria em punição expressa legalmente.

Em 1869 o Direito Canônico diria a presença de alma no feto desde a concepção, e condenaria à morte réus por aborto¹².

A época do Império termina com o golpe militar, iniciando a República em 15 de novembro de 1889. Em período de intensa repressão e controle social, o Código Criminal da República de 1890, nos artigos 300, 301 e 302, condenou o aborto provocado pela gestante. A conduta da gestante, no entanto, era amenizada com a redução de um terço da pena, caso o crime fosse praticado para ocultar desonra própria. Observe-se que a necessidade de manutenção da honra relativizava a vida do feto e reduzia a penalidade imposta a uma conduta considerada criminosa¹³.

¹¹ BRASIL, Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em: 21 nov. 2018.

¹² RODRIGUES, Karen Rosendo de Almeida Leite; TOLEDANO, Tenylle de Vasconcellos Dias. A descriminalização do aborto no Brasil. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/67303/a-descriminalizacao-do-aborto-no-brasil>>. Acesso em 21 nov. 2018.

¹³ BRASIL, Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 21 nov. 2018.

A Constituição da República de 1891, teoricamente, viria a separar Igreja de Estado, mas isso nunca aconteceu efetivamente¹⁴.

Em 1917 a Igreja Católica havia decretava que quem contribuísse para a prática do abortamento seria punido em igualdade de condições à mulher, e a encíclica *Casti Connubi*, promulgada pelo Papa Pio XI em 31 de dezembro de 1930, condenava o aborto terapêutico, assim considerado aquele que era provocado para salvar a vida da gestante, para preservar a saúde física ou mental da mulher, para dar fim ao feto com problemas de formação fetais, ou para evitar riscos de gravidez múltipla¹⁵. Ou seja, para a mulher que abortasse não era garantido qualquer perdão, nem mesmo se o aborto fosse necessário para evitar a própria morte. O ato de procriar era resguardado, ainda que ocasionasse a morte de ambos, mulher e bebê.

Durante a Era Vargas, período de quinze anos entre 1930 e 1945, as Constituições de 1934, democrática mas de curta duração, e a Constituição de 1937, oriunda da implantação da ditadura no Estado Novo, mantiveram a separação entre Igreja e Estado. Uma separação meramente teórica, uma vez que a colaboração entre o Governo e a Igreja Católica fazia incorporar ao Estado e seus dispositivos normativos, as exigências da Igreja (EMMERICK, 2013, p. 42-43).

Por volta de 1930 os evangélicos adentrariam na política partidária brasileira, com o objetivo de implementar valores cristãos nos dispositivos legais. Essa ingerência acontecia em um momento de intensa ruptura ideológica da política no país, de modo que as elites viam premente necessidade de restabelecer o controle sobre a população. Perceba-se:

Os “políticos evangélicos” começaram a surgir com maior desenvoltura a partir dos anos 30, [...]. Sobre o aparecimento dos primeiros deles podemos citar alguns exemplos de pioneirismo. No Estado de São Paulo, em 1902, Francisco Augusto Pereira, um rico fazendeiro de café, convertido ao Presbiterianismo, foi prefeito de Lençóis Paulista; Ernesto Luiz de Oliveira, engenheiro e pastor da igreja Presbiteriana Independente, em Curitiba, foi secretário da Agricultura do Paraná; Luiz Alexandre de Oliveira, batista, foi deputado federal por Mato grosso; Ver. Antonio Teixeira Gueiros, Pastor presbiteriano, foi Vice-Governador do Pará, tendo a família Gueiros obtido enorme prestígio político em vários Estados nordestinos até os

¹⁴ BRASIL, Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 21 nov. 2018.

¹⁵ VATICAN, *Casti Connubii*. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/pius-xi/en/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_19301231_casti-connubii.html>. Acesso em: 21 nov. 2018.

tempos da ditadura militar (1964-1985); o ex-pastor presbiteriano e batista Ephigênio de Sales, foi Governador do Amazonas e senador; João Café Filho, Vice-presidente de Getúlio Vargas, em 1954, era filho de presbiterianos independentes do Nordeste brasileiro (CAMPOS, 2006, p. 37). O fato é que pastores e lideranças de várias denominações evangélicas começaram a participar, de forma mais significativa, dos pleitos eleitorais, na década de 1930, tornando-se perceptível, no cenário político brasileiro, a atuação desse grupo na política. [...]. Com a revolução de 1930 ficou claro que havia uma crise no projeto das elites de construir um Estado republicano que fosse fundado unicamente nos interesses dos grandes proprietários de terra e nas oligarquias regionais. Por outro lado, explodia por todo o País a opção por alternativas anarquistas, fascistas ou comunistas, fazendo surgir alianças e partidos que tentavam mobilizações políticas ao redor do Integralismo ou do Comunismo (CAMPOS, 2006, p. 38).

Reforçando a atuação política das comunidades evangélicas através da atuação de seus representantes na política, também por volta de 1930, um pastor metodista, Guaracy Silveira, veio a ser eleito, pela primeira vez, para uma Constituinte - a Constituinte de 1933 - com a finalidade de impor tais ideais na legislação brasileira.

Assim, após a enfática inserção de ideais religiosos na política brasileira, o Código Penal Brasileiro de 1940, escrito em um período ditatorial, incluiu a criminalização do aborto entre os crimes contra a vida. Através do artigo 124, a gestante assume a responsabilidade pelo abortamento, enquanto os artigos 125 e 126 mantêm a criminalização da conduta realizada por terceiros, com ou sem o consentimento da gestante. O artigo 128, por sua vez, reconhece situações nas quais a ilicitude da conduta criminosa pode ser excluída, sendo essas voltadas apenas para a figura do médico que necessita salvar a vida da gestante, ou quando a gravidez resultar de estupro.

Perceba-se que, ocorrendo o estupro, à mulher é permitido abortar e a punição para o aborto não diz respeito à proteção da vida naturalística do feto, mas considera a vida dinâmica da mulher.

Assim, no Brasil, o aborto foi considerado crime conforme a redação legal:

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento
 Art. 124 – Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque:
 Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.
 Aborto provocado por terceiro
 Art. 125 – Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:
 Pena – reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos.
 Art. 126 – Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único – Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de 14 (quatorze) anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

Forma qualificada

Art. 127 – As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em conseüência do aborto ou dos meios empregados para provicá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Art. 128 – Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I – se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II – se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal (DELMANTO; DELMANTO, 2016, p. 458-459).

Em outubro de 1945, findada a Segunda Guerra Mundial, findou também o governo de Getúlio Vargas, e uma nova Constituinte foi convocada. Nesse momento, surgem evangélicos como Camilo Ashcar e Lauro M. da Cruz e, após 1946, Antônio Teixeira Queirós, Augusto Nogueira Paranaguá, Alberto Stange Júnior, Basílio Catalá Castro, Osny Fleury Silveira, e na década de 60, os pastores Levy Tavares e Geraldino dos Santos, além de João Gomes Moreira (CAMPOS, 2006, p. 44).

A Constituição de 1946 também manteve inalterada a separação entre Igreja e Estado, com um preâmbulo constitucional, no entanto, que fazia menção a Deus, e com a revitalização dos efeitos civis do casamento religioso¹⁶.

No dia 10 de dezembro de 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU), elaborou um documento denominado Declaração Universal dos Direitos Humanos, o qual orienta as nações sobre direitos humanos básicos¹⁷. Um ano após a elaboração da referida Declaração, ou seja, no ano de 1949, após oito anos de ditadura do Estado Novo, o Congresso Nacional brasileiro voltava a funcionar.

Nesse mesmo ano, o deputado católico monsenhor Arruda Câmara apresentou um projeto de lei com o objetivo de suprimir do Código Penal de 1940 os dois permissivos legais referentes à prática do aborto, de forma que nem a eminente morte da mulher, nem um traumático ato de estupro, deveriam, para ele, justificar o

¹⁶ BRASIL, Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 21 nov. 2018.

¹⁷ UNICEF. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.html>. Acesso em 21 nov. 2018.

abortamento. E não pararam de surgir projetos de lei em defesa dos valores cristãos. Em 1955, o PL 828/55, por exemplo, do senador Martiniano José Fernandes, visava proibir produtos farmacêuticos abortivos.

No Brasil, também em 1961, João Goulart assumia a presidência do país com um programa nacional-reformista que previa Reforma Agrária, Reforma Política, Reforma Universitária, e Reforma da Constituição. Nesse contexto, surgiram: a Campanha da Mulher pela Democracia (CAMDE – Guanabara), a União Cívica Feminina (UCF – São Paulo), o Movimento de Arregimentação Feminina (MAF – São Paulo), a Liga da Mulher Democrata (LIMDE – Minas Gerais), a Ação Democrática Feminina Gaúcha (ADFG – Rio Grande do Sul), e a Cruzada Democrática Feminina (CDF – Pernambuco) (SIMÕES, 1985, p. 27-29). A presença masculina nesses grupos era forte e tinha em comum a participação de membros ou líderes do Instituto Brasileiro de Pesquisa – IPES, que liderava campanha nacional de desgaste ao governo de Goulart e ao nacional-reformismo (SIMÕES, 1985, p. 36-37).

As mulheres que eram levadas, por expressões masculinas, a participarem de tais movimentos, eram aquelas que se dispunham a seguir os modelos e padrões estabelecidos para a “boa e fiel dona de casa”. Muitas delas, inclusive, eram esposas de militares. Essas mulheres utilizavam uma linguagem maternal para se dirigir, inclusive, ao presidente João Goulart, quando buscavam aconselhar o presidente contra os “falsos e maus amigos”, e assinavam como “em nome da mulher brasileira, sem pensar em política nem ódios partidários, mas apenas pedindo com um coração angustiado pelo futuro de seus filhos”. As ações dessas mulheres também faziam pressão em grupos legislativos (SIMÕES, 1985, p. 47-70).

O que se pretendia era a manutenção de um *status* social e político alcançado por esses incitadores na sociedade. E neste sentido, o imaginário maternal cristão voltava a cumprir função perante os ideais políticos. A figura materna conclamava o povo à salvação da pátria e ligava-se muito bem aos anseios das instituições cristãs da época, disse Simões (1985, p. 89-91):

As ligações dos grupos de mulheres com o clero foram muito além do apoio material e tático que receberam dos setores mais conservadores e de direita. As igrejas não foram apenas locais de reunião ao ceder seus salões paroquiais. Elas ofereciam aos grupos de mulheres o seu maior público e possibilitava que elas atingissem os seguimentos mais pobres da população, além das classes médias. Não era por acaso que eram das paróquias de periferia as mulheres “humildes” que,

arregimentadas pela LIMDE, participaram das manobras que impediram Brizola de falar em Belo Horizonte. Por sua vez, as mulheres da UCF paulista colheram as assinaturas para seu manifesto contra a visita de Tito nas portas das igrejas paulistas.

As entidades femininas também se beneficiavam da orientação e apoio direto de figuras importantes do clero.

Nas manifestações contra o governo, as mulheres pouco ouviam acerca dos projetos políticos e econômicos. Os oradores falavam essencialmente na suposta ameaça comunista com seus danos à moral, aos costumes, contrapondo o comunismo ateu à religiosidade das mulheres. Estas, respondendo a tais apelos, se lançavam na política como “mães” respaldadas no catolicismo que glorificou a imagem mística da mãe através do culto da Virgem Maria e da instituição Mãe Igreja.

Em 1966, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos da ONU, ratificado pelo Brasil em 1992, recomendou fossem tomadas medidas para ajudar as mulheres a evitar a gravidez indesejada e, se a mesma viesse a acontecer, que fosse assegurado a essas mulheres não precisarem recorrer ao aborto clandestino, o qual implica-lhes ameaça de morte. Os Estados deveriam, ainda, relatar as medidas que estavam sendo tomadas para garantir o acesso ao aborto às mulheres que engravidavam por violência sexual.

Entretanto, contrário a isso, no Brasil, a manifestação popular crescente do protestantismo apoiava a bancada evangélica, e essa, advogava contra o aborto e em favor de pautas conservadoras, fato que levava, inclusive, candidatos evangélicos progressistas a serem “demonizados” pelos demais. Confirma, então, Elizete da Silva:

Os setores mais conservadores, especialmente a hierarquia das referidas comunidades, condenaram o pensamento progressista de forma bastante agressiva.

Em 1966, na Igreja Presbiteriana, o grupo inovador era denominado de a esquerda que caminha pelo Evangelho Social. Em um artigo publicado no Brasil Presbiteriano, acusavam o grupo de facilitar a licenciosidade teológica e de ceder às tentações do sincretismo programado pela Igreja Romana e o Conselho Mundial de Igrejas. Utilizando-se de uma prática comum aos que têm o poder de definir a ortodoxia, satanizam o pensamento divergente: “É hora de dizermos não ao enganador e como discípulos de Jesus Cristo importa ergamos alto o brado de repressão: vai-te satanás”. (O BRASIL PRESBITERIANO nº 14/16, 1966, p.08) Lançaram mão de uma representação do bem x mal, Deus x satanás, para marginalizar e condenar o que consideravam uma heresia (SILVA, 2010, p. 135).

A demonização continuava bem viva no imaginário da sociedade brasileira, e é nesse contexto que surge, na América Latina, um movimento teológico cristão que

parte do Evangelho como opção preferencial pelos pobres. O movimento da Teologia da Libertação foi censurado nos Pontificados de João Paulo II e Bento XVI. A esse respeito, segue entendimento de Silvia Federici (2017, p. 70):

A heresia era o equivalente à “teologia da libertação” para o proletariado medieval. Selou um marco às demandas populares de renovação espiritual e justiça social, desafiando, em seu apelo a uma verdade superior, tanto a Igreja quanto a autoridade secular. A heresia denunciou as hierarquias sociais, a propriedade privada e a acumulação de riquezas, e difundiu entre o povo uma concepção nova e revolucionária da sociedade que, pela primeira vez na Idade Média, redefinia todos os aspectos da vida cotidiana (o trabalho, a propriedade, a reprodução sexual e a situação das mulheres), colocando a questão da emancipação em termos verdadeiramente universais.

Com o desenvolvimento dos Movimentos Eclesiais de Base e da Teologia da Libertação, nos anos 60 e 70, houve atuação representativa da Igreja Popular, sendo que a postura oficial da Igreja Católica continuava rígida em relação às questões de gênero, sexualidade e reprodução (EMMERICK, 2013, p. 48).

Em 1979 surgiu a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, da ONU, e a Recomendação Geral 24, através dos quais o Estado deveria priorizar a redução de taxas de mortalidade materna, e quando possível, alterar a legislação para eliminar disposições punitivas ao aborto, garantindo o direito à autonomia, à privacidade, à confidencialidade e à informação às mulheres.

Recorde-se que, entre os anos de 1964 a 1985, o Brasil vivenciou a discussão dos direitos humanos e a luta por direitos civis e políticos, em decorrência do enfrentamento à Ditadura Militar. Buscava-se, portanto, a efetivação da democracia e do Estado Social. A esse respeito, Marco Mondaini (2013, p. 59-61):

Com o golpe de 1964, foi ceifado em pleno processo de maturação um aprendizado democrático arduamente iniciado em 1945, mas que só conseguiu se desenvolver de maneira ampliada no decorrer dos anos 1950, quando uma expressiva gama de sujeitos sociais começou a se mobilizar reivindicando melhores condições materiais de vida e transformações nos padrões dominantes de organização social e econômica da nação. [...] De outra parte, é curioso notar que, na dinâmica de resistência contra a ditadura, a luta pelas liberdades e garantias individuais e coletivas foi gradualmente desembocando e se misturando com a luta pela igualdade social, ou seja, as demandas em torno do restabelecimento de um Estado democrático de direito acabaram transbordando em exigências em prol de um Estado democrático social.

O Código Penal de 1969, que não entrou de fato em vigor, como produto de seu tempo, mantinha as características do Código de 1940, com o enrijecimento das penas para mulheres que provocassem, em si mesmas, o aborto.

A religião, notadamente o cristianismo, incute na sociedade o sentido de pudor. Essa sociedade moldada pela religião, por sua vez, interpreta e julga as atitudes dos sujeitos sociais que compõem a coletividade, normatiza a disposição dos corpos, e, a partir daí, estabelece dispositivos legais. Neste sentido, o conceito de crime, o qual, no caso do abortamento principalmente, se encontra intrinsecamente relacionado ao conceito religioso e cristão de pecado.

3.2 BRUXAS NA IDADE CONTEMPORÂNEA

Não é recente o desenvolvimento de práticas políticas que objetivam normatizar os processos de reprodução humana, é visível que elas se perpetuaram ao longo dos tempos. Perpetuando essas práticas, as sociedades patriarcais desenvolvem o controle sobre a sexualidade feminina.

Em uma sociedade patriarcal, que trata da mulher como ser maternal e submisso, é preciso efetivar os padrões definidos, e para isso, são utilizadas estratégias capazes de tolher as liberdades individuais e contribuem para a demonização dos corpos femininos. Ao serem submetidas a acusações por parte da Igreja, as mulheres foram submetidas também a julgamentos estatais sobre suas práticas e comportamentos sexuais. Igreja e Estado as submeteram à perda da autonomia sobre o próprio corpo, a própria liberdade sexual e a própria vida.

Naturalizaram-se as relações, de forma que mulheres e homens são feitos, “naturalmente”, para assumir os papéis que lhes são impostos. A mulher foi direcionada ao papel de reprodutora e o prazer feminino foi negado e reprovado como conduta de mulheres que se dão em seus corpos, prostitutas. A conveniência ordenou, e ordena, que as mulheres devem ser discretas, brandas e casadouras.

Mas, observe-se, a maternidade surge não somente como uma condição biológica quando passa a fundamentar o domínio dos corpos. Nesses termos, Mônica Von Koss (2004, p. 56):

As estruturas hierárquicas patriarcais, fundamentadas no que se considera, de um modo genérico, o relacionamento natural entre macho e fêmea, tem como padrão referencial o modelo masculino, que

assim detém o poder central, gerando desigualdade. Na estrutura patriarcal, a ordem é a norma masculina, e tudo que dela for desviante passa a ser visto como fora de lugar.

Estas concepções sociais fundadas em funções naturalistas, não se encontram enraizadas em um passado distante, ao contrário, permanecem vivas no cotidiano das mulheres. Na década de 1960, por exemplo, o casamento era um projeto a ser perseguido, e casava-se cedo:

A mulher ainda nas décadas de 50/60 do século XX, pleiteou o casamento como salvação para uma vida fadada à submissão ao masculino. [...]. Aos 15 anos, o rito de passagem se iniciava com a grande festa de debutante, o que quer dizer com o *rentrée* na sociedade. A menina já não era mais menina e se encontrava pronta para imergir nas armadilhas do macho. Se, no mundo açucareiro, os 15 anos retratavam um duro marco da decadência para a menina-moça no que tocava à sua capacidade de produzir laivas de desejo, tal estigma, no século XX, se estabeleceu para idades mais avançadas. Assim, as décadas citadas assinalaram limites condescendentes que começavam justamente com a chegada aos 15 anos, na retumbante festa de aniversário, celebrada no máximo apogeu, com direito a valsas vienenses e à escolha de pares encantadores que embelezassem o espectro de cores das esperanças conjugais (QUINTAS, 1985, p. 193-196).

No início dos anos sessenta, o patriarcado viveu um declínio caracterizado por novos arranjos familiares e pelo desenvolvimento de múltiplas relações de trabalho. As mulheres assumiram, mais incisivamente, as próprias capacidades e liberdades corporais, bem como as desigualdades de gênero que perpetravam injustiças sociais, e a querer aniquilá-las. Expõe Anna Luiza Martins de Oliveira (2016, p. 15):

A partir dos anos 1960, principalmente sob a influência dos movimentos feministas, o patriarcado enfraqueceu. Alterações significativas nos arranjos familiares e nas relações de trabalho também foram percebidas, influenciadas por fatores como: o reconhecimento dos direitos civis das mulheres, o advento do divórcio, o retardo da idade de casamento, o desenvolvimento de métodos de controle da natalidade, o desenvolvimento tecnológico e a inserção da mulher na vida pública.

As mulheres passaram a participar mais ativamente de práticas econômicas, políticas e educacionais [...]. No entanto, as marcas de generificação do trabalho ainda são evidentes.

A concentração de mulheres é bem maior em setores ligados ao cuidado. A maioria das profissões onde há predominância feminina são pouco valorizadas socialmente.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD, 2009), revelou que, além da jornada no mercado de trabalho, 90% das

mulheres trabalhadoras realizam tarefas domésticas. Entre os homens, a proporção é de 49,7%.

Remonte-se como patriarcado a estrutura política e social, moldada com bases no domínio do masculino sobre o feminino e para o estabelecimento de condutas que possam manter tal estruturação política capaz de determinar, inclusive, quantos filhos se deve ter, e em que momento da vida a mulher deve gestar. Perceba-se:

Surge a análise das condutas sexuais, de suas determinações e efeitos, nos limites entre o biológico e o econômico. Aparecem também as campanhas sistemáticas que, à margem dos meios tradicionais – exortações morais e religiosas, medidas fiscais -, tentam fazer do comportamento sexual dos casais uma conduta econômica e política deliberada.¹⁸

Mas com a descoberta da pílula anticoncepcional, sobretudo, a mulher retoma, além da consciência sobre si mesma, a capacidade de controlar a fecundação, e se sente liberta para se entregar ao prazer sexual sem a necessidade de procriação. Desenvolve-se, pois, a meta de independência, do trabalho fora do ambiente doméstico, da realização profissional e de ter a sexualidade conhecida como liberdade individual. Assim, Ulisses Araújo e Vanessa Cavalcanti (2009, p. 167):

A pílula anticoncepcional, no Brasil, e no Mundo, separou a sexualidade da reprodução e interferiu decisivamente na sexualidade feminina (CAVALCANTI, 2005). A maternidade deixou de ser coisa do “destino” e abriu-se espaço para reivindicações feministas. A expressão *Um enfant, si je veux, quand je veux* – Uma criança, se eu quiser, quando eu quiser (SCAVONE apud SARTI, 2004) ressalta uma das máximas feministas. Afinal, a questão da reprodução e da contracepção e o trabalho remunerado da mulher abalaram os alicerces familiares e inauguraram um processo de mudanças cruciais.

Ocorre que os métodos anticoncepcionais não se mostram 100% garantidos. Então, no início dos anos 70, cresce no Brasil, pautado em direitos humanos, um movimento feminista de luta pela autonomia sexual e reprodutiva feminina, pela reformulação das leis, principalmente em favor da legalização do aborto. Assim expõem Wilza Villela e Regina Barbosa (2011, p. 49-56):

¹⁸ FOUCAULT, Michel. História da sexualidade 1: A vontade de saber. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017. p. 29-30.

Foi no início dos anos 1970 que o movimento feminista brasileiro assumiu como uma de suas diretrizes fundamentais a luta pela reformulação do Código Penal em relação ao aborto induzido.

Partindo do pressuposto de que o processo de opressão e subordinação das mulheres se iniciava pela expropriação de seu direito ao livre uso de seus corpos, em especial seus corpos eróticos e reprodutivos, o feminismo cunhou a famosa frase 'Nosso corpo nos pertence'. Essa frase marca o posicionamento feminista contra as diversas formas de exploração das mulheres, em seus diversos âmbitos: sexual, no trabalho, nas relações amorosas, social, familiar, afetivo e em tantos outros. [...]

Propõe-se também que a discussão sobre a descriminalização do aborto esteja apoiada em quatro princípios éticos, quais sejam: o princípio da integridade corporal, o direito à segurança e ao controle do próprio corpo; o princípio de igualdade no direito à dignidade; o princípio do respeito à capacidade moral e de autodeterminação dos sujeitos.

O movimento feminista que se fortalecia nos anos 70, tal qual a Inquisição havia surgido dos movimentos de camponesas contra o feudalismo e o mercantilismo, surgiu em um contexto de lutas pelo restabelecimento da democracia, de reivindicações em favor da transformação de padrões sociais dominantes, e da busca pela igualdade social. Por volta de 1980 se consolidavam em diversos temas como a descriminalização do aborto. Recorde-se que a obra "História da sexualidade", desenvolvida por Michel Foucault, surge entre os anos de 1976 e 1984.

Em atendimento às demandas das mulheres, foram criados programas como o Programa de Assistência Integral à Saúde das Mulheres (PAISM – 1983), o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM), e a Comissão dos Direitos da Reprodução Humana.

Sobre o aborto, pesquisa feita no ano de 1983 por Rose Muraro, mostra que as mulheres burguesas, apesar de se mostrarem incluídas no modelo de família maternal e cristã, praticam o aborto às escondidas e não são contra a conduta¹⁹:

5.3 – Que acha do aborto? Já fez? Motivo?
Urgente! Necessário!

¹⁹ Pesquisa feita, no ano de 1983, por Rose Muraro, utilizando-se de uma amostra de trinta mulheres burguesas, 90% delas católicas entre 20 e 60 anos, no Rio de Janeiro; 40 mulheres camponesas, 70% e 75% delas católicas entre o agreste e a zona da mata, respectivamente, sendo 5% delas protestantes em cada área, entre 19 e 50 ou mais anos de idade, em Pernambuco; e 30 mulheres operárias, 15 em São Paulo e outras 15 em outras regiões, sendo 11 nordestinas, e sendo 90% delas católicas entre 19 e 60 anos de idade, demonstra o que pensam essas mulheres sobre o aborto. Nessa época, o que se tem sobre as burguesas é que, apesar de se mostrarem como incluídas no modelo de família burguesa maternal e cristã, a metade delas já praticou o aborto às escondidas, e não é contra a conduta.

Na amostra estudada, quinze mulheres declaram ter feito o aborto, isto é, a metade exatamente.

Entre estas estão mulheres mais velhas e mais jovens, mulheres que assumem uma posição tradicional frente ao corpo e às mudanças, como também mulheres que assumem uma posição mais moderna. É fato geral da classe.

Isto mostra nas mulheres burguesas uma dissociação entre a sua ideologia confessa e a sua prática de vida. Elas são mesmo, na pesquisa, aquelas que mais rompem os padrões que a sua própria classe criou. Elas normalizam, pois, a transgressão à norma, inclusive no caso do aborto. Entre as que fizeram o aborto há mulheres de todas as idades, até uma de cinqüenta e cinco anos, as outras têm menos de quarenta e um. Há uma também de vinte e um anos. O motivo apresentado foi, em geral, o serem muito jovens na época ou não quererem ter compromisso com o pai, ou não quererem ser mães solteiras; o que indica, também, terem estas mulheres relações sexuais antes ou fora do casamento, o que as faz coerentes com a resposta ao questionário fechado relativo à virgindade.

Quanto aos motivos apresentados para justificar a sua aprovação (todas aprovam), contam-se os seguintes: pobreza da mulher – dez (33%); doença – seis (20%); muitos filhos – cinco (17%); mães solteiras – uma (3%).

O aborto deve ser grátis (cinco – 17%), legal (nove – 30%) e ao alcance de todos, com uma operação qualquer (quatro – 13%) e feito pelo INPS (quatro – 13%).

O aborto é considerado moralmente válido, certo (doze – 40%), necessário (quatro – 13%) e útil (uma – 3%) e devendo ser feito sob controle (duas – 7%). Em nenhum momento aparece qualquer sentimento de culpa por se tirar uma vida. A noção da Igreja de valorização da vida nem é mencionada. O que se deve fazer é, também, manter o aborto sob controle para não haver exagero, para não se cair no caos. Uma acha legal o aborto e até a esterilização (nas classes pobres).

Como vemos aqui não há nem culpa. Quando as outras classes sociais transgridem a norma, o fazem de maneira culposa. [...] Na burguesia, contudo, a transgressão é feita sem auto punição, mas sob uma capa de moralidade, porque estas mulheres são as mesmas que por um lado têm um discurso moralista de mães do século XIX no que diz respeito aos filhos e à mudança do papel da mulher. E por outro, rompem as normas referentes à sexualidade. Mesmo as mais velhas e católicas são a favor do aborto (MURARO, 1983, p. 97-98).

Tem-se, assim, que para as mulheres burguesas dos anos 80, o maior motivo para justificar o aborto é a pobreza da mulher, o que desconstrói o argumento naturalístico da vida do feto para considerar o argumento dinâmico da vida da mulher como capaz de justificar a conduta. Tem-se, ainda, que muitas apoiam que o aborto seja considerado legal. Por fim, parte expressiva delas diz que o aborto já é considerado moralmente válido, ou certo. Enfatize-se o fato de que, em nenhum momento, nenhuma delas demonstrou sentimento de culpa por realizar o aborto.

Assim, mesmo mulheres que, publicamente, assumem um discurso moralista quanto à maternidade, rompem as limitações impostas à sexualidade feminina.

Observe-se que o controle da transgressão começa a perder o sentido quando o sentimento de culpa pela prática da conduta ilícita torna-se inexistente. Quando a transgressão começa a acontecer sem qualquer autopunição, mas sob um véu de moralidade, a inibição da prática passa a se tornar letra morta, ou seja, acontece na teoria, mas na prática, não. E, por sua vez, quando uma punição se torna letra morta, mas mesmo assim persiste nos seios da sociedade, ela existe somente para atender a padrões de moralidade longe da realidade enfrentada pelos sujeitos integrantes dessa sociedade. A punição, destoante das práticas sociais, passa a existir, tão somente, para exercício do controle social por parte de uma classe política e religiosa, mas não condiz com a vontade de seu povo. Continua, Rose Muraro (1983, p. 104):

Quanto à religião, que dizem influir no número de filhos, metade desta amostra fez aborto, portanto, embora a maioria se diga católica, não segue os preceitos da religião. Isto indica que elas devem achar que a religião influi no número de filhos dos pobres.

O casal não deve ter tantos filhos quantos possa sustentar: Há uma rejeição porque, por causa de sua alta renda, estas mulheres, se tivessem tantos filhos quantos pudessem sustentar, estariam com um grande número de filhos. Coerente com a situação econômica, mas contraditório com a afirmação que diz que a mulher com muitos filhos é mais feliz. O que indica que esta última resposta foi dada de acordo com suas concepções mais “antigas”, mais tradicionais, mas não vividas.

O mesmo estudo, realizado com mulheres camponesas, mostra que, no agrêste, apenas duas mulheres concordam com o aborto, uma não sabe, e as demais discordam. Nenhuma delas assumiu ter feito o aborto, embora algumas afirmem terem tido abortos espontâneos. Entre os motivos para a discordância, sete disseram que não concordam por ser crime, três disseram ser pecado, e duas disseram ser ruim. Afirma-se ir contra a lei de Deus e dos homens. Uma, entretanto, apesar de se dizer contra, não condena quem pratica o aborto por não ter condições de sustentar o filho. Essas mulheres consideravam como naturais os abortos ocasionados por ervas abortivas, mas criminal aqueles relacionados à retirada diretamente do útero. Percebe-se uma estranha, se não coincidente, relação com as muitas mulheres camponesas que, durante a Inquisição, foram consideradas bruxas (MURARO, 1983, p. 183). Na zona da mata, apenas uma mulher é a favor, e diz nunca ter feito, todas

as demais são contrárias, cinco por considerar crime, duas por considerar pecado, e três por considerar risco de saúde para a mulher (MURARO, 1983, p. 184).

Observe-se que a imposição de normas muito exigiu das mulheres camponesas, de forma que o pensamento opressor sobre a própria sexualidade pode ter-se originado na dominação e no sentimento de inferioridade suportados ao longo da vida. Analisa, pois, Rose Muraro (1983, p. 184):

O que aparece claro nas declarações tanto das mulheres do Agreste quanto da Zona da Mata como motivos para a rejeição do aborto é a idéia de punição.

Quando dizem que é ruim, de maneira implícita, está contida em seu discurso uma idéia de punição física, uma punição no próprio corpo: quem faz aborto sofre, fica com a saúde prejudicada e pode até morrer fisicamente.

As que dizem que é crime, implicitamente, estão se referindo à punição da sociedade sobre aquelas que tiram uma vida: ou a prisão ou a própria morte.

As que dizem que é pecado encaram uma punição ainda mais grave: a punição eterna da alma, o inferno.

Assim, pode-se perceber que no campo pesam as mais graves sanções corporais e espirituais, nas representações que estas mulheres se fazem a respeito do aborto.

O campo é também onde a vida se torna mais difícil e a necessidade de auxílio das instituições civis e religiosas aumenta, dadas as precárias condições de vida, e a perseguição e o controle social é intensificado.

O estudo realizado com operárias, por sua vez, demonstra o exato ponto intermediário entre a burguesia e o campesinato. Dezoito mulheres não concordam com o aborto e nunca fizeram, mas entre as que condenam ou têm restrições, três já fizeram e outras três não responderam se fizeram, apenas dizendo não concordar. São vinte e quatro condenações explícitas ao aborto, sendo que cinco fizeram ou diziam que iriam fazer. O principal motivo alegado pelas que realizaram o abortamento foi a ausência de condições econômicas de sustentar a criança. Muitas alegam ser o aborto uma saída para quem tem muitos filhos, trabalha em condições desumanas, e os maridos as obrigam a fazer os trabalhos domésticos. Outras, ainda, alegam não ter condições psicológicas de serem mães. Uma das entrevistadas, que não realizou o aborto, diz não ser contraponto entender as condições econômicas de quem faz:

A maternidade é um ônus para a mulher, na cidade, na classe operária, principalmente, e ainda mais, quando a mulher é obrigada a trabalhar fora.

Comparando-se a fala das operárias sobre o aborto com a das burguesas, pode ver-se, em geral, que as operárias são muito mais coerentes que aquelas: quem é contra o aborto, não faz, mesmo aguentando as conseqüências. E, caso faça, é devido às condições econômicas. As que estão a favor, tendem a fazer. Mas o que conta mesmo para estas mulheres é o peso concreto da maternidade no mundo urbano industrial para as mulheres pobres.

Aqui, vê-se que, mais do que as camponesas, as operárias tendem a romper a norma ideológica e religiosa da proibição do aborto devido às suas condições concretas de vida. Existe, pois, uma proibição ideológica que divide, mas as operárias que abortaram tiveram a coragem de romper essa proibição e assumir a divisão. E a assumem muitas vezes com o risco da própria vida.

Daí, no caso da classe operária, ou se despenalize o aborto, ou se equipe a sociedade para que esta, como um todo, assuma a reprodução da sua força de trabalho e, também, da maternidade. (MURARO, 1983, p. 260-261).

Ora, quando se atribui à mãe o dever de suportar a educação dos filhos, tanto quando a mãe precisa se sobrecarregar com o trabalho externo, o trabalho doméstico e ainda o cuidado dos filhos, como quando essa prole começa a se desenvolver na sociedade sem assistência estatal, é às mães que se atribuem os “fracassos com a educação” da prole que, após serem privados de serviços públicos essenciais pelo Estado, muitas vezes vão lotar as cadeias do país ou serão alvejados nas ruas pelo poder de fogo do próprio Estado.

Em verdade, o poder público e as instituições religiosas têm condenado à morte muito mais sujeitos, enquanto seres já vivos e pertencentes em uma sociedade, do que dizem respeitar quando criminalizam o aborto.

Mas para ser possível cobrar das mulheres que gestem seus filhos é preciso dar condições reais de vida para estes, também, e principalmente, após o ato de gestação, porque não adianta nascer hoje para ser abandonado e morto como “marginal”, ou ser abandonada e morta como “mãe fracassada” pela sociedade amanhã. E as operárias parecem ser a classe que mais tem consciência disso.

Essa tomada de consciência por parte das mulheres parece crescer a cada dia, conforme palavras de Ivone Gebara (2010, p. 39-40):

O que mais nos importa neste momento é perceber que está acontecendo uma espécie de reviravolta na própria compreensão que temos de nós mesmas/os. Em diferentes partes do mundo, as mulheres não só reivindicaram o direito ao voto, mas à participação política nas grandes decisões de seus respectivos países. Elas reivindicaram igualmente o direito à autonomia e escolha, isto é, o

direito de não serem predefinidas a partir dos papéis que a sociedade patriarcal e hierárquica lhes determina. [...] Uma nova maneira de pensar e viver as diferentes tradições religiosas tem crescido em diferentes lugares do mundo, mesmo que as instituições religiosas oficiais tenham dificuldades de aceitá-la. E não se pode esquecer que as instituições religiosas fundadas em estruturas patriarcais de pensamento e comportamento são as que mais têm resistido ao diálogo com os movimentos feministas e às mudanças em curso. [...] Nosso corpo foi de certa forma moldado para repetir a dança patriarcal em nossos usos, costumes, pensamentos, crenças e concepções de vida.

Assim, as mulheres tomam cada vez mais consciência sobre si mesmas, reivindicando o direito à autonomia e à escolha que lhes permitem uma vida com dignidade, longe de obedecer a papéis pré-definidos em sociedades que as “desvalorizam” enquanto mulher e as tornam meras gestantes. A considerar também que nenhum método anticoncepcional concede garantia plena de ausência de gravidez.

Assim, a luta pela desvinculação da imagem da mulher à imagem maternal ou demoníaca construída pela Igreja Católica durante a Inquisição permanece atual ainda no século XXI. Retomemos, pois, a redação do *Malleus Maleficarum* (2015, p. 114-115), para perceber o quanto as mulheres foram, e vêm sendo, estereotipadas e estigmatizadas ao longo dos séculos, e o quanto se buscou, e busca, impor um padrão de boa esposa e mãe como de mulher virtuosa:

Da perversidade das mulheres fala-se no Eclesiástico, 25: “Não há veneno pior que o das serpentes; não há cólera que vença a da mulher. É melhor viver com um leão e um dragão que morar com uma mulher maldosa.” E entre o muito que, nessa passagem escriturística, se diz da malícia da mulher, há uma conclusão: “Toda a malícia é leve, comparada com a malícia de uma mulher”. Pelo que S. João Crisóstomo comenta sobre a passagem “É melhor não se casar” (*Mateus*, 19): “Que há de ser a mulher senão uma adversária da amizade, um castigo inevitável, um mal necessário, uma tentação natural, uma calamidade desejável, um perigo doméstico, um deleite nocivo, um mal da natureza, pintado de lindas cores. Portanto, sendo pecado dela divorciar-se, conviver com ela passa a ser tortura necessária: ou cometemos o adultério, repudiando-a, ou somos obrigados a suportar as brigas diárias.” Diz Cícero no segundo livro da sua *Retórica*: “A lascívia multímoda dos homens leva-os a um só pecado, mas a lascívia unívoca das mulheres as conduz a todos os pecados: pois que a raiz de todos os vícios da mulher é a cobiça.” E diz Sêneca no seu *Tragédias*: “A mulher ou ama ou odeia. Não há meio-termo. E as suas lágrimas são falazes, porque ou brotam de verdadeiro pesar, ou não passam de embuste. A mulher que solidária medita medita no mal.”

Mas para as mulheres de boa índole são muitíssimos os louvores, e vemos que têm trazido a beatitude aos homens e têm salvado nações, terras e cidades; como claro está no caso de Judite, de Débora e de Ester. Ver também I *Coríntios*, 7: “Se uma mulher desposou um marido pagão e este consente em coabitar com ela, que não o repudie. Porque o marido que não tem a fé é santificado por sua mulher.” E no *Eclesiástico*, 26: “Abençoado o homem que tem uma boa mulher, pois se duplicará o número de seus anos”. E por todo o capítulo muito se louva a excelência da mulher virtuosa; o mesmo constatando-se também no último capítulo de Provérbios.

E tudo isso fica claro também no Novo Testamento ao tratar das mulheres, das virgens e de outras santas que converteram reinos e nações idólatras à religião cristã.

Em decorrência dos anseios femininos de se afirmarem no mundo como sujeitos autônomos, as mulheres começam a desconstruir os discursos produzidos por sujeitos e instituições patriarcais nos espaços de fala. Um novo sentido passa a ser buscado pelas mulheres na leitura da Bíblia, de forma a enxergar os corpos oprimidos nos relatos bíblicos, considerando-se ainda que os principais escritores e hermeneutas do texto sagrado não foram mulheres. A Bíblia foi escrita para, e por homens, que viviam o seu tempo.

O protagonismo das mulheres na Bíblia se dá com culpabilização da mulher, enquanto o homem está sempre à frente de um povo. No intuito de romper com o dogmatismo da tradição religiosa patriarcal e criar outra tradição, surge a Teologia Feminista. Comenta Ana Claudia Figueroa (2016, p. 21):

Historicamente no cristianismo o ensino bíblico pregava a submissão da mulher ao homem. A apropriação do estatuto feminino para alterar esta interpretação remonta ao século XIX. Na Convenção Americana para os Direitos da Mulher, realizada em Filadélfia em 1854 nasceu um projeto de leitura e interpretação da Bíblia por mulheres. Este projeto resultou na publicação da *A Bíblia da Mulher* (1895-1898), coordenado por Elisabeth Cady Stanton e as suas colaboradoras. Nesta publicação já é possível perceber os pressupostos vigentes ainda hoje, pois a necessária obra de revisão da interpretação bíblica tradicional pressupõe que: (a) a Bíblia é usada como arma política contra a emancipação das mulheres: a Bíblia é um livro político; (b) este uso contra as mulheres pode encontrar uma justificação no fato de que a própria Bíblia é um livro patriarcal.

Sob tais pressupostos, essas mulheres passam a entender a Bíblia como um texto bastante antigo que reflete culturas, costumes, relações diferentes, e que as leituras patriarcais na Bíblia vêm se perpetuando por séculos, através dos representantes da Igreja. Começa-se, pois, a entender que, além das interpretações

e leituras da Bíblia serem realizadas por homens, a própria Bíblia foi escrita em um contexto de uma sociedade patriarcal.

Letty Russell, Rosemary Radford Ruether, Phyllis Tribte, são pioneiras em nortear a leitura do texto bíblico distinguindo-se o momento histórico que o contextualiza. Elisabeth Schussler Fiorenza, em 1992, estabeleceu “As origens cristãs a partir da mulher”. Ivone Gebara e Nancy Cardoso Pereira também constituem exemplo de mulheres que desempenham esse trabalho de libertação. Assim como Rosado Nunes, Valéria Vilhena, Odja Barros, Maria das Dores Machado e tantas outras passaram a denunciar estruturas de dominação.

Com influência em um movimento originado nos Estados Unidos da América no ano de 1971 denominado “*Catholics for a Free Choice*”, em 1993, apoiando-se em práticas e teorias feministas com o objetivo de promover mudanças de padrões culturais e religiosos na sociedade, e entendendo que as religiões influenciam no cotidiano e no comportamento das pessoas, surge, no Brasil, uma Organização Não-Governamental (ONG) chamada “Católicas Pelo Direito de Decidir”. Essas mulheres entendem a religião como estrutura que deve auxiliar na confecção de uma vida digna e saudável. Buscam, através de argumentos teológicos, transmitir a possibilidade de encarar a sexualidade como algo positivo e distante do sentimento de culpa.

No dia 06 de agosto de 2018, Maria José Rosado Nunes, enquanto integrante do CDD, fez uma explanação perante o Supremo Tribunal Federal, na Audiência Pública da Ação de Descumprimento de Preceitos Fundamentais - ADPF 442, ação esta que objetiva a descriminalização do aborto até a 12^a semana de gestação:

A legalização do aborto é também uma questão de democracia. A realização plena da cidadania para as mulheres depende de terem reconhecido seu direito de controlar sua capacidade de fazer novos seres humanos [...] É um dever ético da sociedade reconhecer as mulheres, nos reconhecer, como agentes morais de pleno direito, com capacidade de escolha e decisão. Imoral é que outros decidam sobre o que nós mulheres podemos ou não fazer dos nossos corpos, da nossa capacidade reprodutiva, da nossa vida. [...] Grupos e pessoas contrárias aos direitos das mulheres de decidirem pela continuidade ou não de uma gravidez afirmam a existência de uma pessoa humana desde o primeiro momento da concepção como uma verdade definitiva e absoluta. [...] Não pretendo aqui banalizar o argumento da defesa da vida, ao contrário, a vida humana é um dom precioso a ser defendido,

mas não se pode restringir essa proteção à vida do feto e seguir culpando as mulheres que abortam, condenando-as à morte nas clínicas clandestinas em nome de uma suposta defesa da vida. Constitui evidente má-fé tratar como bebê, como criança, como pessoa, o que é um zigoto, um embrião, ou mesmo um feto no início da gestação. Mulheres morrem em nosso país cotidianamente devido à ilegalidade do aborto. Que defesa da vida é essa? [...] países de história e cultura profundamente religiosa, como recentemente a Irlanda, compreenderam a necessidade e a urgência de proteger a vida das mulheres. Que o nosso país siga esse exemplo. Pela vida das mulheres. Nem presas, nem mortas, queremos nossas mulheres vivas! Por um país justo, democrático e laico. Essa é a nossa luta.²⁰.

Na ADPF 422, também a pastora e teóloga, Lusmarina Campos, se manifestou:

As inquisições contra mulheres continuam mesmo travestidas por outras faces e formas. Outrora, foram as fogueiras reais, hoje, as fogueiras simbólicas, mas não menos perversas, que persistem, através de um poder religioso, que age contra a dignidade das mulheres via poder político, e se mantém institucionalmente. [...]. Há apenas dois textos no Antigo Testamento que mencionam o aborto: o primeiro, em Êxodo 21, que determina que se uma mulher, por estar envolvida na briga entre o seu marido e outro homem, for ferida e abortar, o agressor deve pagar uma indenização para o marido. Isto significa que, à época, o feto não era considerado um ser vivo, e por isso o agressor não era condenado à morte. Lembremo-nos, que o que vigia era a Lei de Talião, “Olho por olho, dente por dente”, vida por vida. O segundo texto, em Números 5, relata um aborto ritual praticado pelo sacerdote. Se o marido ficasse com ciúmes de sua esposa e não pudesse comprovar a infidelidade dela por meio de testemunhas, poderia praticar o ritual de ordália, [...] A mulher era forçada a ingerir o que atualmente se denomina cadaverina, que é um elemento que se encontra em matéria orgânica morta. Se a mulher abortava depois de ingerir a água, estava comprovado que ela tinha sido infiel, e o marido podia puni-la, inclusive, com a morte por apedrejamento. [...]. A punição era por causa da infidelidade. O aborto não era o problema. No Novo Testamento há apenas uma menção à palavra aborto, que é em I Coríntios 15:8, onde o apóstolo Paulo refere a si mesmo de maneira metafórica como “um aborto”, pois era o menor dos apóstolos. A primeira conclusão a que se chega é que o aborto não é condenado na Bíblia [...] O único texto que faz referência ao que hoje chamamos de embrião é o Salmo 139:16, a palavra hebraica que se utiliza é “*golem*”, que deriva de “*gelem*”, e se refere a uma substância incompleta e imperfeita, matéria prima para os artistas. [...]. O argumento mais importante, no entanto, utilizado pelas pessoas que buscam na Bíblia razões para contrapor a descriminalização do aborto está baseado exatamente no mandamento que foi aqui mencionado “Não matarás”. [...] é preciso lembrar que este mandamento não tinha

²⁰ CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR. Maria José Rosado – Audiência Pública no STF (06/08/18) – ADPF 442. 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=iojpiY655bl>>. Acesso em: 14 nov. 2018.

caráter universal, não tinha aplicação universal. Podia-se matar estrangeiros, podia-se matar os inimigos de Israel, podia-se matar as mulheres adúlteras. De maneira nenhuma, esse mandamento se refere aos embriões. Há 108 textos no Antigo Testamento nos quais Deus manda matar mulheres, meninas, meninos, ou pagões [pagãos] adultos. A segunda conclusão, portanto, a que se chega, é que a vinculação entre o quinto mandamento e o aborto é uma flagrante manipulação do texto Bíblico. [...]. O aborto não é uma escolha leviana de mulheres que decidiram não ser esse o tempo certo para gerar uma nova vida, o aborto é uma decisão difícil, desesperada muitas vezes.²¹

Ambos os depoimentos estão dispostos, na íntegra, nos anexos do presente estudo. Essas mulheres, muitas vezes agentes de dentro de uma instituição religiosa, por defenderem o direito de outras mulheres à escolha, são perseguidas e condenadas ao julgamento de suas comunidades de fé, ao que se retoma a perseguição às “bruxas”, por dizerem “o que não deve ser dito” e agirem conforme “não se deve agir”.

As denúncias das mulheres despertaram posicionamentos como o do ministro do STF, Luis Roberto Barroso, no ano de 2018, que durante a realização do I Congresso Internacional de Direito e Gênero promovido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV no Rio de Janeiro, ao defender a descriminalização do aborto, afirmou:

Quais são os direitos fundamentais? O primeiro é, evidentemente, a autonomia da mulher. A autonomia significa o direito de autodeterminação e da mulher fazer as suas escolhas existenciais. O estado não tem o direito de mandar o delegado de polícia, o promotor de Justiça ou um juiz de direito obrigar a mulher a permanecer grávida de um filho que ela não quer ter. Portanto, a autonomia significa que a mulher faz as suas escolhas existenciais. Ela não é um útero a serviço da sociedade. [...]

Ninguém que defenda a descriminalização acha que o aborto é uma prática a ser incentivada. A criminalização (da mulher) não é uma política adotada em nenhum país desenvolvido do mundo²².

Torna-se, pois, uma falácia dizer que mulheres que defendem o direito de decidir, abortariam. Mas é uma decisão que deve se dar no íntimo de cada mulher. Umam decidem abortar, outras não, o que se tem é a defesa da liberdade e da autonomia. Esse despertar de consciência, veremos, tem enfrentado uma dura

²¹ COMUNICAISER. Pastora Lusmarina Campos na Audiência Pública do STF – Descriminalização do aborto. 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=RbIN7f6Kg8o&t=13s>>. Acesso em: 14 nov. 2018.

²² O GLOBO BRASIL. Mulher ‘não é um útero a serviço da sociedade’, diz Barroso. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/brasil/mulher-nao-um-utero-servico-da-sociedade-diz-barroso-23230422>>:. Acesso: 20 nov. 2018.

resistência das convicções religiosas tradicionais no Brasil, principalmente na política, de forma que a descriminalização do aborto nunca veio a ser decretada, legalizada, e parece ainda um caminho tortuoso a se percorrer, em uma sociedade que submete a muitas “inquisições”.

3.3 UMA NOVA INQUISIÇÃO PARA A POLÍTICA BRASILEIRA

A partir da consciência sobre os direitos sexuais e reprodutivos adquirida, retomaremos a análise da disputa pela descriminalização, ou não, do aborto no Brasil.

Entre os anos de 1979 a 1985, e quando da instituição do Estado Democrático de Direito com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, intensificaram-se as discussões sobre o aborto no Parlamento e na sociedade. Nesse ínterim, nas primeiras eleições pluripartidárias realizadas no ano de 1982, os evangélicos registraram candidaturas para cargos eletivos, em especial pelo Partido Democrático Social (PDS), partido de orientação direitista fundado em 1980.

Os candidatos evangélicos eram eleitos com a função da transformação social, e a bancada evangélica que se formava advogava em favor de pautas conservadoras, de forma que, em 1983, quando apresentado um Projeto de Lei visando ampliar os permissivos legais para a interrupção da gravidez, este foi, de pronto, rejeitado, antes mesmo de ser votado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara.

No início da Nova República, já no ano de 1985, houve constantes pedidos de alteração na legislação. Ainda nesse ano, conseguiu-se aprovar na Câmara Legislativa uma lei que obrigava os serviços públicos de saúde a oferecerem a interrupção da gravidez nos casos de estupro e de risco de vida, nada em desconformidade com as disposições do Código Penal de 1940. Mas após a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), ainda em 1985, o qual divulga uma carta em favor da legalização do aborto, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) surgiu e enfatizou a defesa da vida desde a concepção.

Em 1986, em concordância com as pautas conservadoras e religiosas, surgem projetos de lei visando obrigar a expedição de Registro Civil para o feto e o aumento da penalidade prevista no Código Penal para a prática do aborto. A Assembleia Constituinte, eleita nesse ano para a Constituinte de 1987, era composta

por 33 evangélicos, no que se revelou, já naquela época, como a quarta maior bancada do Congresso Nacional. Havia apenas 2 mulheres, uma com orientações de esquerda, Benedita da Silva e outra com orientações de direita, Eunice Michiles. Diz Antônio Pierucci (1996, p. 174-175):

Outro momento dos trabalhos da Constituinte, por sinal um dos momentos fortes da atuação dos evangélicos, nos pode dar boa pista de como se processa essa travessia de usurpação de delegação e de legitimação da usurpação. Foi quando, na Comissão de Soberania e Garantia dos Direitos do Homem e da Mulher, o representante do grupo evangélico na comissão, Salatiel de Carvalho (PFL/PE), pastor da Assembléia de Deus, saiu-se com a seguinte afirmação: “Os evangélicos não querem que os homossexuais tenham igualdade de direitos porque a maioria da sociedade não quer” (Folha de S. Paulo, 9/6/1987). Eis aí: foi na defesa dos costumes tradicionais – ditos “cristãos” – e da moral sexual convencional – dita “cristã” – que eles se erigiram em porta-vozes da maioria dos brasileiros, a qual eles “sabem” ser uma “maioria moral”.

Foi em nome desta “maioria moral”, medida com o metro da moralidade privada convencional, religiosa mas não denominacional, que eles lutaram na Constituinte contra o aborto (considerado crime em nome do preceito bíblico “não matarás”), [...] contra o feminismo (que destrói a hierarquia da família patriarcal), contra a ilimitada dissolução da sociedade conjugal pela liberação do número de divórcios e a liberação dos métodos contraceptivos abortivos (PIERUCCI; PRANDI, 1996, p. 174-175).

Em um contexto no qual a Igreja Católica se mantinha opositora à conquista de direitos e liberdades sexuais e reprodutivos e o engajamento dos evangélicos na política começava a se efetivar em defesa da moral sexual e da família, instalou-se a Constituinte de 1987, para a elaboração da Carta Magna de 1988. Pautas sobre sexo e família foram analisadas através de um discurso fundamentalista, reorientando para uma revalorização do conservadorismo social, cultural, econômico e comportamental.

A Constituição de 1988 mantém a separação entre Igreja e Estado, mas mantém também o casamento cristão com efeitos civis, concede à família proteção especial, e faz referência a Deus no Preâmbulo. Segue o texto do Preâmbulo:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos e de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da

República Federativa do Brasil (BRASIL. CONSTITUIÇÃO DE 1988, 1988, p. 7).

Perceba-se, ao falar de um Deus cristão, majoritário entre os membros da Constituinte que se estabelecera, a Constituição da República de 1988 falhou, já em seu preâmbulo, nos objetivos de efetivar um Estado laico. Entretanto, há de se reconhecer que a Constituição, dispendo sobre a saúde como direito universal, não incorporou a premissa do direito à vida “desde o momento da concepção”, não sendo possível precisar o momento do início dessa proteção.

Significa que, para esse dispositivo legal, apoiado inclusive por preceitos religiosos, a vida deveria ser protegida, mas não de forma absoluta, de forma que poderia ser ceifada quando para atender aos interesses do Estado.

No ano de 1991 houve iniciativas significativas em prol da assistência concreta ao abortamento, como o PL nº 20/1991, o PL nº 1135/91, e o PL nº 1097/91. O PL 20/91, dispendo sobre a obrigatoriedade de atendimento aos casos do aborto legal pelo Sistema Único de Saúde (SUS), chegou a ser aprovado em 1997 na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, o que resultou em debate público intenso e uma cobertura da imprensa nunca vista no Brasil.

Tal projeto, entretanto, foi alvo de críticas, e o PL 20/91 não foi aprovado em Plenário da Câmara dos Deputados devido à pressão exercida pelos grupos religiosos. Assim, nem mesmo as iniciativas condizentes com demandas de assistência à saúde da mulher já aprovadas pelo Código Penal de 1940 eram aceitas.

Internacionalmente, foi elaborado em 1994, o Plano de Ação da Conferência Mundial de População e Desenvolvimento do Cairo, o qual incluiu pela primeira vez a definição de direitos reprodutivos em suas considerações, enfatizando o histórico desenvolvimento de desigualdades entre homens e mulheres, e incluiu a garantia de controlar a própria fecundidade e a autonomia da tomada de decisões na esfera da saúde reprodutiva das mulheres, dando-se a elas o direito de reproduzir-se quando desejar, respeitados os direitos à autodeterminação, à privacidade, à intimidade, à liberdade e à autonomia individual.

Tal dispositivos fez com que, à exceção do Vaticano e dos países islâmicos, os Estados se comprometessem a criar serviço de aborto legal e a prestar socorro

àquelas que precisem de tratamento em decorrência de complicações decorrentes do aborto inseguro.

Em 1995, a IV Conferência Mundial da Mulher (ONU) reiterou o aborto clandestino e inseguro como grave problema de saúde pública, e não problema de polícia ou sistema penal, dizendo que o aborto em condições perigosas põe em risco a vida das mulheres.

Na contramão das decisões internacionais, o Brasil, no ano de 1995, fez surgir a Proposta de Emenda Constitucional – PEC nº 25/95, a qual busca acrescentar o termo “desde sua concepção” na redação do artigo constitucional que protege a vida.

Entre os anos de 1999 a 2003 a rejeição aos projetos de lei propositivos à descriminalização do aborto tornou-se constante. Nesse meio tempo, o Código Civil Brasileiro de 2002, atual dispositivo legal de normas cíveis no Brasil, passou a tutelar e proteger os direitos do feto desde a concepção. Paralelamente, surgem projetos de lei que propõem o enrijecimento da legislação atual, como o PL 849/03, que autoriza a criação de central de atendimento de denúncias de aborto clandestino, não para que deixe de ser clandestino, mas para coibir mulheres de praticar o aborto.

Ainda, uma Frente Parlamentar denominada Frente Parlamentar Evangélica foi criada no dia 04 de setembro de 2003, vinculada à Assembleia de Deus.

O Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que se estendeu pelos anos de 2003 e 2011, assumiu posição favorável à descriminalização do aborto no país, no entanto, Lula recusava-se a se indispor diretamente com os católicos.

O Procurador Geral, Cláudio Fonteles, através de ADIn 3510-0, viria a requerer ao STF que o art. 5º da Lei 11.105/05, a qual permite a utilização de células-tronco embrionárias fertilizados em vitro, para pesquisa, fosse declarado inconstitucional. O pedido foi julgado improcedente, e dentre a motivação de improcedência, se dizia que o bem jurídico da “vida” se refere a pessoa nascida viva, e que não haveria a obrigação de se aproveitar todos os embriões gerados pela fertilização artificial, em respeito ao planejamento familiar e aos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável. Perceba-se que tais disposições também se adequam ao caso do aborto, uma vez que enfatizam o direito à vida como ponderável, enquanto conflitante com outros direitos humanos.

A Secretária Especial de Políticas para as Mulheres apresentou, em 2005, proposta à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara, de forma a defender a possibilidade de aborto até a 12ª semana de gestação, sem êxito, no entanto. Também o Ministro da Saúde defendeu a descriminalização do aborto na XIII Conferência Nacional de Saúde, realizada em 2007, mas a proposta foi rejeitada.

Destarte, o PL 6185/2005, assegurando o “direito à vida desde a concepção”, ao proibir o aborto em quaisquer circunstâncias, e oferecer pensão alimentícia de um salário mínimo por 18 anos às vítimas de estupro que tiverem os filhos e as filhas, recebeu aprovação da Câmara dos Deputados ainda no ano de 2010. O que não se percebe é que referido PL pode fazer surgir um “mercado”, através de um corpo feminino já bastante abalado psicologicamente e fisicamente.

Em 2005, diversos projetos de lei permissivos ao aborto foram incorporados ao PL 1135/91, projeto que se tornou bastante vulnerável ao ataque de grupos religiosos e foi arquivado.

A reação inicial ao referido projeto foi a criação, em 21 de outubro de 2005, da Frente Parlamentar em Defesa da Vida – Contra o Aborto (FPDV-CA), tendo na presidência um deputado ligado ao kardecismo. Enquanto o projeto tramitava na Comissão de Seguridade Social e Família, tal Frente realizou, na Câmara dos Deputados, o I Seminário Nacional Contra o Aborto. Entre os presentes encontrava-se o presidente da CNBB.

A deputada Jandira Feghali requereu audiência pública para debater o projeto e não foi vitoriosa. Em 2008, o deputado kardecista, que se declarou contra a descriminalização do aborto, requereu audiência pública para ouvir, entre outros, o Presidente da CNBB, o Pastor Silas Malafaia, o Reverendo da Catedral Presbiteriana do Brasil no Rio de Janeiro, o Presidente da Convenção das Igrejas Assembleia de Deus no Rio de Janeiro e em Tocantins.

Ainda em 2005, outros Projetos de Lei surgiam contra a defesa da vida das mulheres, entre eles o PL 5376/05, proibindo a comercialização da pílula do dia seguinte, e o PL 6150/05, novo Estatuto do Nascituro. Entre os votos proferidos nos referidos projetos encontram-se argumentos de que Deus dá a vida e Maria apenas a aceita, e de que Deus garante a vida desde a concepção como direito absoluto. No

entanto, viu-se antes, no depoimento da pastora Lusmarina, que, na Bíblia, o aborto já foi permitido com realização por parte do próprio sacerdote.

Em 2006 foi lançada, em treze Estados da Federação, a Campanha Nacional Pela Vida – Brasil Sem Aborto, a qual passou a divulgar políticos que assumiam a defesa contra a descriminalização do aborto. Em decorrência da campanha, foram eleitos 33 deputados federais e 1 senadora comprometidos com alguma estrutura eclesiástica.

Jandira Feghali, tendo concorrido ao Senado Federal de 2006, foi vítima de uma campanha difamatória a qual dizia que a candidata pretendia legalizar o aborto em qualquer fase da gestação e que não acreditava em Deus. A candidata, tendo impetrado Liminar em sua defesa, obteve decisão do TER-RJ para que fossem apreendidos materiais distribuídos pela Frente Carioca em Defesa da Vida, ligada à Igreja Católica. Em reação à decisão do TER-RJ, os grupos religiosos acusaram-na de violar a liberdade religiosa, e houve uma articulação expressiva de todas as Igrejas para que não se votasse na parlamentar, denominando-a “a candidata do aborto”. Como resultado, Jandira Feghali, que tinha sido líder nas intenções de voto nas pesquisas do Estado do Rio de Janeiro, foi vencida com grande diferença de votos.

O caso exposto no parágrafo anterior é um dos diversos casos em que uma mulher foi “demonizada”, porque não defendia o modelo difundido pela Cristandade.

No mesmo ano, surge, ainda, o PL 7443/06, de iniciativa de Eduardo Cunha, visando tratar o aborto como crime hediondo²³.

No início do mês de maio de 2007, foi criada a Frente Parlamentar Contra a Legalização do Aborto – Pelo Direito à Vida (FPCLA-PDV), coordenada por deputado vinculado à Igreja Católica, e a Frente Parlamentar da Família e Apoio à Vida (FPFAV), presidida por bispo da Igreja Sara Nossa Terra. No mesmo mês e ano, como que iniciando uma nova Inquisição, o papa Bento XVI, em sua visita ao Brasil, criticou o aborto e falou de excomunhão dos políticos que apoiassem a pauta.

Em agosto de 2007, foi criada a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida – Contra o Aborto (FPMDV-CA), com coordenação de deputado espírita,

²³ BRASIL, PL 7443/2006. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=333041>>. Acesso em: 21 nov. 2018.

seguimento religioso que se autodenomina cristão. Todas as frentes, flagrantemente cristãs, se mostraram atuantes, no Congresso Nacional, contra projetos de lei que versassem sobre direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Sobre a atuação da FPMDV-CA:

No âmbito do Poder Judiciário, em abril de 2007, a Frente Parlamentar aqui analisada, em audiência com o Procurador Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso, protocolou uma Representação exigindo que o Ministério Público daquele Estado tomasse as devidas providências legais para a apuração e punição dos responsáveis por uma clínica clandestina de aborto, cuja denúncia foi feita pelo Jornal da Globo na edição do dia 10 de abril de 2007. As providências foram tomadas e dezesseis (16) pessoas indiciadas, dentre as quais, quatro (04) pessoas foram levadas a júri popular e condenadas, e a principal acusada, a Médica Neide Mota Machado, cometeu suicídio antes de seu julgamento (EMMERICK, 2013, p. 13).

Observe-se que não se objetiva, na punição de clínicas clandestinas, dar maior assistência às mulheres, de forma a criar clínicas regularizadas, mas tão somente impedir a prática abortiva por mulheres que, diante da criminalização, têm nas clínicas clandestinas única opção. Essas mulheres, no entanto, não vão deixar de praticar o aborto, ao contrário, procurarão outros meios, como remédios abortivos, que também são alvo de perseguição religiosa na elaboração de projetos de lei sancionatórios.

As deputadas que defendiam ou defendem os direitos das mulheres ao abortamento eram, e ainda são, constantemente atacadas no Parlamento. Ainda no ano de 2007, por exemplo, a deputada Cida Diogo, que elaborou o Requerimento 641/2007 com o objetivo de desarquivar o PL 4403/2004 elaborado pela ex-deputada Jandira Feghali sobre a inimputabilidade de pena em caso de aborto terapêutico e teve a solicitação indeferida, havia sido agredida por outro deputado que, após dizer que as mulheres estariam cada vez mais vulgares, “trabalhando deitadas e descansando em pé”, teria ofendido diretamente a deputada. Explicou a deputada:

Ele afirmou com todas as letras para mim que aquelas alegações sobre mulher ordinária, vulgar, cheia de silicone, que trabalha deitada e descansa em pé, ele estava se referindo às mulheres bonitas. E que até as putas têm que ser bonitas. E que como eu sou feia, nem para

puta eu sirvo. Exatamente nesse tom e dessa forma que ele se referiu a uma parlamentar.²⁴

Assim, as mulheres foram reduzidas a padrões de beleza e maternidade que as desmoraliza e infantiliza em suas atuações e decisões diárias, e um dos reflexos disso é a perda da autonomia para tomar decisões importantes que refletem sobre as próprias vidas, notadamente a decisão sobre abortar ou não.

O substitutivo do PL 1135/91 ficou paralisado na Comissão de Seguridade Social e Família, até que foi desarquivado, ainda em 2007, a pedido de seis deputados, entre eles, Luciana Genro. Após o desarquivamento do projeto, no entanto, em 17 de maio de 2007, um deputado pastor pentecostal foi designado como relator, substituindo a deputada Jandira Feghali.

Mas enquanto a antiga relatora, Jandira Feghali, utilizava-se de argumentos como o respeito à pluralidade de valores e crenças e a justificativa de que os argumentos para a criminalização se baseiam em uma condenação moralista religiosa, o novo relator citava, em favor da condenação, o Livro Sagrado do Profeta Jeremias, estabelecendo os preceitos da “boa-mãe”.

No ano de 2008, a FP, juntamente com o Movimento Pró-Vida, conseguiu a não aprovação do PL 1135/91.

Em 2016, Luciana Genro viria a ser criticada nas redes sociais por dar ao sobrinho um carrinho de boneca, sob a alegação de que aprender a cuidar de bebês não deveria ser uma tarefa somente de mulheres. Ela foi acusada por uma internauta: *“Luciana Genro deu um carrinho com uma boneca para um menino e está se achando o máximo no Facebook. Até onde vai a loucura dessas pessoas usando as crianças como laboratório do inferno na Terra. Ela quer que até o sobrinho vire gay”*²⁵.

Entre diversos exemplos de projetos de lei que rechaçaram a possibilidade de descriminalização do aborto de forma mais radical, o PDL 42/07 instigava o medo

²⁴ GRUPO DIGNIDADE. A deputada petista Cida Diogo conta com exclusividade a Paulo Henrique Amorim como Clodovil a agrediu. Disponível em <<http://www.grupodignidade.org.br/a-deputada-petista-cida-diogo-counta-com-exclusividade-a-paulo-henrique-amorim-como-clodovil-a-agrediu/>> Acesso: 21 nov. 2018

²⁵ DCM. Luciana Genro é atacada nas redes sociais por dar carrinho de boneca a sobrinho. Disponível em <<https://www.diariodocentrodomundo.com.br/essencial/luciana-genro-e-atacada-nas-redes-sociais-por-dar-carrinho-de-boneca-a-sobrinho/>> Acesso: 21 nov. 2018.

quanto à “barbárie desenfreada do aborto”, e o PL 489/07, concedia integral proteção ao nascituro em detrimento da mulher.

No ano de 2008, surge uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, no Congresso Nacional, inicialmente, com a proposta de investigar a venda de remédios abortivos. A CPI, no entanto, enquanto investigativa do aborto, acabava por dar abertura à violação da vida privada de mulheres que poderiam ou não estarem envolvidas no caso. Alerta, pois, Maria do Socorro Almeida (2014, p. 46-47):

Como resultado da CPI, o promotor Paulo César dos Passos solicitou à Polícia Civil inquérito para investigação com base nas fichas de 9.896 mulheres que, desde 2000, teriam feito aborto em Clínica Médica na cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Na segunda audiência, o juiz Aloísio Pereira dos Santos falou da dificuldade para as autoridades policiais e judiciárias de investigar as supostas práticas de aborto, isso porque a apuração do crime de aborto difere substancialmente de todos os demais, uma vez que se trata da vida íntima ou privada das acusadas, e questões amorosas e sexuais não fazem parte da persecução criminal. [...] as deputadas Perpétua Almeida PCdoB/AC, Vanessa Grazziotin PCdoB/AM, Jô Moraes PCdoB/MG e Manuela D’Ávila PCdoB/RS solicitaram a criação de uma Comissão Externa da Câmara Federal para acompanhar as investigações e analisar possíveis abusos das autoridades. Esta proposta foi arquivada pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados em 2011. [...]. Contudo, já no atual período de legislatura, foi apresentado outro RCP (Requerimento de Instituição de CPI) 21/2013, de iniciativa da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional e Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida, mas presidido pelos deputados João Campos e Salvador Zimbaldi, no qual requer a criação de CPI para investigar a existência de interesses e financiamentos internacionais para promover a legalização do aborto no Brasil, prática tipificada como crime no Código Penal Brasileiro, em seus Arts. 124 a 127. [...] Ou seja, estão sendo investigadas diferentes organizações internacionais que financiam e/ou realizam pesquisas de dados sobre as questões relacionadas ao aborto no Brasil, [...], bem como investigação de organizações não governamentais ligadas ao movimento feminista que pesquisam e desenvolvem ações políticas com temas relacionados aos direitos das mulheres.

Deste modo, não somente as mulheres que praticam a conduta abortiva foram consideradas criminosas, violadas em suas intimidades e perseguidas, mas também as pessoas e instituições que se colocam a favor da descriminalização do aborto, muito especialmente as mulheres, o são, no âmbito da política brasileira.

Ainda no ano de 2008, o Brasil assinou com a Santa Sé um acordo, ratificado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal em 2009, o qual passou

a integrar o ordenamento jurídico brasileiro por Decreto de 2010, concedendo prerrogativas à Igreja Católica no Brasil.

Em dezembro de 2009 foi lançado o Plano Nacional de Direitos Humanos – 3 (PNDH-3), tendo a descriminalização do aborto como disposição contida no Eixo III, Diretriz 9, objetivo estratégico III, como condição necessária para a plena cidadania a autonomia das mulheres para decidir sobre os próprios corpos.

O dispositivo foi duramente criticado por grupos religiosos, em especial, pela Igreja Católica, que fez grande mobilização para o presidente Luiz Inácio Lula da Silva retirar a temática do texto. Em contrapartida, movimentos sociais, sindicatos, e atores da sociedade civil defendiam o PNDH-3 como resultado de amplo processo participativo, de tradução dos valores dos direitos humanos e da Constituição Federal de 1988, além dos compromissos internacionais.

Mas o governo cedeu e, através do Decreto 7177/10, alterou o texto permissivo.

Em 2010, aprovou-se o projeto de lei 478/07, conhecido por conceder direitos ao Nascituro, na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados. No mesmo ano, durante o período que antecedeu as eleições, a temática do aborto ocasionou a necessidade de posicionamento dos candidatos à Presidência da República. À época, candidatos e candidatas que se mostravam favoráveis ao aborto enfrentaram perda considerável nas intenções de voto, uma vez que líderes religiosos cristãos distribuíram material publicitário e midiático, de forma a orientar os fiéis a não votarem em quem se posicionasse favorável ao abortamento.

No caso de Dilma Rousseff, que já havia se posicionado favoravelmente à descriminalização do aborto, no último momento do segundo turno das eleições presidenciais de 2010, ela precisou se retratar da sua posição junto aos religiosos, assinando um documento no qual se comprometeu a não alterar a legislação que trata do aborto no Brasil. Naquelas eleições, José Serra, que havia disputado o segundo turno contra Dilma, obteve apoio do presidente da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil, que durante todo o pleito eleitoral se posicionava contra a candidata. Muitos pastores até apresentavam vídeos de fetos em cultos. O bispo da Diocese de Guarulhos/SP chegou a nomear Dilma como “a candidata da morte”. Dilma

foi eleita no segundo turno, com uma curta margem na diferença de votos em relação ao candidato José Serra. Renovava-se, pois, a Inquisição em face das mulheres.

Ressalte-se que Dilma Rousseff não era exatamente o modelo de mulher que se perpetuava no imaginário cristão. Por toda a vida Dilma tinha se mostrado como mulher independente e atuante politicamente. Na época da ditadura, havia sido torturada e presa. Era provedora do próprio lar e não dada às funções domésticas, além de destoante de padrões de beleza estética impostos socialmente pela sociedade machista. E, além de tudo, apoiava a descriminalização do aborto.

No governo Dilma, que durou de 2011 a 2016, dos 36 parlamentares evangélicos eleitos no governo anterior, 34 haviam sido reeleitos, somando-se a 39 novos parlamentares. Nessa composição, apenas 09 mulheres. Observe-se, ainda, que no ano de 2011, havia 10 mulheres e 28 homens ocupando ministérios, 11 mulheres e 69 homens ocupando o Senado Federal, 2 mulheres e 25 homens no Governo Estadual, e 45 mulheres e 468 homens na Câmara Federal (PERNAMBUCO. SECRETARIA DA MULHER, 2011, p. 190).

Iniciado o governo, em 2011, a Frente Parlamentar Evangélica realizou o IV Encontro Brasileiro de Legisladores e Governantes pela Vida, e foi uma das principais instituições apoiadoras da IV Marcha Nacional da Cidadania pela Vida.

Em resumo sobre os projetos e proposições legislativas com denominações referentes ao aborto no Congresso Nacional, entre os anos de 1949 e 2014, destaca Maria do Socorro Almeida (2014, p. 36-37):

Foram propostos 61 PL's entre os anos 2001 a 2014, ou seja, mais da metade desde a década de 1940. E dentre os diferentes conteúdos, só houve apenas 1 PL propondo a descriminalização da prática do aborto no Brasil; enquanto que 33 PL's tratam da criminalização, seja pelo aumento de pena, da criação de novo tipo penal, da revogação do aborto garantido em lei etc.

Já a década de 1990 tem como principal característica os conteúdos das proposições, por ser também um período que reflete o processo pós-constituente de 1988 e o período de redemocratização no país. Dos 28 PL's analisados, 07 foram de conteúdos relacionados à descriminalização da prática do aborto, e 14 tratam da garantia dos direitos reprodutivos e sexuais, seja pelo viés dos direitos relacionados ao planejamento familiar, bem como, a garantia e ampliação das excludentes de ilicitude do aborto garantido em lei.

Da década de 1980 foram localizados 16 PL's, sendo que 3 destes objetivam a descriminalização do aborto, e 8 tratam de conteúdos relacionados a garantias dos direitos trabalhistas relacionados à reprodução e ao planejamento familiar. Interessante observar, que

conteúdos como “Registro Público da Gravidez e Crime por anúncio de meio abortivo” já haviam sido propostos nesse período, não sendo uma característica apenas dos anos 2000. Entre 1949 a 1979 foram propostos 9 PL’s, tendo os mesmos conteúdos dos anos subsequentes.

Percebe-se que, na década de 1980, apenas 18,75% dos projetos de lei tratavam da descriminalização do aborto. Contrário a isso, por volta de 1990, 25% dos projetos de lei tratavam da descriminalização do aborto, e 50% tratavam da garantia de direitos sexuais e reprodutivos, bem como da ampliação dos casos de exceção nos quais a prática poderia ser realizada, ainda que considerado ilegal o aborto. Entre 2001 e 2014, no entanto, com relação ao total de projetos de lei verificados, apenas 1,64% deles tratava da descriminalização do aborto, enquanto 54% do total dos projetos tratavam da criminalização do abortamento. Isso reflete a crescente atuação das representações religiosas na feitura das leis no país.

Em 2014, Dilma, a primeira mulher a ocupar o posto de presidente do Brasil, foi reeleita com apertados 51,64% dos votos válidos. Em 2015, por ocasião da crise econômica, da corrupção, e da instabilidade política, protestos invadiram o país, o que acarretou a abertura do processo de *Impeachment*. Em verdade, existe forte indício de que o referido processo foi autorizado pelo parlamentar evangélico Eduardo Cunha, enquanto presidente da Câmara, como forma de vingança por ter a Presidente se recusado a dar-lhe apoio enquanto este era investigado por corrupção.

O *Impeachment* de Dilma se iniciou em 02/12/2015 e findou em 31/08/2016 com o afastamento da presidente. Durante o processo de afastamento, houve placas expostas pelos parlamentares, com os dizeres “Tchau, querida”, as quais ridicularizavam e infantilizavam a Presidente, ironizando frase dita pelo apoiador do Governo Dilma, Lula, ao findar ligação telefônica com a mesma. Nos votos a favor do afastamento, “Deus” foi mencionado 59 vezes e “família” foi mencionada 136 vezes²⁶.

Observe-se que desde o surgimento da Proposta de Emenda Constitucional - PEC 62/03, a influência religiosa no parlamento tem buscado incluir o termo “desde a concepção” no texto da Constituição Brasileira de 1988. Também a PEC 164/2012, tendo como um dos proponentes Eduardo Cunha, tratava deste fim.

²⁶ VIEIRA, Isabela. Religiosos criticam citações a Deus na sessão da Câmara que votou impeachment. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-04/religiosos-criticam-citacoes-deus-na-sessao-do-impeachment-na-camara>>. Acesso em 21 nov. 2018.

Em 2015, a PEC 29/2015, proposta por Magno Malta, e a PEC 181/2015, também propunham a alteração do texto constitucional, buscando a inviolabilidade do direito à vida desde a concepção.

Michel Temer, vice-presidente que assumiria a Presidência após o *impeachment* de Dilma Rousseff, já nos períodos pré-*impeachment*, em 2014, após divulgar carta se dizendo “meramente figurativo” no governo desta, em resposta a entrevista da Folha Evangélica, já havia se manifestado publicamente:

Nunca frequentei centro espírita, nunca frequentei sessão de umbanda... Desde a minha infância eu fui criado e cresci com uma grande força cristã. Sou católico. E o que eu mais frequentei, no Estado de São Paulo, foram as Igrejas Evangélicas. Os pastores, meus amigos, me levavam para dar uma palavra. Eu ficava extremamente admirado como os evangélicos prestam serviço extraordinário à sociedade brasileira, porque pregam os valores que todos nós sabemos, os valores cristãos que, como eu disse, constituem a pauta da minha conduta. Interessante é que Deus me mandou aqui para a Câmara dos Deputados, e quando eu cheguei aqui e contratei as pessoas que iam trabalhar comigo, eram todos evangélicos. No meu Gabinete são todos evangélicos. A Lúcia Godoy, que é minha Chefe de Gabinete, é batista e trabalha comigo há 16 anos. O Leandro é Maranata, trabalha comigo há 8 anos. A Larissa é batista também, trabalha comigo há 8 anos. O Júlio Bono, que é meu assessor, um dos principais assessores que tenho, trabalha comigo há quase 20 anos, e ele é adventista. O HéliSSon, meu motorista, é batista, trabalha comigo há mais de 8, 10 anos. De modo que eu tenho um grupo de evangélicos que trabalham comigo e que fazem mais do que trabalhar comigo. Você sabe que a Lúcia, muitas e muitas vezes, organiza orações aqui no meu Gabinete, para me dar conforto, não é?! E este amparo, este conforto, realmente eles se realizam na minha alma, no meu desempenho profissional, no meu desempenho político, não é?! E para não deixar dúvida quanto a isso, eu quero transmitir a você que está me vendo e ouvindo o número do meu Gabinete, o prefixo é meia um, vocês sabem, Brasília, telefone 32155964. Se eu não estiver aqui, estará um desses evangélicos que vão atendê-lo, e encaminhar as suas preocupações, as suas reivindicações²⁷.

O Presidente declaradamente cristão, exaltou a Primeira-dama, mulher que se colocava enquanto restrita ao ambiente privado do lar e à dependência econômica e social subordinada a uma figura masculina, como modelo de mulher a ser seguido

²⁷ RICARDO WEG. Folha Evangélica entrevista Michel Temer. 2014. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ymsm_LG_VwE>. Acesso em: 21 nov. 2018.

pelas demais mulheres na sociedade, as quais deveriam ser, conforme título de reportagem veiculada em mídia de grande circulação: “belas, recatadas, e do lar”²⁸.

A intensa disputa entre projetos de lei que buscavam descriminalizar e criminalizar ainda mais o abortamento seguiu entre os anos de 2015 a 2018, como o PL 882/2015, por exemplo, o qual busca estabelecer políticas públicas sobre saúde sexual e direitos reprodutivos, em face dos PLS 461/2016 e PLS 46/2017, que visam tornar crime o aborto em todos os sentidos, e em qualquer fase da gestação.

Nas eleições que ocorreriam em 2018, Temer, acompanhando o pré-candidato de seu partido à Presidência da República na Convenção Nacional das Assembleias de Deus, a qual reuniu pastores da Assembleia de Deus de todo o país, no mês de maio desse ano, disse:

Nesse momento que vamos entrar numa disputa eleitoral, peço que avaliem nossos projetos, que são a favor do país. Que os senhores possam levar a todos e todas essas palavras, também de paz e harmonia, pois sei que os senhores têm templos nos lugares mais afastados.

Abro a Constituição para coisas de natureza organizativa. Mas de vez em quando tenho dificuldade eu abro a Bíblia, pedindo a Deus um caminho para aquele dia. E olha que os dias na Presidência não têm sido fáceis²⁹.

Nas eleições de 2018, novas propostas de candidatos e candidatas à presidência, como a do Cabo Daciolo, cristão fundamentalista, se mostraram contrárias ao aborto considerando argumentos religiosos para a criminalização da conduta. O referido deputado havia iniciado, ainda em 2015, a Proposta de Emenda Constitucional – PEC 12/2015, buscando alterar o artigo 1º da Constituição de 1988, para determinar que “*todo poder emana de deus*”, e não “*todo poder emana do povo*”.

Durante as eleições, duas candidaturas se mantiveram como favoritas e antagônicas. De um lado a de Jair Bolsonaro, que se colocava como candidato da mudança em face do Governo Dilma/Temer, e do outro, a de Fernando Haddad, que se colocava como mudança em face do Governo dos Golpistas que haviam retirado Dilma da Presidência. Fernando Haddad substituía a candidatura de Luiz Inácio Lula

²⁸ LINHARES, Juliana. Marcela Temer: bela, recatada e “do lar”. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/marcela-temer-bela-recatada-e-do-lar/>>. Acesso em 21 nov. 2018.

²⁹ O GLOBO. Temer pede para pastores levarem sua ‘palavra’ a igrejas de todo o país. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/temer-pede-para-pastores-levarem-sua-palavra-igrejas-de-todo-pais-22735710>>. Acesso em 21 nov. 2018.

da Silva, preso às vésperas das eleições, por supostas alegações de corrupção em processo conduzido pelo juiz Sérgio Moro, quando se mantinha como favorito nas intenções de voto.

A candidata à vice-presidência na chapa de Fernando Haddad, Manuela D'Ávila, bastante atuante no Congresso Nacional em favor da descriminalização do aborto, foi dita como ateia, e alvo de publicidade discriminatória. Mantinha-se, pois, no Brasil, muito viva, a “caça às bruxas”.

O candidato Jair Bolsonaro, capitão reformado do Exército, no *Impeachment* de Dilma, enquanto deputado, havia votado a favor da saída da presidente com expressa homenagem a Carlos Alberto Brilhante Ustra, coronel que havia sido líder de torturas durante a Ditadura Militar, que costumava torturar mulheres diante dos filhos delas, e que havia torturado a ex-presidente Dilma. O candidato se colocava publicamente como favorável à legalização do porte de armas, à tortura e à pena de morte, mas se posicionava também como favorável às pautas cristãs e contrário à descriminalização do aborto. O candidato, que inicialmente havia ventilado a participação da advogada que elaborara a denúncia de *impeachment* como vice-presidente em sua chapa, oficializou como vice-presidente o general Hamilton Mourão, em uma campanha que foi considerada fascista, homofóbica e misógina, inclusive por órgãos internacionais. Mas a campanha de Bolsonaro teve apoio maciço das instituições religiosas cristãs.

Observe-se que, ainda em 2014, após chamar a deputada Maria do Rosário de vagabunda, Bolsonaro havia repetido insulto proferido desde 2003 à deputada: “só não te estupro porque você não merece!”³⁰. No ano de 2018, o vice-presidente na candidatura de Bolsonaro, General Mourão, dizia em evento realizado em São Paulo:

Família sempre foi o núcleo central. A partir do momento que a família é dissociada, surgem os problemas sociais que estamos vivendo e atacam eminentemente nas áreas carentes, onde não há pai nem avô, é mãe e avó. E por isso torna-se realmente uma fábrica de elementos

³⁰ EXTRA. Jair Bolsonaro repete insulto a deputada Maria do Rosário: ‘só não te estupro porque você não merece’. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/brasil/jair-bolsonaro-repete-insulto-deputada-maria-do-rosario-so-nao-te-estupro-porque-voce-nao-merece-14781338.html>>. Acesso em 21 nov. 2018.

desajustados e que tendem a ingressar em narco-quadrilhas que afetam nosso país³¹.

Com a vitória de Bolsonaro nas urnas, ainda no ano de 2018, antes mesmo do ex-candidato assumir a presidência, o que ocorrerá em janeiro de 2019, Sérgio Moro, juiz que havia decretado a prisão de Lula, aceitou convite para ser ministro da Justiça do novo Governo eleito³².

Interessa perceber que um número crescente de pessoas religiosas, cristãs, que defendem a criminalização do aborto, há muito vinham assumindo tal atitude, e com o surgimento de Bolsonaro, passaram a legitimar o posicionamento em favor da implantação da pena de morte na sociedade. Incoerentemente, mantêm-se posicionamentos desfavoráveis à “destruição da vida” intrauterina, mas favoráveis à destruição da vida extrauterina.

Nesse sentido, fica evidente que a criminalização do aborto diz respeito muito mais a uma questão moral de controle corporal, do que de defesa da vida. Diz-se que é possível retirar a vida de “bandidos” porque não são inocentes e devem pagar por alguma conduta que tiveram, logo, a defesa da vida nunca foi absoluta, sempre foi relativizada por condições outras, fossem quais fossem, a depender unicamente do interesse social e político.

Pergunta-se: se é possível relativizar a vida para punir um criminoso, por interesses econômicos e instrutivos até, porque não é possível relativizar a vida do feto para salvar a vida das mulheres que se submetem ao abortamento clandestino?! E responde-se: porque na realidade busca-se, com a criminalização do aborto, tornar a mulher criminosa, dada a sua conduta sexual libertária inadmissível socialmente. Na verdade, não é a vida que é absoluta, como querem fazer crer defensoras e defensores da criminalização do aborto, mas os padrões sociais impostos.

³¹ EXAME. Mourão diz que família sem pai ou avô é fábrica de elementos desajustados. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/mourao-diz-que-familia-sem-pai-ou-avo-e-fabrica-de-elementos-desajustados/>>. Acesso em 21 nov. 2018.

³² GLOBO. Moro aceita convite de Bolsonaro para comandar o Ministério da Justiça. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/11/01/moro-aceita-convite-de-bolsonaro-para-comandar-o-ministerio-da-justica.ghtml>>. Acesso em 21 nov. 2018.

Magno Malta, ex-senador integrante da bancada evangélica que, ainda em 2018, vem sendo cotado para ministro do Ministério da Família do Governo de Bolsonaro em 2019, na Audiência Pública da ADPF 442, assim se manifestou³³:

Para fazer essa discussão hoje, é preciso reconhecer, gostando ou não, que nós somos frutos do nascituro, e uma criança formada às 12 semanas, aliás já está formada com 8 semanas, não sei por que não matar com 8, deixar para matar com 12, não sei [...] Quem pode matar com 12 semanas pode matar com 8, porque com 8 está plenamente formado. A vida, o feto no útero da mãe, ele não é parte da mulher, ele não é uma unha que cresceu, não é fio de cabelo, e tem direitos constitucionais já no útero da mãe! [...] a Constituição Brasileira diz que a criança tem direito à alimentação, segurança e cuidado. Ela está cuidada no útero, está se alimentando pelo cordão umbilical. [...]. Nós estamos diante de um quadro que ou temos cultura da vida ou temos cultura da morte. [...], o Pacto de São José de Costa Rica, que nós, brasileiros, somos signatários e obrigados a cumprir, esse Pacto diz que a vida, no seu artigo 4º, começa na concepção. [...] não é um contra o outro, não é quem sabe mais sobre embrião ou quem sabe menos, ou aquele que é dono do seu corpo e manda no seu corpo, que a mulher faz o que quer com o corpo... faz o que quer com o corpo, corta o dedo, mas o feto não é um dedo, não é um cabelo. Corte o cabelo, corte a unha... mas é a vida!³⁴

O depoimento acima fundamenta-se justamente nos três dispositivos legais utilizados para se defender a criminalização do aborto em quase todas os projetos de lei que circulam sobre o tema, e sobre eles já foi dito nos tópicos anteriores do presente estudo, que não mencionam o direito à vida como absoluto, mas relativo ao nascimento com vida e excepcionados os países que descriminalizam a conduta, descriminalização essa, inclusive, indicada por órgãos internacionais de direitos humanos. Trata, ainda, o depoente, do feto como criança para conceder-lhe direitos que a ele não foram direcionados pelo texto constitucional.

O referido parlamentar foi, ainda, extremamente contestado ao dizer que a ciência comprovou a existência da vida desde a concepção, já quando havia redigido o texto da PEC 29/2015, apresentada por ele para incluir a punição ao aborto, por haver vida “desde a concepção”, no texto constitucional³⁵.

³³ O depoimento completo do ex-senador encontra-se nos anexos ao final do presente trabalho.

³⁴ VERDADE POLÍTICA. Magno Malta encara o STF no debate sobre 'ABORTO'. 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=eXtISMufcJg>>. Acesso em 21 nov. 2018.

³⁵ PÚBLICA. PEC contra aborto usa argumento científico falso. Disponível em: <<https://apublica.org/2017/06/truco-pec-contra-aborto-usa-argumento-cientifico-falso/>>. Acesso em 21 nov. 2018.

Interessante, nesse ponto, rever conceitos sobre patriotismo. Expõe Rose Muraro (1983, p. 110):

A idéia de Pátria vem do fim da Idade Média, época em que se formavam as nações. Antes não havia Estados e sim feudos. As relações eram relações de vassalagem, diretamente do senhor das terras com seu suserano. Nessa época, o sujeito morria por seu senhor. Pátria, só a Celeste. Essa idéia de morrer pela Pátria Celeste é exacerbada pelas Cruzadas.

Não mais só morrer por Deus, mas, sim, pelo Rei e pela Pátria: Pro Rege et pro Patria. É, então, o travestimento civil de uma idéia religiosa: pela Pátria se vai ao Céu: Pro Patria mori.

Naturalmente, esta ideologia é mais forte naqueles setores que estão encarregados da defesa do estado, principalmente o exército, como é o caso, hoje, do Brasil. [...]. É agora não mais uma religião civil, mas guerreira. Gostar do Brasil é se ver como nacionalista, muito no sentido de “Brasil, ame-o ou deixe-o”.

Portanto, só a burguesia ama o seu país.

Esta é, contudo, uma mistificação do patriotismo, uma vez que em vastos setores da burguesia há uma aliança com as empresas multinacionais que, estas sim, fazem escoar os recursos econômicos da “Pátria” para países estrangeiros. O patriotismo verde-amarelo que resultou da propaganda de obras faraônicas foi explorado por aqueles mesmos que entregavam parte das nossas riquezas aos estrangeiros. Por isso, a idéia de Pátria vem da burguesia unida apenas à educação dos filhos. Mas como no fundo o interesse pela Pátria coincide apenas com seus interesses particulares e de classes, essa idéia só aparece dignificada num discurso estereotipado.

O Brasil elegeu, em 2018, um capitão reformado do Exército para a Presidência da República, e o slogan “Brasil: ame-o ou deixe-o” chegou a ser retomado pouco depois de divulgado o resultado das eleições por uma emissora de TV. O fato é que a campanha de Bolsonaro se utilizou do patriotismo verde-amarelo que já vinha sendo utilizado em protestos pelo *Impeachment* de Dilma Rousseff, de forma que o texto acima parece um texto redigido em 2018, mas, na realidade, é de 1983.

Há, pois, a retomada dos padrões da família burguesa do século XX, em pleno século XXI, se posicionando contra o aborto. E a burguesia fortalece, na sociedade, padrões de conduta e de família, que devem ser perpetuados, enaltecidos, valorizados, de acordo com os parâmetros desta. Retoma-se, nas palavras de Fátima Quintas (2005, p. 174-175), o que é ser “moça direita”, para a burguesia:

Não ser moça de família retrata uma situação desconfortável: moça leviana que não carrega os pendores reclamados à sua inserção no quadro das vantagens culturais. Sem família ou simbolicamente sem

família, torna-se “falada” e deve ser olhada de esguelha porque à margem do rendilhado inerente ao comportamento ideal. Não se ungiu da bênção sagrada da moça de família, seculariza-se na profanidade e está sujeita a toda sorte de interpretações, isto é, não merece confiança, sugere marcas pecaminosas, e, portanto, deve ser evitada a bem da coletividade.

Os estereótipos do masculino e do feminino, associados ao estereótipo do bem e do mal, foram, e têm sido, bastante utilizados, principalmente no que diz respeito às mulheres, para “demonizá-las”, ou desmoralizá-las, em suas funções cotidianas, dada a necessidade de serem controladas em seus anseios por mudanças sociais. Não é algo que ficou no passado, ao contrário, vem sendo intensamente reafirmado.

São bruxas as mulheres enquanto abortivas e são também bruxas as mulheres que destoam dos padrões da “boa educação familiar”, ou seja, enquanto geradas em condições desfavoráveis; são futuras bruxas em potencial, porque reflexas do abandono social do Estado e das Igrejas, novamente se deixa a mulher encurralada em um ciclo que retroalimenta as camadas dominantes e sedimenta as hierarquias.

O abortamento permanece criminalizado no Brasil, e as bruxas vão se multiplicando no imaginário social cristão.

4 (DES)CONSTRUINDO A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO

E o corpo humano é mais nobre que qualquer outro corpo, mas com as paixões da mente humana se modificam e ora se inflamam, ora se esfriam – quando se sente raiva ou medo, por exemplo -, esse mesmo corpo pode sofrer modificações mais profundas, como os efeitos de doença ou da morte, os quais, pela sua força, podem muito transformar um corpo material. [...] [...] Bruxas, também chamadas de feiticeiras, são assim denominadas por causa da magnitude de seus atos maléficis. São as que, pela permissão de Deus, perturbam os elementos – as forças da natureza -, são as que confundem a mente dos homens, conduzindo-os à descrença em Deus, e que, pela força terrível de suas fórmulas malignas, sem qualquer poção ou veneno, matam seres humanos.
Malleus Maleficarum, 2015, p. 67-68.

Nos capítulos anteriores identificamos a base do sistema político e religioso na qual o Brasil organizou sua estrutura social e o moralismo sobre o qual se construiu o ordenamento jurídico pátrio. Fizemos isso a partir da criminalização do aborto e da releitura do *Malleus Maleficarum*, obra que serviu como dispositivo jurídico para a punição de mulheres por toda a Europa e as colônias. No presente capítulo, cabe, pois, recorrer, especificamente, ao Código Penal de 1940, dispositivo legal vigente sobre leis penais no país, para identificar e denunciar as semelhanças entre os referidos marcos legais.

O *Malleus Maleficarum*, produto de um sistema jurídico inquisitorial, iniciado pela Igreja Católica, no intuito de perseguir arbitrariamente e violentamente as diferenças, constituía-se de uma obra extremamente patriarcal, através da qual os juízes e inquisidores puniam as mulheres, muitas vezes, sem dar-lhes chance de defesa e imputando-lhes pena de morte, apenas por serem mulheres que não se inseriam nos padrões do feminino ideal, maternal, da época:

Sobre as Bruxas que copulam com Demônios. Por que principalmente as Mulheres se entregam às Superstições Diabólicas. Vamos deter-nos por ora, no problema das mulheres; e, em primeiro lugar, tentaremos explicar por que essa perfídia é mais encontrada nas pessoas do sexo frágil e não em homens. Por que a Superstição é encontrada principalmente em Mulheres.

É um fato que maior número de praticantes de bruxaria é encontrado no sexo feminino. Fútil é contradizê-lo: afirmamo-lo com respaldo na experiência real, no testemunho verbal de pessoas merecedoras de crédito. E sem de modo algum aviltar o sexo a quem Deus confiou a Glória magna de espalhar largamente o Seu poder, digamos que diversos homens têm identificado para esse fenômeno várias razões, que no entanto são, em princípio, consoantes. Pelo que é de bom alvitre, a título de advertência às mulheres, falar do assunto; tem-se provado pela experiência que são elas as que mais anseiam por ouvir a respeito, desde que se lhes fale com discrição (*Malleus Maleficarum*, 2015, p. 112-113).

Ainda hoje, culpam-se as mulheres pela ocorrência de uma gravidez indesejada, de modo que a primeira coisa que parece vir à mente é analisar que tipo de conduta sexual aquela mulher desempenhou durante a vida, se seguia as regras, ou se exercia sua sexualidade livremente, fora do casamento, voltada para a satisfação dos “desejos da carne”. Acredita-se que as mulheres são as responsáveis por engravidar de forma indesejada, porque se permitiram utilizar da própria liberdade sexual.

Assim, a responsabilidade de realizar o abortamento recai sobre a mulher.

Na vigência do Código Penal de 1940, tal qual na época da Inquisição, apesar de não se negar a punição de homens que contribuam para o ato, as provas da conduta criminosa recaem, de forma invasiva, sobre as mulheres, porque relacionado o crime com a disposição dos corpos femininos. É difícil provar a participação dos homens no “pecado” do aborto, seja de forma física ou psíquica, induzindo as mulheres a praticá-lo. Pune-se, na verdade, o corpo “mal utilizado” das mulheres.

Alerta Ivone Gebara (2010, p. 43-44), para os riscos dos conceitos emergidos de sistemas de dominação religiosos:

Quero começar a falar das religiões como expressões de nossa criatividade humana, como realidades nascidas de nós, como estruturas originadas de nossas próprias necessidades, de nosso processo evolutivo e, muito tempo depois, transformadas em superestruturas. Estas superestruturas não só acabaram dominando-nos, mas criando em nós a ilusão de que as religiões não são criações nossas. E mais, acentuam uma espécie de dualismo antropológico entre as coisas da religião vindas de Deus ou dos deuses e as coisas da vida cotidiana. Esta separação torna mais fácil o desenvolvimento dos processos de dominação a partir de crenças religiosas. As religiões deixam assim de ser coisas nossas, ligadas aos mistérios de

nossa vida, de nosso corpo, de nossas emoções diante do mundo, para se transformarem em sistemas de poder atuando sobre nós. Falamos de Deus (quase sempre no masculino) como uma espécie de evidência indiscutível, como se todas as pessoas quisessem dizer a mesma coisa quando dizem Deus. E sabemos, o quanto, sobretudo nos tempos atuais, o termo Deus leva a equívocos e a manipulações ideológicas de diferentes tipos.

A importância de enxergar a religião como criação humana, originada de necessidades humanas, se dá porque, quando olvidada essa característica, os sistemas de poder fundamentados em preceitos religiosos podem impor à sociedade manipulações ideológicas e padrões que não são adaptáveis às comunidades que se pretendem aplicar.

Manipulações ideológicas, verificadas principalmente para legitimar sistemas políticos, sociais e culturais através de conceitos religiosos, naturalizam conceitos, assumidos como sagrados e imutáveis diante da estrutura social. Assim, as significações culturais do corpo acabam por se sobrepor à autonomia dos sujeitos. Expõe Silvana Goellner (2013, p. 30):

Pensar o corpo como algo produzido na e pela cultura é, simultaneamente, um desafio e uma necessidade. Um desafio porque rompe, de certa forma, com o olhar naturalista sobre o qual muitas vezes o corpo é observado, explicado, classificado e tratado. Uma necessidade porque ao desnaturalizá-lo revela, sobretudo, que o corpo é história. Isto é, mais do que um dado natural cuja materialidade nos presentifica no mundo, o corpo é uma construção sobre a qual são conferidas diferentes marcas em diferentes tempos, espaços, conjunturas econômicas, grupos sociais, étnicos, etc. Não é portanto algo dado a priori nem mesmo é universal: o corpo é provisório, mutável e mutante, suscetível a inúmeras intervenções consoante o desenvolvimento científico e tecnológico de cada cultura bem como suas leis, seus códigos morais, as representações que cria sobre os corpos, os discursos que sobre ele produz e reproduz.

O corpo, e com ele a sexualidade dos indivíduos, se torna um conceito mutante, a partir da necessidade de se adequar a determinados padrões de controle social, mas imutável, enquanto fundado no sagrado, na vontade de Deus.

Em sociedades patriarcais, esse controle recai, duramente, sobre a sexualidade feminina, de forma que as concepções sobre os corpos femininos passam a reproduzir concepções individuais, mas principalmente, coletivas, possibilitando ao Estado estabelecer leis e normas a serem seguidas pelas mulheres, as quais sofrem

grande pressão para atenderem às expectativas sociais que são previamente definidas sobre elas.

Essas determinações encontram fundamento nos interesses que giram em torno da reprodução humana. Explica Rose Muraro (1983, p. 20-21):

Em todas as culturas, desde as mais primitivas, o poder está com quem estiver com o controle da reprodução. Assim, todos os sistemas de parentesco cujo poder estivesse nas mãos dos homens baseavam-se no controle das mulheres e das esposas e, através delas, da sua própria descendência.

O sexo, pois, se encontra na articulação dos dois eixos da vida humana: o individual e o coletivo. É, ao mesmo tempo, o elemento mais importante do domínio da nossa interioridade, o lugar onde interagem libido, pulsões, desejos, funções, prazeres e desprazeres, e também mostra ser o elemento mais importante daquilo que chamaremos a “economia política da vida”, isto é, a regulação das populações com todos os seus efeitos globais, a que já aludimos.

Deste modo, o desenvolvimento religioso, social e legal das sociedades não evidencia uma dinâmica de igualdade entre os corpos, ao que se verifica o desenvolvimento das estruturas dominantes em sobreposição ao desenvolvimento das estruturas dominadas, e no caso, a estrutura masculina se sobrepôs à feminina, fazendo com que esta última viesse a perder seu poder de autodeterminação. Enfatiza, pois, Mônica Von Koss (2004, p. 60):

No decorrer do tempo, as estruturas de poder permearam a autonomia individual, estabelecendo a desigualdade. A sujeição das mulheres surgiu quando as constelações sociais suprimiram seus potenciais de auto-afirmação. Em todas as situações nas quais as mulheres se encontram em desvantagem, encontramos uma redução de sua autonomia na condução da vida, o que reforça o prejuízo. Uma vez estabelecida a predominância social masculina, as mulheres são privadas das condições necessárias para o desenvolvimento das mesmas qualidades com as quais os homens se vangloriam diante delas. O que é considerado igual ou desigual é definido e transmitido culturalmente.

As diferenças sexuais têm sido constantemente utilizadas para legitimar relações sociais através das quais busca-se determinar com quem a mulher pode e deve se relacionar, de que modo, quando, e, principalmente, que padrões de vida essa mulher deve seguir, de forma que ser mulher passa a significar ser boa mãe e boa esposa, sendo a maternidade disseminada como algo natural da mulher, e que, como tal, deve ser almejada por todas as mulheres. E para sedimentar tais padrões

sociais, serviram bem os conceitos relacionados ao pecado disseminados pela Igreja. Assim, Eduardo Azpitarte (2005, p. 162-163):

Em todo pecado existe, em primeiro lugar, uma *dimensão social* por causa da influência negativa que ele provoca na comunidade. Estamos configurados de certa forma pelas repercussões dos outros sobre a vida de cada um. Da mesma forma que necessitamos do testemunho alheio que nos estimule e confirme em nossas atitudes positivas, o pecado, sobretudo, em suas expressões mais públicas e externas, obstaculiza a prática do bem, criando um clima negativo que infesta e contagia.

O clima negativo que leva a coletividade a rechaçar o pecado como equivalente ao obstáculo criado à prática do bem, fez com que o conceito de pecado muito se assemelhasse ao conceito de crime. Observe-se que os fatores que fizeram com que a Inquisição pudesse ser implementada na sociedade foram o valor que se dava aos bens espirituais, considerando-se infrações religiosas como “crimes” que deveriam ser punidos até mesmo com a morte; um povo que convivia com a violência e outros males, em um tempo no qual a justiça era difícil de ser observada; a intervenção do poder secular se operava com entrelaçamento do religioso; e o bem comum era considerado aquele que estivesse em defesa da fé. Tais argumentos podem ser identificados ao longo da história da humanidade, em todos os períodos nos quais as mulheres foram perseguidas.

Deste modo, dentro do discurso da descriminalização do abortamento, enquanto as Igrejas cristãs permanecem se posicionando em favor da vida do feto, questiona-se se tal posicionamento não estaria se olvidando de considerar a vida das mulheres, de forma que a religião, que surge com o objetivo primordial de estabelecer o bem viver, acaba por reafirmar padrões de repressão e dominação, em nome de estruturas de poder que se desenvolvem ao redor delas.

4.1 NOVAS INQUISIÇÕES: DIREITOS HUMANOS EM RISCO

Direitos humanos são os direitos básicos dos seres humanos, os quais ramificam-se, por exemplo, nos direitos à vida, à liberdade de pensamento, à livre expressão e à livre crença, à autodeterminação dos povos, e à igualdade formal, todos fundamentados no valor da liberdade. Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, proclamada em 10 de dezembro de 1948: “*Todos os seres*

*humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade*³⁶.

Entende-se, neste sentido, que o direito à vida, expresso através da fraternidade, diz respeito a um conceito relacional, dinâmico, e não a um conceito naturalista. Para tanto, considera-se como direito à vida o direito que todos têm de desenvolver uma vida digna enquanto seres viventes nas sociedades. Ou seja, o direito à vida envolve o direito à efetivação de políticas públicas relativas à saúde, à educação, ao trabalho, os quais permitam que a vida aconteça com dignidade.

Nesse sentido, os direitos humanos não fazem distinção entre pessoas e não perpetuam desigualdades históricas. Trata-se, ao contrário, de um instrumento jurídico aberto, para utilização constante, na luta contra opressões e poderes constituídos de forma opressora, em nome da liberdade e de se estabelecer a dignidade da pessoa humana, a qual a mãe e o filho nem sempre virão a ter quando a mulher se vê obrigada a gestar, mesmo sem condições psicológicas, sociais, políticas, ou econômicas para fazê-lo.

A dinamicidade da vida garante analisar diversos fatores que estão incluídos na vida dinâmica das mulheres, como por exemplo, a luta pela consideração do que será mais benéfico para a saúde física e psicológica do feto e de si mesma antes, durante e depois do eventual parto; a observação de que não é culpada enquanto existe um sistema estatal, social e religioso falho em informações, em assistência, e nos métodos anticoncepcionais; o reconhecimento de que, enquanto parte do próprio corpo (por nove meses), não é possível exigir de si que tenha condições físicas ou psicológicas de gestá-lo e por fim enviá-lo para a adoção, e de que não há razões reais para que a sua vida seja inferiorizada em favor da vida do feto; a impossibilidade de existência de que se abandone os ambientes de trabalhos e sociais, os quais muitas vezes lhe dão as costas por estarem grávidas, principalmente quando a gravidez envolve relações sexuais não estáveis; o reconhecimento de que, ainda que ilícito o aborto, o realizará, e que isso abre espaço para o surgimento de clínicas clandestinas que lhe arriscam a vida; a percepção de que o casal, e muitas vezes ela própria, enquanto possível gerente de família

³⁶ UNICEF. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.html>. Acesso em 21 nov. 2018.

monoparental, deve ponderar as suas condições reais de vida e suas particularidades na hora de decidir pelo aborto ou não.

Enfim, optar pela realização do abortamento não é uma decisão que acontece em um único momento da vida das mulheres, mas uma decisão que envolve o passado, o presente e o futuro dessas mulheres, que, como sujeitos autônomos, devem ser vistas pela sociedade como completamente capazes de gerir as próprias vidas sem privações religiosas ou estatais. Retoma Emmerick (2013, p. 80-81):

Os direitos humanos são dinâmicos e estão em constante mudança, constituindo, ao mesmo tempo, a causa e o efeito das transformações de determinada sociedade. Tais direitos nascem, morrem, modificam-se e expandem-se de acordo com as necessidades dos indivíduos e grupos que compõem esta sociedade (BOBBIO, 1992). Desta forma, toda e qualquer tentativa de eternizar os direitos humanos e torna-los imutáveis, em vez de fortalecer as possibilidades de garantir novos direitos a sujeitos e grupos determinados, configura-se em uma tentativa de legitimar os poderes instituídos e negar a garantia de direitos humanos aos indivíduos historicamente excluídos, tais como mulheres, negros, indígenas, homossexuais [...]

Contudo, na grande maioria das vezes, as instituições religiosas interpretam os direitos humanos a partir de seu conjunto de ideias e valores e tendem a naturalizar e reessencializar tais direitos. Em nome do fundamento do direito absoluto à vida, da família heterossexual e monogâmica e dos valores da tradição, tais instituições usam o discurso dos direitos humanos para legitimar a sua atuação no espaço público contra a garantia de determinados direitos que estariam em conflito com a moralidade religiosa.

As instituições religiosas tendem a naturalizar a vida e a maternidade, e ao fazê-lo, buscam tornar os direitos humanos imutáveis, o que destoa da função dos direitos humanos de, enquanto dinâmicos, serem capazes de estabelecer a justiça social, caso a caso.

As Igrejas e os moralistas, deslocando o foco da discussão unicamente para a necessidade de vida do feto, argumentam, por exemplo, que, por não ser o aborto um procedimento natural, pode causar danos à vida das mulheres; que não é possível ter a certeza de que a mulher iria a óbito e condenar o feto e que há outros meios de salvar a vida das gestantes.

Observe-se, no entanto, que abortos legalizados, realizados em clínicas competentes e regularizadas, têm a chance de danos, físicos e psicológicos, extremamente reduzidas, e que não se comparam ao dano ocasionado pela realização do procedimento em clínicas clandestinas ou pela simples obrigatoriedade

de gestarem. A ilicitude da prática, a condenação pela liberdade sexual, e a obrigatoriedade de gestar causam danos, físicos e psicológicos à mulher.

Ademais, o argumento de não ser possível ter certeza se a mulher viria a óbito constitui expressão flagrante do patriarcado, que prefere “punir” a mulher com o “pagar para ver” eventual morte ao realizar o aborto, mas, claro, é fácil usar o “pagar para ver” quando a vida envolvida não é a vida de quem criminaliza e condena.

Por fim, o argumento de que há outros meios de salvar a vida das gestantes, na contramão dos direitos humanos, desconsidera toda a situação real das mulheres que, muitas vezes, pensam menos em salvar a si mesmas durante o procedimento do aborto, do que em “salvar as próprias vidas” no momento posterior ao parto, quando veem suas vidas completamente alteradas uma situação fática inesperada, que pode ocasionar-lhes extrema exclusão moral, política, econômica, social, pelo resto da vida.

Observe-se que o Código Penal de 1940, que permanece regendo a lei penal brasileira, foi redigido antes da Declaração Universal dos Direitos Humanos, mas a Constituição de 1988, que garante o direito à vida, não incluindo o termo “desde a concepção” em seu texto, torna tal vida ampla, e se perfaz durante toda a existência dos seres humanos, das mulheres e, ao mesmo tempo, relativa em sua aplicabilidade, condicionada às situações concretas e à ponderação quando da existência de conflitos entre direitos fundamentais.

Viu-se anteriormente que, por constituir a base do fundamento da defesa pela criminalização do aborto, a ausência, no texto constitucional, do termo “desde a concepção” para a proteção do direito à vida tem sofrido constante tentativa de complementação, por parte das representações religiosas no Poder Legislativo, que fazem pressão para a inclusão do termo na Constituição. Observe-se:

Há, de um lado, a garantia constitucional da proteção à vida humana, sua concepção, reforçada pelo influxo de valores religiosos (por se estar tratando do maior dos milagres, o surgimento da vida de um novo ser humano), e de outro, questões sociais e de saúde pública, sobretudo em países pobres e em desenvolvimento (uma vez que os autoabortos e os abortos clandestinos geram inúmeras mortes decorrentes de infecções generalizadas nas classes mais humildes, desprovidas de informações acerca de métodos contraceptivos e de planejamento familiar), bem como de proteção da saúde física e psíquica da mulher, do reconhecimento de sua dignidade, livre-arbítrio e autonomia em face de seu próprio corpo (DELMANTO, 2016, p. 459).

Não se trata apenas de discutir se o feto é ou não caracterizado como algo que se encontra inserido em, ou é parte, do corpo das mulheres. Trata-se, antes, de compreender que o feto irá alterar por completo o rumo das vidas das mulheres, algo que, somente para existir enquanto criança nascida, exigirá das mulheres que suportem mudanças significativas nos próprios corpos e nas próprias vidas por nove meses e além, que irá alterar a posição que essas mulheres assumem diante da sociedade e de si mesmas, não somente das mulheres, mas também da própria criança. Torna-se desesperador para muitas mulheres, portanto, quando a gravidez acontece em um momento não planejado.

Não é possível discutir o “viver” como algo meramente naturalístico, enquanto esse “viver” se apresenta como dinâmico, continuado e entrelaçado a uma diversidade de relações sociais que se desenvolvem, e se desenvolverão, ao longo da vida, tanto da mulher quanto do filho que se pretende, ou não, gerar. E é nesse sentido, enquanto considerada a vida das mulheres como situações dinâmicas e relacionais, que o direito de optar pelo abortamento adquire característica de direitos humanos.

Pesquisa da Fundação Perseu Abramo mostra que apenas duas em cada cinco mulheres puderam contar com orientação de profissionais de saúde antes de usar alguma medicação abortiva, e das que buscaram um hospital durante ou após o procedimento abortivo, metade relatou ter sofrido maus tratos por parte dos profissionais, inclusive com ameaças de denúncia à polícia (VILLELA; BARBOSA, p. 68). Sobre estimativas, Maria do Socorro Almeida (2014, p. 17):

As estimativas apontam que nos países em desenvolvimento, entre os quais se incluem os da América Latina e Caribe, ocorre em média 182 gestações por ano, destas 36% não foram planejadas e 20% terminaram em aborto.

Estudos a respeito da ocorrência mundial de aborto apontam que ocorreram entre 45 milhões e 500 mil abortos em 1995; e destes, 56% foram procedimentos legais e 44% em situações não permitidas por lei (ROCHA; ANDALFT NETO, 2003, p. 259-63). Nesse sentido, inicialmente se faz necessário pontuar uma questão para reflexão: presume-se que o objetivo dos diferentes países para reduzir os altos índices de aborto foge do aspecto natural, são fenômenos sociais que dependem de contextos políticos, culturais, econômicos e religiosos.

Os números demonstrados acima mostram que o aborto inseguro apresenta crescimento em países onde é criminalizado. Assim, a Organização

Mundial de Saúde – OMS passou a recomendar medidas a serem aplicadas em conjunto, e entre essas, a descriminalização do aborto (VILLELA; BARBOSA, 2011, p. 47):

Perceba-se que não somente os países europeus amplamente desenvolvidos, como a Alemanha citada anteriormente por Delmanto, mas também o Uruguai, tendo descriminalizado o abortamento no ano de 2012, passou a evidenciar uma redução no número de abortos, sendo que nenhuma morte de mulher vítima do procedimento aconteceu no ano de 2013 (ALMEIDA, 2014, p. 18).

No Brasil, o Código Penal de 1940, apesar de criminalizar o aborto, expôs em exceções nas quais a conduta não seria punível, relativizando a vida do feto em favor da vida da mulher ao estabelecer que, no caso de risco de vida desta, deve-se tentar salvar-lhe a vida e não a vida do feto, bem como nos casos em que a gravidez resultar de estupro, ato que atenta contra a moral e a estrutura física e psicológica femininas. Assim, o legislador de 1940 já se mostrava capaz de compreender que a vida do feto não pode ser absoluta em detrimento da vida da mulher. E vida da mulher não somente enquanto viver e morrer, mas em desenvolver-se.

Perceba-se que o valor dado à vida do feto se apresenta significativamente menor do que aquele concedido à vida de pessoa já nascida, pois a discrepância entre o tempo da pena atribuído ao crime de aborto, com penas que variam de 1 a 3 anos para a gestante e de 1 a 4 anos para o médico ou pessoa que realize o procedimento na gestante, e do homicídio, com penas que variam de 6 a 20 anos, evidencia que o tempo máximo de prisão atribuído ao crime de aborto é ainda menor do que o tempo mínimo do tempo atribuído ao crime de homicídio. Desse modo, não é possível tratar a mulher que aborta como homicida ou assassina, porque se o legislador tivesse qualquer intenção de equiparar os crimes, o teria feito, principalmente, através do tempo de pena atribuído para cada crime.

Além da busca pela consecução da vida nos termos da dignidade da pessoa humana, em caráter mutável, conforme se vem analisando, também é parte da luta pelo respeito aos direitos humanos, a busca pela efetivação das liberdades de pensamento, de crença, a possibilidade de autodeterminação, e a igualdade formal. Retira-se desta a possibilidade de auto afirmar-se enquanto sujeito capaz de tomar as próprias decisões de vida.

Concebe-se o embrião como sujeito moral, de iguais direitos às pessoas nascidas, e ignora-se que este está ainda em gestação, no caso do nascituro, ou se caracteriza como material biológico proveniente de concepção espermatozoide e óvulo, no caso do embrião. São graus de desenvolvimento potencialmente diferentes.

A relação entre Igreja e Estado, no ordenamento jurídico brasileiro, evidencia uma aliança histórica, e o Brasil ainda se manifesta como uma nação profundamente marcada por valores morais religiosos ditados pelo cristianismo. Observe-se que os agentes religiosos permanecem, ainda no ano de 2018, ativos e influentes na disputa desenvolvida no âmbito do Poder Público, principalmente no que diz respeito ao Poder Legislativo, impulsionando restrições sobre temas como família, sexualidade e reprodução. A atuação política dos grupos religiosos em nome de uma moralidade religiosa, têm influenciado intensamente a elaboração de leis e políticas públicas, em distorções a respeito dos direitos humanos, de acordo com a própria conveniência. E é nesta perspectiva que, na temática do aborto, se considera a vida do nascituro, mas não a da mulher gestante.

Mesmo no âmbito do Poder Público, as pessoas que criminalizam o aborto tratam o embrião como sujeito de direito à vida, direito fundamental e absoluto garantido desde a concepção, uma vez que se trataria de um direito natural concebido por Deus. Expressam o feto como prioritário com relação à mulher em detrimento de uma alegada ausência de inocência por parte desta (punição para a mulher libertária sexualmente), e buscam argumento nos artigos 5º da Constituição de 1988, 2º do Código Civil de 2002, e 4º, I, do Pacto de São José da Costa Rica para justificar que o ordenamento jurídico brasileiro não legalize o aborto. Ocorre que os dispositivos legais mencionados não garantem a vida desde a concepção, ou de forma absoluta.

O artigo 2º do Código Civil Brasileiro de 2002, vigente, não concebeu ao nascituro a capacidade civil plena, uma vez que os direitos de personalidade, que podem tornar o embrião uma pessoa, estão condicionados ao nascimento com vida. *A saber: Art. 2º A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro*³⁷. Dessa forma, é possível perceber que, ao nascituro, apenas serão garantidos desde a concepção os

³⁷ BRASIL, Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 21 nov. 2018.

direitos patrimoniais, como os de sucessão e herança, que se perfazem materialmente, entre os pais, e não exatamente ao nascituro, a quem nenhum direito inerente à personalidade poderá ser garantido antes do nascimento. Perceba-se que se faz referência ao nascituro não como criança, bebê, como fazem os projetos de lei que visam criminalizar o aborto, e o nascituro, tendo sua personalidade condicionada ao nascimento com vida, jamais poderá se sobrepor em direitos a pessoas que já tenham vida e personalidade formadas, de modo que os direitos do nascituro, em momento algum, poderão ser tratados como absolutos, enquanto conflitantes com a realidade das vidas que o circundam. Assim, os direitos do nascituro são expectativas, limitados, enquanto confrontados com direitos de pessoas vivas, e não poderão se sobrepor ao direito das mulheres.

Sobre o texto constitucional, proveniente da Constituição de 1988, vigente no Brasil, este optou por suprimir a expressão “desde a concepção” do texto legal, motivo pelo qual vem sofrendo inúmeras tentativas de Emenda pelos defensores e pelas defensoras do aborto, haja vista que, do jeito que se encontra, não criminaliza a conduta, estando o direito à vida disposto, inclusive, lado a lado com direitos provenientes da igualdade e da liberdade de escolha. Segue o texto:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
 I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos deste Constituição; [...]
 III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; [...]
 VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias; [...]
 X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.³⁸

Depreende-se do texto constitucional que a criminalização do aborto muito mais o viola do que o garante direitos, uma vez que tal criminalização destaca a desigualdade entre mulheres e homens, viola o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança dessas mulheres, e as submete à tortura física e psicológica da

³⁸ BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 21 nov. 2018.

condenação criminal, com efeitos depreciativos sobre elas também perante os órgãos de saúde e a sociedade civil, bem como as desrespeita em suas liberdades de consciência, em suas intimidades e vidas privadas, honra e imagem, principalmente quando da investigação criminal da prática abortiva, de modo que não é possível invocar a Constituição para defender a criminalização do aborto.

Observe-se que o artigo 196 da Constituição de 1988, em especial, trata do conceito de saúde não somente como a saúde biológica, mas considerando condições de justiça social e cidadania, englobando o bem-estar físico, mental e social.

Por fim, do Pacto de São José da Costa Rica, tem-se exceções necessárias para harmonizar o texto com as legislações vigentes em países que admitem o aborto. Nesse sentido, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no caso 2141, decidiu que o direito ao aborto não violaria o artigo 4º, I, nem o artigo 1º da Declaração Americana dos Direitos Humanos.

Conclui-se, portanto, que os dispositivos utilizados em defesa da criminalização do abortamento não defendem tal criminalização, e muito demonstram condená-la. Pretende-se, pois, tornar mais rigorosa a criminalização do aborto no país, mas não é possível fazê-lo sem alterar os dispositivos legais e constitucional vigentes, alterações que, apesar de dotadas do intenso apoio das concepções religiosas, têm encontrado resistência das mulheres, diante do sistema patriarcal perpetuado na sociedade.

4.2 BRUXAS SEM PODERES: A INFERIORIZAÇÃO DA MULHER EM RELAÇÃO AO NASCITURO

Iniciaremos o presente tópico com uma explanação capaz de sintetizar tudo o que foi dito até então: “Ninguém pode descrever, de fato, a angústia e o desespero sofridos por uma mulher ao ver seu corpo se voltando contra si mesma, como acontece no caso de uma gravidez indesejada” (FEDERICI, 2017, p. 180).

Assim, além de configurar-se como flagrante atentado aos direitos humanos, é preciso perceber que a criminalização do aborto atenta contra a vida social e, principalmente, contra a dignidade das mulheres, humilhando-as e inferiorizando-as, em nome da organização de um sistema que privilegia, sem razão,

o direito dos homens, inclusive, com relação à disposição dos corpos sociais. Em detrimento disso, os corpos femininos acabam sofrendo o controle dos corpos masculinos, muitas vezes, de forma física:

A relação sexual que produz uma gravidez envolve duas pessoas, em situações nas quais nem sempre o poder de decisão sobre a ocorrência daquele ato é o mesmo para os dois envolvidos; no entanto, a gravidez acontece exclusivamente no corpo das mulheres; se estas decidem que não podem prosseguir com a gestação, terão de se expor a uma prática que, se não for legal, envolve muitos e diversos riscos, assumindo sozinhas todas as consequências negativas em função de uma situação que não foi criada apenas por elas e sobre a qual muitas vezes as mulheres não são tão responsáveis quanto os seus parceiros, como ocorre quando os homens se recusam a usar preservativos, não deixam a mulher fazer contracepção ou a força a fazer sexo (VELLELA; BARBOSA, 2011, p. 23-25).

Perceba-se que, em sendo as mulheres as maiores vítimas nas situações em que vêm a engravidar após o parceiro se recusar a usar preservativo, a impedir de fazer contracepção, ou mesmo a obrigar a realizar o ato sexual, não é sequer razoável imputar a elas uma culpa por uma gravidez que foi originada de um ato sem vontade, ou realizado mediante coação.

Neste sentido, o constante julgamento e controle exercido especificamente sobre as mulheres acaba por influenciar, diretamente, na consideração delas sobre elas mesmas, causando-lhe, por diversas vezes, conflitos psíquicos irreparáveis.

Em períodos inquisitoriais, se a Igreja Católica não se via disposta a perdoar a suposta falta cometida, as mulheres eram condenadas à morte na fogueira. No caso da criminalização do aborto, a ausência de perdão se torna presumida, como uma fogueira acesa antes mesmo de serem expostas as justificativas de defesa. E ainda que venham a justificar tal conduta, as mulheres que abortaram serão sempre consideradas pela instituição religiosa e pela sociedade, como pecadoras e criminosas, independente de quaisquer motivos.

Em decorrência disso, as mulheres que realizam o aborto passam a ocultar a gravidez indesejada e a se submeterem, às escondidas, a procedimentos abortivos em clínicas clandestinas, mesmo diante da possibilidade de vir a óbito, uma vez que tal opção se tornou a melhor opção em face do julgamento social e religioso que se configurariam durante e após a gestação.

Essas mulheres se assemelham, cada vez mais, às mulheres que suportaram o desespero de uma gravidez indesejada. Retoma-se, assim, o período em que o Brasil esteve atrelado ao sistema de dominação colonial:

No desespero diante da gravidez indesejada e do fruto que não se queria, as mulheres de todas as épocas sempre contaram em interromper a gravidez por meio de drogas abortivas. Algumas delas tão perigosas, que sua ingestão requeria vontade férrea. Por conseguinte, as mortes duplas, de mãe e filho, não eram inusuais. Ao tentar livrar-se do fruto indesejado, as mães acabavam por matar-se. O consumo de chás e poções abortivas acabava por envenená-las. Além dos procedimentos farmacológicos para arrancar o fruto ainda verde de sua vide, existiam também aqueles mecânicos, de mais fácil emprego. Golpes aplicados no próprio ventre, pulos de alturas variadas, o hábito de carregar fardos pesados ou de arrastar-se de barriga pelo chão; relações sexuais violentas, vômitos e diarreias instigadas propositadamente, abstinência. Todos os gestos que pudessem matar multiplicavam-se, até que a criança abdicasse. [...] [...] Mas o aborto involuntário, institucionalizado e tolerado pela Igreja, este merecia a atenção dos doutores e da sua ciência. Para este, deviam procurar-se remédios, soluções e compreensão. [...] As múltiplas receitas com o fim de induzir a menstruação, expulsar a placenta, o feto morto ou as “molas” serviam sob medida para tentar-se o aborto (DEL PRIORE, 2009, p. 256-257).

Em tempos coloniais, vigente a Inquisição na Europa e com reflexos no Brasil, a proteção à maternidade se dava de tal forma que muitas mulheres eram obrigadas a proteger a gravidez indesejada, ainda que sofressem vítimas de maus tratos dos maridos, inclusive, na tentativa desses de fazer com que elas abortassem, o que poderia ser iniciado com uma simples crise de ciúmes e desconfiança sobre a paternidade. Essa conduta masculina se alastrou por anos, e perdura até hoje:

Algumas esposas tinham de seus companheiros as provas de cuidados, proteção e sentimentos, mas outras eram vítimas de violências e seus filhos tomavam-se atônitas testemunhas dos maus tratos que lhes impingiam seus genitores. Gertrudes Maria do Nascimento, em São Paulo, 1790, queixava-se que “sem embargo do amor com que trata seu marido” este a perseguia “continuamente como se fora sua escrava e não sua companheira, dando-lhe pancadas e ameaçando-a com a morte, chegando a tal excesso que não obstante o andar muitas vezes preña, de propósito lhe tem dado muitos coices no ventre a fim de ver se periga a vida da suplicante com o aborto (DEL PRIORE, 2009, p. 56-57).

Essas mulheres passaram a perder o controle sobre as próprias vidas, na medida em que sentiam a necessidade de atrelar-se a uma figura masculina para se sentirem protegidas, o que, percebe-se, nem sempre ocorria, pois eram agredidas por

quem imaginava-se responsável por protegê-las e defendê-las. E os homens aprenderam a dominar muito bem, de forma que não somente dominaram os corpos femininos, mas todo o contexto social onde esse corpo se inseria.

Retomando-se a condenação das mulheres por ocasião do aborto, como em uma Inquisição, tem-se que as provas sobre a realização do ato recaem sobre a intimidade da mulher, principalmente quando o procedimento se dá através da ingestão de medicamentos abortivos. Observe-se, entretanto, que tal ingestão pode ter sido realizada mediante coerção do homem à mulher, mas sem meios reais possíveis de obtenção de prova contra ele.

Há, sobre o estupro, um segundo ponto a ser considerado: muitos profissionais de saúde não acreditam nas afirmações de estupro proferidas pelas mulheres, prejulgando como mentira da mulher para encobrir relações nas quais inicialmente houve consentimento e posterior arrependimento ou recusa, situações em que a mulher provocou o homem e depois se negou a ter a relação, “afrontando o orgulho do parceiro”, ou situações em que simplesmente a mulher engravidou e deu a “desculpa” do estupro para conseguir realizar o procedimento do aborto. Outros profissionais, ainda, justificam suas desconfianças no fato de as mulheres saírem à noite, consumirem bebidas alcólicas e usarem roupas justas e decotadas com a finalidade de provocar os homens para terem relações sexuais, sendo consideradas responsáveis por eventual situação de estupro e gravidez indesejada. Tais situações demonstram, ainda, a persistência de uma concepção patriarcal na sociedade, através da qual os corpos femininos estão sempre subordinados ao desejo sexual masculino (VILLELA; BARBOSA, 2011, p. 84-85).

Em verdade, o arcabouço legal que trata do aborto no Brasil, eivado de padrões religiosos e moralistas, conferindo ao feto maior direito do que às mulheres, as inferioriza enquanto sujeitos de direitos e dotados de inteligência decisória sobre a própria vida, tratando-as quase como “inválidas cognitivamente”, apenas dando-lhes validade enquanto gestantes. Comenta Rulian Emmerick (2013, p. 229-230):

Os projetos de lei conferem ao embrião/feto prioridades de direitos em relação às mulheres; àquele dá-se um status moral e jurídico superior ao conferido a estas. Desta forma, as proposições legislativas violam vários direitos humanos do feminino, tais como o direito à liberdade, à dignidade, à autonomia, à segurança e à saúde. Neste sentido, os referidos projetos acabam por desconsiderar a mulher como sujeito de direito, com capacidade moral e ética de decisão no processo de

reprodução humana. O que se verifica é quão a mulher é transformada em mero instrumento para viabilizar o nascimento do nascituro como vida.

O que se observa é que estes projetos violam, frontalmente, o direito à igualdade, na medida em que garantem mais direitos ao nascituro, pessoa humana em potencial, do que à mulher, pessoa já nascida. Ao humanizar o feto, desumaniza-se a mulher em virtude de naturalizar e essencializar o feminino como mãe (ALDANA, 2008). [...]

[...] Tal fato ignora que a tentativa de equalização do direito à vida por parte da mãe e do feto, ao estar fundamentada numa concepção essencialista e meramente biológica de vida humana, esquece os aspectos subjetivos, culturais, sociais e políticos que constituem a referida vida. Enfim, ignora que a vida tem uma dimensão subjetiva própria de cada ser humano, um modo peculiar de lhe dar sentido no plano social e cultural (ALDANA, 2005).

A obrigatoriedade da gestação por parte da mulher, estaria sendo usada, pelo sistema patriarcal, como uma espécie de punição ao ato sexual desregrado e não normatizado pelos padrões moralistas da sociedade e da família burguesa e familiar. A obrigatoriedade de assumir, assegurar o desenvolvimento da gravidez, e prover o posterior sustento e educação da criança nascida seria como uma pena imposta pelo “crime” da sexualidade liberta cometido pela mulher.

Ademais, as clínicas de reprodução assistida, as quais, com frequência, estocam e descartam embriões não utilizados, não recebem punições. Também os embriões que são produzidos e utilizados em pesquisas científicas, quando depois descartados, não são considerados “crianças”, ou “bebês”.

Outro equívoco que acarreta na culpabilização da mulher é o argumento de que esta, ao praticar ato sexual, estava ciente das chances de engravidar, e deve assumir a responsabilidade dos atos, mas esse argumento se torna falso na medida em que o risco inclui a ambos os praticantes do ato sexual, e a ambos caberia evitar. Sobre isto, ressalte-se que a probabilidade de ocorrer uma gravidez indesejada, mesmo havendo uso de métodos contraceptivos, é alto, já que nenhum desses métodos é cem por cento garantido (VILLELA; BARBOSA, 2011, p. 44):

Ainda, conforme o assunto se verifique como tabu, observe-se que muitas mulheres iniciam a vida sexual sem informações de como evitar a gravidez, ou sofrem violência por parte dos próprios familiares e companheiros, sendo forçadas a praticar atos sexuais. Observe-se a seguinte narrativa:

A notícia era de que o arcebispo de Recife e Olinda havia excomungado a mãe e os médicos que provocaram o aborto em uma

menina de 9 anos, grávida de gêmeos em função da violência sexual levada a cabo pelo próprio padrasto – uma violência praticada durante 3 longos anos. A mesma matéria revelava ainda as duras críticas feitas pelo ministro da saúde Temporão e pelo próprio presidente Lula ao posicionamento conservador do arcebispo brasileiro – posicionamento este devidamente aprovado pelas autoridades do Vaticano. Quanto mais avançava na leitura da reportagem, maior era a sensação de que o trem andava a passos largos para trás, pois a justificativa para a infame excomunhão localizava-se nada mais nada menos que no Código de Direito Canônico. Diante desse anacrônico julgamento que uniu Recife e Vaticano em torno da mesma sombria postura, não tive como não relembrar saudosamente a Igreja de Dom Hélder para não acompanhar a sugestão do articulista de La Repubblica, Adriano Sofri, de ‘não dizer nem mesmo uma palavra. Apenas prender a respiração até estourar’. Assim, relembrando a figura de Dom Hélder e virando a página do jornal, o trem de Florença para Siena parece ter voltado a caminhar para frente, na direção certa (MONDAINI, 2013, p. 106).

Trata-se, pois, da excomunhão da mãe e dos médicos que realizaram o aborto em uma criança (não como o feto, mas já formada, e dotada também do direito à vida) que restou grávida em decorrência de violência sexual do próprio padrasto, durante anos. A notícia pareceu irreal, que fez o narrador voltar no tempo, para o período de “caça às bruxas”, talvez. Parece impossível que fatos como esses ainda aconteçam nos dias de hoje, estimulados e protagonizados por uma Igreja intolerante que pareceu fixar-se nos Tribunais da Inquisição.

Outro ponto diz respeito às mulheres que trabalham e, depois de uma jornada excessiva de trabalho, exercem novo turno em ambiente doméstico, em suas próprias casas, por exemplo, sofrem os efeitos de uma gravidez indesejada e não planejada, uma vez que isto influenciará completamente nas disposições de suas vidas. Muitas, abandonadas pelos parceiros, passam a constituir-se como chefes de famílias monoparentais, tendo que dividir-se entre os serviços externos e os cuidados e educação das crianças.

Ainda, a família monoparental, chefiada por uma mulher, conforme vimos em declarações recentes do vice-presidente eleito em 2018, não é bem vista pela sociedade, uma vez que é considerada “fábrica de desajustados”. Mães solteiras são julgadas na capacidade de serem “boas mães” e julgadas por terem uma conduta sexual livre das amarras do casamento, sendo que muitos homens se recusam a estabelecer relacionamentos estáveis e duradouros com estas mulheres, e muitas chegam a perder até oportunidades de emprego.

Semelhante ao que ocorria na Idade Média, a mãe solteira carrega um fardo pesado, em uma sociedade que somente a condenará e desampará. Essa mulher, que na maioria das vezes trabalha fora do lar para se manter, é o espelho da plebeia dos séculos XV e XVI, e outros, que será considerada bruxa e queimada na fogueira.

Esse é um dano ao psicológico das mulheres que o imaginário religioso vem perpetuando ao longo dos tempos. E a desilusão é tão inevitável quanto a necessidade de essas mulheres se conscientizarem de que nenhum homem poderá ampará-las pelas ausências do Estado. O modelo de família patriarcal se torna adaptável apenas às famílias burguesas e, ainda assim, decepciona.

Diversas razões podem justificar uma gravidez indesejada, inclusive a vontade da mulher de se dar ao prazer do sexo. Ora, a finalidade do ato sexual pode incluir, para muitas pessoas, especialmente as não religiosas, o prazer em si mesmo, e neste sentido o ato praticado pela mulher foi o sexual em si mesmo e não o da gravidez. Mulheres que se dizem ateias, por exemplo, podem não acreditar sequer que o feto é dotado de alma, constituindo-se como irracional até o nascimento, uma vez que a racionalidade, enquanto capacidade de pensar, irá se desenvolver ao longo da vida. Impor uma gravidez como uma espécie de castigo por um suposto pecado cometido por essas mulheres é, portanto, um ato extremamente irresponsável, que afeta diretamente a vida delas. O *Malleus Maleficarum* faz especial menção:

Em conclusão. Toda bruxaria tem origem na cobiça carnal, insaciável nas mulheres. Ver Provérbios 30: “Há três coisas insaciáveis, quatro mesmo que nunca dizem: Basta!” A quarta é a boca do útero. Pelo que, para saciarem a sua lascívia, copulam até mesmo com demônios. Poderíamos ainda aditar outras razões, mas já nos parece suficientemente claro que não admira ser maior o número de mulheres contaminadas pela heresia da bruxaria. E por esse motivo convém referir-se a tal heresia culposa como a heresia das bruxas e não a dos magos, dado ser maior o contingente de mulheres que se entregam a essa prática. E abençoado seja o Altíssimo, Que até agora tem preservado o sexo masculino de crime tão hediondo: como Ele veio ao mundo e sofreu por nós, deu-nos, a nós homens, esse privilégio (*Malleus Maleficarum*, 2015, p. 121).

Em todas as situações, no entanto, o aborto não se torna uma decisão fácil ou de fácil consecução para as mulheres, mas ainda podem se tornar, e geralmente se tornam, decisões melhores do que gestar sem vontade ou sem senso de maternidade:

Não levando habitualmente à tragédia, o aborto provocado, maiormente o clandestino, é, pelo menos, neurotizante. Importa admitir que os múltiplos caminhos do sentimento de culpa conduzam também ao filho mal-educado, neurotizável certamente e pelo menos, cujo nascimento não haja ocorrido após tentativas de aborto. [...] A clandestinidade abortiva é patogênica, pelo risco de não só poder conduzir à doença e ao conflito, mas ainda pelo grave ônus de expor à sanha de profissionais desumanos, sem caráter (PAPALEO, 2000, p. 34-35).

Desse modo, sendo a mulher submetida, pelas circunstâncias da ilegalidade, a clínicas clandestinas, enfrentará a própria morte para garantir que, ao sobreviver, terá uma vida regularmente planejada e sem cobranças por parte das instituições religiosas e da sociedade. E isso, com certeza, não é culpa da mulher, mas da sociedade que imputa tamanhas neuroses e cobranças excessivas.

Mas o que é curioso observar é que, de forma incoerente, muitas pessoas que se dizem contra a prática do aborto porque se posicionam em favor da vida, na realidade, são pessoas que se posicionam em favor de expressões de violência, tortura, e da pena de morte. Torna-se impossível relativizar o direito à vida no caso do aborto (ainda que ele valha a vida da mulher), mas é completamente possível relativizar tal direito quando a defesa é sobre a pena de morte e o armamento da população, por exemplo.

Assim, se utilizam argumentos contrários para o mesmo direito, conforme as próprias conveniências, e as instituições políticas e religiosas, vão se colocando acima do direito de vida e morte das pessoas em nome de uma moralidade que a eles convém.

Conclui-se que não é o direito à vida que é absoluto com relação ao aborto, pois a criminalização envolve a necessidade de punir moralmente a mulher pela conduta sexual liberta. Afinal, torna-se fácil responsabilizar e “demonizar” a mulher, a qual deixa de ser um sujeito dotado de direitos e passa a ser um objeto, com a única finalidade de garantir a vida do feto, mesmo em detrimento da própria vida.

O que se busca, com a descriminalização ou legalização do aborto, é proteger as mulheres que desamparadas pelas Igrejas e pelo Estado, morrem, ou adquirem sequelas irreversíveis, por buscarem meios e serviços de abortamento na clandestinamente. Esse sentimento de desamparo e de ausência de auxílio por parte das estruturas sociais, principalmente por parte das estruturas religiosas, tem feito

com que muitas mulheres se distanciem de suas crenças. Alerta Ivone Gebara (2010, p. 58-59):

Tenho constatado que a maioria das mulheres que pensa sua condição feminina está cada vez mais distante da Igreja institucional. Tenho a impressão de que desistiram de lutar por um lugar numa Igreja patriarcal que apenas lhes concede o lugar de funcionárias subalternas, uma Igreja que não aceita pensar com seriedade seus princípios e suas estruturas e nem as questões levantadas pelas mulheres. Sinto que as mulheres se cansaram de manter um diálogo de surdos. Quase todas as reivindicações sociais femininas durante o século XX não foram ouvidas pela Igreja Institucional. Os corpos femininos continuaram a ser desprezados e violentados. Raramente os episcopados se manifestaram contra os crimes de guerra sobre os corpos femininos. Nunca assumiram com seriedade a questão da contracepção e da interrupção da gravidez a partir das condições históricas reais e dificuldades reais. Raramente pensaram com seriedade os mistérios femininos. Nunca deixaram de culpar as mulheres pelos problemas da família, sem perceber que estamos em outros tempos e diante de uma grande multiplicidade de modelos de família. Têm tratado as mulheres como ignorantes ou menores de idade, salvo aquelas que reproduzem a mesma lógica da instituição. [...] As mulheres que pensam, quer as intelectuais quer as líderes de movimentos populares, não têm este orgulho e nem esta felicidade. Ser católica ou simplesmente se dizer cristã numa ou noutra Igreja já não é um fator valorativo e distintivo de identidade, muita embora todas nós sejamos capazes de reconhecer o valor das coisas boas recebidas em herança. A Igreja não é mais para muitas de nós o único lugar de produção de sentido para a vida.

Quando para manter as estruturas hierárquicas, as instituições religiosas se estabelecem como detentoras únicas de saberes e verdades inquestionáveis, e se distanciam das demandas reais dos fiéis, assumem essas instituições os riscos, em decorrência do afastamento, de se fazerem desnecessárias nas vidas de quem precisa de amparo e direcionamento para problemas reais do cotidiano.

Ao se verem demonizadas, criminalizadas, tolhidas em suas vontades, controladas e desamparadas, algumas mulheres não se reconhecem mais nas crenças que professam através da Igreja enquanto instituição de fé. Distanciadas da própria fé pela ausência de acolhimento diante dos fatos da vida, e cansadas de buscar por mudanças e não serem ouvidas, bem como de serem tratadas como se fossem “crianças” incapazes de gerir as próprias vidas, essas mulheres partem a procurar sentido na vida através de crenças e práticas outras que, efetivamente, lhes concedam tal sentido.

E enquanto a Igreja não assume uma postura mais inclusiva com relação às demandas femininas, as “bruxas” seguem condenadas em fogueiras simbólicas perante a sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ato de interromper a gravidez foi, e é, uma realidade em diferentes culturas, e tal interrupção pôde se dar por uma infinidade de motivos, inclusive devido a crenças religiosas ou valores sociais de controle da natalidade.

No Brasil, as discussões sobre o abortamento se manifestam através da disputa entre posicionamentos pró-vida do feto e pró-vida das mulheres. Dois atores sociais protagonizam o embate no plano político: os grupos e movimentos sociais de orientação voltadas para os direitos humanos e feministas, e os grupos e movimentos religiosos, tradicionais, cristãos. Para os movimentos sociais, as igrejas e crenças cristãs, aliadas pela criminalização do aborto, formam um grupo conservador capaz de comprometer a consecução dos direitos humanos e sexuais das mulheres. Para as denominações religiosas cristãs, os movimentos sociais e feministas são criminosos segundo a lei e pecadores segundo a dogmática cristã.

Nesse sentido, apesar de a religião não se constituir como o sistema patriarcal em si, ela muito contribui para a manutenção desse sistema, enquanto instituição capaz de perpetuar valores dogmáticos fundamentados em tais sistemas.

A caracterização da prática do aborto como conduta criminosa tornou-se uma questão política evidenciada por relações de poder que resultam no controle dos corpos femininos por parte da sociedade, dos seguimentos e instituições religiosas e pelo Estado. Isso porque, fortalecido o ideal cristão maternal para as mulheres, a opção pela prática do aborto caracteriza-se como uma escolha difícil e silenciosa, enquanto conflitante com os ideais de uma sociedade patriarcal estabelecida sobre conceitos de culpa moral e religiosa.

A mulher que seduz, a erótica, jamais será perdoada por ceder à indecência do erotismo. Assim, as mulheres, condicionadas a terem relações sexuais apenas na constância do casamento, e em prol da procriação, caso queiram satisfazer seus desejos sexuais e um filho seja gerado, será obrigada a gestar, e se não o fizer, será eternamente condenada perante a sociedade.

Retoma-se, pois, o imaginário produzido pelo *Malleus Maleficarum*, manual inquisitorial de perseguição às bruxas através de intensa repressão sexual feminina e subordinação das mulheres ao dever de procriação, publicado em 1484. Baseado em

estereótipos, considera-se as mulheres como reprodutoras, e incute-se nelas o sentimento de culpa e pecado pela ausência do sentimento maternal.

A criação do Tribunal do Santo Ofício, bem como a elaboração das leis de controle e repressão em momentos de alterações de consciência social, foi planejada como mecanismo disciplinador dos comportamentos. A heresia, importante forma de controle social por parte da Igreja, constituía-se também enquanto movimento de resistência e crítica às hierarquias sociais, à exploração econômica e a corrupção clerical, aos sistemas de exploração dos corpos.

O *Malleus Maleficarum*, enquanto produto desse tipo de sociedade, patriarcal e determinadora dos corpos femininos enquanto dotados da necessidade de gestar, manteve no imaginário social a necessidade de punir condutas destoantes do sistema que se fixava, e essa necessidade de punição fica evidente na criminalização do aborto, através do Código Penal de 1940, dispositivo jurídico condenatório ainda vigente no Brasil.

O processo abortivo e a morte de mulheres através de realizações clandestinas desses, constitui uma crítica ao sistema, que obriga mulheres a gestarem, mas não lhes dá condições financeiras e sociais para a gestação e a manutenção da prole.

A crítica torna-se ainda maior ao sistema religioso, quando, se posicionando em favor da criminalização do aborto, imputa às mulheres o sentimento de culpa e restrições com relação a si mesmas e às próprias sexualidades.

A violência de gênero, evidenciada através da proibição da prática do aborto, encontra-se alicerçada na ordem patriarcal e na desigualdade de gênero que traduz implicações morais, religiosas e legais, condenando as mulheres a serem mães mesmo contra a vontade destas. A gravidez indesejada pode se tornar um transtorno de repercussões físicas e psíquicas para as mulheres, e originar confrontos afetivos, familiares e sociais que nem sempre serão superados.

Pensar a questão do aborto em um contexto de saúde e de direitos reprodutivos das mulheres demanda um olhar criterioso sobre a negação da autonomia dessas mulheres. Exigir das mulheres que escolham entre dar andamento a uma gestação indesejada ou se manter como marginalizada socialmente, com

exposição de grave risco à vida, é negar o espaço democrático em que o aborto deveria estar sendo debatido na sociedade brasileira.

Observe-se, ainda, que se trata de um problema já existente, na medida em que as mulheres, vítimas de uma gravidez indesejada, não deixam de realizar o aborto porque este é proibido legalmente, ou proibido religiosamente. Na verdade, muitas mulheres passam a nutrir problemas psicológicos em decorrência de terem sido compelidas, pelas circunstâncias sociais e econômicas, a realizarem a conduta proibida.

Neste momento, propõe-se a seguinte reflexão: E se a sociedade não fosse patriarcal, sob que viés seriam analisados os direitos das mulheres?

Têm-se, assim, a necessidade urgente de buscar consensos entre as instituições políticas e religiosas, e os sujeitos sociais, através de decisões políticas coletivas em que as partes se mostrem dispostas a conciliar em prol dos direitos e da dignidade humana, de modo a compatibilizar a crença religiosa aos anseios e necessidades da sociedade, lembrando-se sempre que as leis são feitas para o povo, e como tal, deve ouvir os seus anseios.

Nesse sentido, somente as próprias mulheres saberão dizer sobre a necessidade real de se descriminalizar o aborto, principalmente aquelas que, tendo uma gravidez indesejada, sofrem conflitos psicológicos e são vítimas de preconceitos sociais, por se inclinarem a realizar o aborto.

Assim, com a descriminalização do aborto que se propõe, nenhuma mulher se verá obrigada a abortar, mas o fará conforme sua livre consciência, depois de ponderar as próprias convicções, sejam elas religiosas ou não. E se cumprirá o respeito à liberdade, à autonomia, e à autodeterminação destas, mas, para além disso, o livre-arbítrio e a crença no julgamento somente perante o Deus que se crê capaz de julgar.

REFERÊNCIAS

Obras citadas

ALMEIDA, Maria do Socorro Santos. **Os direitos das mulheres na construção dos marcos legais do aborto no Brasil**. João Pessoa, 2014. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas) – Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos – PPGDH, Universidade Federal da Paraíba, 2014.

AQUINO, Felipe Rinaldo Queiroz de. **Para entender a Inquisição**. Lorena: Cléofas, 2016. 304p.

ARAÚJO, Emanuel. A arte da sedução: sexualidade feminina na Colônia. In: DEL PRIORE, Mary; BASSANEZI, Carla. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004. p. 45-77.

ARAÚJO, Ulisses Campos de; CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. A família como primeira opção: abordagens teóricas e interdisciplinares sobre pobreza e políticas públicas. In: MENEZES, José E. X. de; CASTRO, Mary Garcia (orgs.). **Família, população, sexo e poder: entre saberes e polêmicas**. São Paulo: Paulinas, 2009. p. 149-174.

BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV-XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. 530p.

BOFF, Leonardo. Prefácio: Inquisição: Um espírito que continua a existir. In: EYMERICH, Nicolau. **Manual dos Inquisidores**. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos; Brasília: Fundação Universidade de Brasília, 1993. 253p.

BOTELHO, Max. **O sinistro flagelo da Santa Inquisição**. São Paulo: Chiado Editora, 2015. 501p.

BRASIL, **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em: 21 nov. 2018.

BRASIL, **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 21 nov. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 21 nov. 2018.

BRASIL, Lei de 16 de dezembro de 1830. **Manda executar o Código Criminal**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em: 21 nov. 2018.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 21 nov. 2018.

BRASIL, **PL 7443/2006**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=333041>>. Acesso em: 21 nov. 2018.

CAMPBELL, Joseph. **Deusas: os mistérios do divino feminino**. São Paulo: Palas Athena, 2015. 350p.

CAMPOS, Leonildo Silveira. **Templos e mercado**: organização e marketing de um empreendimento neopentecostal. Petrópolis. São Paulo, Vozes; Simpósio; Unesp, 1997. 500p.

CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR. **Maria José Rosado – Audiência Pública no STF (06/08/18) – ADPF 442**. 2018. Disponível em:

<<https://www.youtube.com/watch?v=iojpiY655bl>>. Acesso em: 14 nov. 2018.

CLARK, Stuart. **Pensando com Demônios**: a idéia de bruxaria no princípio da Europa Moderna. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. 979p.

COMUNICAISER. **Pastora Lusmarina Campos na Audiência Pública do STF – Descriminalização do aborto**. 2018. Disponível em:

<<https://www.youtube.com/watch?v=RblN7f6Kg8o&t=13s>>. Acesso em: 14 nov. 2018.

CUBÍE, Juan Bautiste. **Em defesa das mulheres das calúnias dos homens**: com um catálogo das espanholas que mais se destacaram nas Ciências e nas Armas. São Paulo: Unesp, 2012. 140p.

DCM. **Luciana Genro é atacada nas redes sociais por dar carrinho de boneca a sobrinho**. Disponível em <<https://www.diariodocentrodomundo.com.br/essencial/luciana-genro-e-atacada-nas-redes-sociais-por-dar-carrinho-de-boneca-a-sobrinho/>> Acesso: 21 nov. 2018.

DEL PRIORE, Mary. **Ao sul do corpo**: condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia. São Paulo: Editora UNESP, 2009. 304p.

DELMANTO, Celso; DELMANTO, Roberto; JUNIOR, Roberto Delmanto; DELMANTO, Fábio M. de Almeida. **Código Penal Comentado**. São Paulo: Saraiva, 2016. 1196p.

EMMERICK, Rulian. **Religião e Direitos Reprodutivos**: o aborto como campo de disputa política e religiosa. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. 422p.

EXAME. **Mourão diz que família sem pai ou avô é fábrica de elementos desajustados**. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/mourao-diz-que-familia-sem-pai-ou-avo-e-fabrica-de-elementos-desajustados/>>. Acesso em 21 nov. 2018.

EXTRA. **Jair Bolsonaro repete insulto a deputada Maria do Rosário: ‘só não te estupro porque você não merece’**. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/brasil/jair-bolsonaro-repete-insulto-deputada-maria-do-rosario-so-nao-te-estupro-porque-voce-nao-merece-14781338.html>>. Acesso em 21 nov. 2018.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017. 464p.

FIGUEROA, Ana Cláudia. Gênero e Bíblia. In: SOARES, Ilcéia Alves; BASSOTTO, Marinez Rosa dos Santos (orgs). **Gênero, sexualidades e Direitos**: Serviço Anglicano de Diaconia e Desenvolvimento. São Paulo: Fonte Editorial, 2016. p. 19-27.

GEBARA, Ivone; BINGEMER, Maria Clara L. **Maria, mãe de Deus e mãe dos pobres**: um ensaio a partir da mulher e da América Latina. Petrópolis: Editora Vozes, 1987. 208p.

GEBARA, Ivone. **Vulnerabilidade, Justiça e Feminismos**: antologia de textos. São Bernardo do Campo: Nhanduti Editora, 2010. 256p.

GLOBO. **Moro aceita convite de Bolsonaro para comandar o Ministério da Justiça**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/11/01/moro-aceita-convite-de-bolsonaro-para-comandar-o-ministerio-da-justica.ghtml>>. Acesso em 21 nov. 2018.

GOELLNER, Silvana. A produção cultural do corpo. In: LOURO, Guacira Lopes. **Corpo, gênero e sexualidade**: um debate contemporâneo na educação. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 30-42.

GONZAGA, João Bernardino Garcia. **A Inquisição em seu mundo**. São Paulo: Saraiva, 1993. 247p.

GRUPO DIGNIDADE. **A deputada petista Cida Diogo conta com exclusividade a Paulo Henrique Amorim como Clodovil a agrediu**. Disponível em <<http://www.grupodignidade.org.br/a-deputada-petista-cida-diogo-counta-com-exclusividade-a-paulo-henrique-amorim-como-clodovil-a-agrediu/>> Acesso: 21 nov. 2018.

INOCÊNCIO VIII, papa. A Bula de Inocêncio VIII. In: KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O Martelo das Feiticeiras**. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 2015. p. 43-44.

JACQUET, Christine; COSTA, Livia Fialho. Conversão feminina ao protestantismo: desencanto e reencanto conjugal. In: MENEZES, José E. X. de; CASTRO, Mary Garcia (orgs.). **Família, população, sexo e poder: entre saberes e polêmicas**. São Paulo: Paulinas, 2009. p. 295-311.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O Martelo das Feiticeiras**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2015. 528p.

LINHARES, Juliana. **Marcela Temer: bela, recatada e “do lar”**. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/marcela-temer-bela-recatada-e-do-lar/>>. Acesso em: 21 nov. 2018.

MONDAINI, Marco. **Democracia e direitos humanos sob fogo cruzado**. Recife: Editora universitária da UFPE, 2013. 185p.

MONDONI, Danilo. **O cristianismo na Idade Média**. São Paulo: Loyola, 2014. 148p.

MURARO, Rose Marie. **Sexualidade da mulher brasileira: corpo e classe social no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1983. 501p.

MURARO, Rose Marie. Breve introdução histórica. In: KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O Martelo das Feiticeiras**. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 2015. P. 9-10.

O GLOBO. **Temer pede para pastores levarem sua ‘palavra’ a igrejas de todo o país**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/temer-pede-para-pastores-levarem-sua-palavra-igrejas-de-todo-pais-22735710>>. Acesso em 21 nov. 2018.

O GLOBO BRASIL. **Mulher ‘não é um útero a serviço da sociedade’, diz Barroso**. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/brasil/mulher-nao-um-utero-servico-da-sociedade-diz-barroso-23230422>>. Acesso: 20 nov. 2018.

OLIVEIRA, Anna Luiza Martins de. Pensar Gênero: ou sobre como nos inventam(os). In: SOARES, Ilcéia Alves; BASSOTTO, Marinez Rosa dos Santos (orgs). **Gênero, sexualidades e Direitos: Serviço Anglicano de Diaconia e Desenvolvimento**. São Paulo: Fonte Editorial, 2016. p. 10-18.

PAPALEO, Celso Cezar. **Aborto e contracepção: atualidade e complexidade da questão**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. 498p.

PIERUCCI, Antônio Flávio; PRANDI, Reginaldo. **A realidade social das religiões no Brasil: Religião, sociedade e política**. São Paulo: Editora Hucitec, 1996. 293p.

PRIMEIRA visitação do Santo Ofício às partes do Brasil; Denúncias e Confissões de Pernambuco 1593-1595. Recife, FUNDARPE. Diretoria de Assuntos Culturais, 1984. (Coleção pernambucana – 2ª. Fase, 14). 509+158p.

PÚBLICA. **PEC contra aborto usa argumento científico falso**. Disponível em: <<https://apublica.org/2017/06/truco-pec-contra-aborto-usa-argumento-cientifico-falso/>>. Acesso em 21 nov. 2018.

QUINTAS, Fátima. **A mulher e a família no Final do Século XX**. Recife: Fundaj, Editora Massangana, 2005. 240p.

RICARDO WEG. **Folha Evangélica entrevista Michel Temer**. 2014. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ym5m_LG_VwE>. Acesso em: 21 nov. 2018.

RODRIGUES, Karen Rosendo de Almeida Leite; TOLEDANO, Tenylle de Vasconcellos Dias. **A descriminalização do aborto no Brasil**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/67303/a-descriminalizacao-do-aborto-no-brasil>>. Acesso em 21 nov. 2018.

SÁ, André Beltrão Gadelha de. **Evolução Histórica do Aborto**. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,evolucao-historica-do-aborto,56669.html#_ftn6>. Acesso em: 21 nov. 2018.

SILVA, Elizete da. **Protestantismo Ecumênico e Realidade Brasileira: Evangélicos Progressistas em Feira de Santana**. Feira de Santana: UEFS Editora, 2010. 232p.

SILVA, Severino Celestino da; SILVA, Sérgio Pereira da; POSSEBON, Fabricio (orgs.). **Didaqué: ensinamentos dos doze apóstolos**. João Pessoa: Ideia, 2016. 106p.

SIMÕES, Solange de Deus. **Deus, pátria e família: as mulheres no golpe de 1964**. Rio de Janeiro: Vozes, 1985. 180p.

SIQUEIRA, Sonia. **O momento da Inquisição**. João Pessoa: Editora Universitária, 2013. 706p.

SOUZA, Laura de Mello e. **O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986. 396p.

STEARNS, Peter N. **História das Relações de Gênero**. São Paulo: Contexto, 2017. 250p.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.html>. Acesso em 21 nov. 2018.

VATICAN, **Casti Connubii**. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/pius-xi/en/encyclicals/documents/hf_p-xi_enc_19301231_casti-connubii.html>. Acesso em: 21 nov. 2018.

VERDADE POLÍTICA. **Magno Malta encara o STF no debate sobre 'ABORTO'**. 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=eXtISMufcJg>>. Acesso em 21 nov. 2018.

VIEIRA, Isabela. **Religiosos criticam citações a Deus na sessão da Câmara que votou impeachment**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-04/religiosos-criticam-citacoes-deus-na-sessao-do-impeachment-na-camara>>. Acesso em: 21 nov. 2018.

VILLELA, Wilza Vieira; BARBOSA, Regina Maria. **Aborto, saúde e cidadania**. São Paulo: Unesp, 2011. 125p.

VON KOSS, Monika. **Rubra Força: fluxos do poder feminino**. São Paulo: Escrituras Editora, 2004. 171p.

WOOLGER, Jennifer Barker; WOOLGER, Roger J. **A deusa interior: um guia sobre os eternos mitos femininos que moldam nossas vidas**. São Paulo: Cultrix, 2007. 346p.

Obras de apoio

- A POSIÇÃO da igreja perante o aborto: Textos do episcopado português, do episcopado espanhol e do arcebispo de nova york, cardeal john oconnor. 1. ed. Lisboa: Ed. São Paulo, 1993. 172p.
- ABREU, Maria Zina Gonçalves de. **O sagrado feminino**: da pré-história à Idade Média. Lisboa: Editora Colibri, 2007. 165p.
- ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro. **O sexo devoto**: normatização e resistência feminina no império Português – XVI-XVIII. Recife: O autor, 2003. 332p.
- AMANCIO, Ligia. **Masculino e feminino**: a construção social da diferença. Porto, Portugal: Afrontamento, 1994. 204p.
- ARY, Zaíra. **Masculino e feminino no imaginário católico**: da Ação Católica à Teologia da Libertação. São Paulo: Annablur; Fortaleza: Secult, 2000. 271p.
- ARMSTRONG, Karen. **Campos de sangue**: religião e a história da violência. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. 559p.
- ASLAN, Reza. **Deus**: uma história humana. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. 247p.
- AZPITARTE, Eduardo López. **Culpa e pecado**: responsabilidade e conversão. Petrópolis: Vozes, 2005. 200p.
- AZZI, Riolando; GRIJP, Klau van der. **História da Igreja no Brasil**: ensaio de interpretação a partir do povo. Petrópolis: Vozes, 1979. Tomo 2/3-2: terceira época: 1930-1964.
- BARBERI, Piero. **Aborto**: Ponto de vista cristão: opção convicta e apaixonada pela dignidade da pessoa e pela cultura da vida. 1. ed. Petrópolis: Vozes, 1997. 77p.
- BASTIDE, Roger. **O Sagrado Selvagem e outros ensaios**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006. 280p.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: fatos e mitos. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. 339p.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: a experiência vivida, volume 2. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. 557p.
- BELLINI, Lígia. Concepções do corpo feminino no Renascimento: a propósito de *De universa mulierum medicina*, de Rodrigo de Castro (1603). In: MATOS, Maria Izilda S.; SOIHET, Rachel (org.). **O corpo feminino em debate**. São Paulo: Editora UNESP, 2003. p. 29-42.
- BENCKE, Romi Márcia; MOTA, Sônia Gomes. **Ecumenismo e Feminismo**: parcerias da casa comum. São Leopoldo: CEBI, 2012. 60p.
- BERNARDO, Débora Giselli. A bruxaria e as mulheres. In: MAINKA, Peter Johann (org.). **Mulheres, bruxas, criminosas: aspectos da bruxaria nos tempos modernos**. Maringá: EDUEM, 2003. p. 61-81.
- BERNARDO, D. G.; GIMENEZ, J. C. **A imagem Feminina no Malleus Maleficarum**. In: VII Seminário de Pesquisa em História, 2000, Maringá. Anais do VII Seminário de Pesquisa em História, 2000. p. 22-23.
- BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada Ave-Maria**. 28. Ed. Tradução dos Monges de Maredsous (Bélgica). São Paulo: Edição Claretiana, 2000. 1671p.
- BOFF, Leonardo. **A Ave-Maria**: O feminino e o Espírito Santo. Petrópolis: Vozes, 2003. 100p.
- BOFF, Leonardo. **Ética e Moral**: a busca dos fundamentos. Petrópolis: Vozes, 2003. 125p.

- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998. 315p.
- BOURDIEU, Pierre. **A distinção: crítica social do julgamento**. Porto Alegre: Zouk, 2011. 556p.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: BestBolso, 2018. 172p.
- BOURDIEU, Pierre; MICELI, Sérgio. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 1974. 361p.
- BRANDÃO, Sylvana (org.). **História das Religiões no Brasil**. Recife: Editora da UFPE, 2001. v. 1.
- BRANDÃO, Sylvana (org.). **História das Religiões no Brasil**. Recife: Editora da UFPE, 2002. v. 2.
- BRANDÃO, Sylvana (org.). **História das Religiões no Brasil**. Recife: Editora da UFPE, 2004. v. 3.
- BRANDÃO, Sylvana; MARQUES, Luiz Carlos Luz; CABRAL, Newton Darwin de Andrade; MORAES, Alfredo (orgs.). **História das Religiões no Brasil**. Recife: Editora da UFPE, 2006. v. 4.
- BRANDÃO, Sylvana; MARQUES, Luiz Carlos Luz; CABRAL, Newton Darwin de Andrade; MORAES, Alfredo (orgs.). **História das Religiões no Brasil**. Recife: Editora da UFPE, 2010. v. 5.
- BRANDÃO, Sylvana; MARQUES, Luiz Carlos Luz; CABRAL, Newton Darwin de Andrade; MORAES, Alfredo (orgs.). **História das Religiões no Brasil**. Recife: Editora da UFPE, 2012. v. 6.
- BRANDÃO, Sylvana; MARQUES, Luiz Carlos Luz; CABRAL, Newton Darwin de Andrade; MORAES, Alfredo (orgs.). **História das Religiões no Brasil**. Recife: Editora da UFPE, 2015. v. 7.
- BRASIL. Secretaria de Ciências, Tecnologia e Insumos Estratégicos. **Aborto e saúde pública no Brasil: 20 anos**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2009. 427p.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. 287p.
- CALLOIS, Roger. **O Homem e o Sagrado**. Lisboa: Edições 70, 1988. 180p.
- CAMPBELL, Joseph. **O poder do mito**. São Paulo: Palas Athena, 1990. 250p.
- CNBB. **Catecismo da Igreja Católica**: novíssima edição de acordo com o texto oficial em latim. Brasília, DF: Edições CNBB, 2017. 937p.
- COELHO, Clair Castilhos. Breve história da Mulher e seu Corpo. In: CALVO, Maria Cristina Marinho; COELHO, Clair Castilhos; COELHO, Elza Berger Salema. **Saúde da Mulher: um desafio em construção**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2006, p. 11-26.
- DEL PRIORE, Mary. Magia e medicina na Colônia: o corpo feminino. In: DEL PRIORE, Mary; BASSANEZI, Carla. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004. p. 78-114.
- DHOQUOIS, Régine. O direito do trabalho e o corpo da mulher (França: séculos XIX e XX) Proteção da produtora ou da reprodutora? In: MATOS, Maria Izilda S.; SOIHET, Rachel (org.). **O corpo feminino em debate**. São Paulo: Editora UNESP, 2003. p. 43-56.
- DOUGLAS, Mary. **Pureza e Perigo**: ensaio sobre a noção de poluição e tabu. Rio de Janeiro: Edições 70, S/D. 135p.
- EILBERG-SCHWARTZ, Howard. **O falo de Deus**: e outros problemas para os homens e o monoteísmo. Rio de Janeiro: Imago, 1995. 305p.

- EISLER, Riane. **O prazer sagrado**: sexo, mito e a política do corpo. Rio de Janeiro: Rocco, 1996. 636p.
- EISLER, Riane. **O cálice e a espada**: nosso passado, nosso futuro. São Paulo: Palas Athena, 2007. 362p.
- EYMERICH, Nicolau. **Manual dos inquisidores**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; Brasília, DF: Fundação Universidade de Brasília, 1993. 253p.
- ELIADE, Mircea. **História das crenças e das idéias religiosas, volume I**: da Idade da Pedra aos mistérios de Elêusis. Rio de Janeiro: Zahar, 2010. 440p.
- ELIADE, Mircea. **História das crenças e das idéias religiosas, volume II**: de Gautama Buda ao triunfo do cristianismo. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. 468p.
- ELIADE, Mircea. **História das crenças e das idéias religiosas, volume III**: de Maomé à Idade das Reformas. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. 324p.
- EMMERICK, Rulian. **Corpo e poder**: um olhar sobre o aborto à luz dos direitos humanos e da democracia. Rio de Janeiro: PUC. Departamento de Direito, 2007. 199p.
- ENDJSO, Dag Oistein. **Sexo e religião**: do baile de virgens ao sexo sagrado homossexual. São Paulo: Geração Editorial, 2014. 376p.
- FAÚNDES, Aníbal; BARZELATTO, José. **O Drama do Aborto**: em busca de um consenso. Campinas: Editora Komedi, 2004. 304p.
- FILHO, João Batista do Nascimento. A descriminalização do aborto como direito fundamental da mulher. Revista eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.6, n.3, 3º quadrimestre de 2011. Disponível em <https://www.univali.br/direitoepolitica> - ISSN 1980-7791. Acesso: 20 out. 2018.
- FIORENZA, Elisabeth Schüssler. **Caminhos da sabedoria**: uma introdução à interpretação bíblica feminista. São Bernardo do Campo: Nhanduti Editora, 2009. 256p.
- FONSECA, Cláudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: DEL PRIORE, Mary; BASSANEZI, Carla. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004. p. 510-553.
- FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1**: A vontade de saber. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017. 175p.
- FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 2**: O uso dos prazeres. São Paulo: Paz e Terra, 2014. 319p.
- FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 3**: O cuidado de si. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017. 315p.
- GEBARA, Ivone; BRANCHER, Mercedes; FIORENZA, Elisabeth Schüssler; PEREIRA, Nancy Cardoso; DOMEZI, Maria Cecilia (orgs.). **Maria entre as mulheres**: perspectivas de uma Mariologia feminista libertadora. São Leopoldo: CEBI, 2009. 115p.
- GEBARA, Ivone; BRANCHER, Mercedes; FIORENZA, Elisabeth Schüssler; PEREIRA, Nancy Cardoso;. **Filosofia Feminista**: uma brevíssima introdução. São Paulo: Edições Terceira Via, 2017. 91p.
- GIUMBELLI, Emerson. **Religião e sexualidade**: convicções e responsabilidades. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2005. 220p.
- GREEN, Toby. **Inquisição**: o reinado do medo. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011. 463p.
- HUXLEY, Aldous. **Demônios da loucura**. Rio de Janeiro: Ed. Americana, 1973. 336p.
- KACZOR, Christopher. **A ética do aborto**: Direitos das mulheres, vida humana e a questão da justiça. São Paulo: Loyola, 2014. 230p.

- KOLONTAI, Alexandra. **A nova mulher e a moral sexual**. São Paulo: Expressão Popular, 2011. 152p.
- LE BRETON, David. **A sociologia do corpo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. 102 p.
- LEVACK, Brian P. **A caça às bruxas na Europa Moderna**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1988. 273p.
- LOVELACE, Amanda. **A bruxa não vai para a fogueira neste livro**. Rio de Janeiro: LeYa, 2018. 208p.
- LOURO, Guacira Lopes; FELIPE, Jane; GOELLNER, Silvana Vilodre (orgs.). **Corpo, gênero e sexualidade: um debate contemporâneo na educação**. Petrópolis: Vozes, 2013. 191p.
- LUIZ, Carmem Lúcia. Mulheres em situação de abortamento: um olhar sobre o acolhimento. In: CAVALCANTE, Alcilene; XAVIER, Dulce. **Em Defesa da Vida**. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2006, p. 95-104.
- MACHADO, Alzira Gomes. **Basta de violência contra as mulheres**. São Leopoldo: CEBl, 2016. 56p.
- MANDROU, Robert. **Magistrados e feiticeiros na França do século XVII**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979. 458p.
- MATOS, Maria Izilda S.; SOIHET, Rachel (org.). **O corpo feminino em debate**. São Paulo: Editora UNESP, 2003. 221p.
- MAZA, Luis H. Amadeo; ALVAREZ, Fernando. **Prole e moral**. São Paulo: Paulinas. 1959. 94p.
- MENEZES, José E. X. de; CASTRO, Mary Garcia (orgs.). **Família, população, sexo e poder: entre saberes e polêmicas**. São Paulo: Paulinas, 2009. 311p.
- MONDAINI, Marco. **Direitos humanos no Brasil contemporâneo**. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2013. 172p.
- MOREIRA, Alberto da Silva; OLIVEIRA, Irene Dias de (orgs.). **O futuro da religião na sociedade global: uma perspectiva multicultural**. São Paulo: Paulinas, 2008. 182p.
- MORI, Maurizio. **A moralidade do aborto: sacralidade da vida e o novo papel da mulher**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997. 104p.
- MURARO, Rose Marie. **Aborto e fé religiosa**. In: Revista Mandrágora, São Paulo: NETMAL/UMESP, n. 04, 1997, p. 45-56.
- MURARO, Rose Marie. **Um mundo novo em gestação**. Campinas, SP: Verus, 2003. 92p.
- NERI, Regina. **A psicanálise e o feminino: um horizonte da modernidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. 306p.
- NOGUEIRA, Carlos Riberto F. **O Diabo no imaginário cristão**. Bauru, SP: EDUSC, 2002. 126p.
- OLIVEIRA, Maria Coleta. Constrangimentos e motivações: a propósito da queda da fecundidade em Göran Therborn. In: MENEZES, José E. X. de; CASTRO, Mary Garcia (orgs.). **Família, população, sexo e poder: entre saberes e polêmicas**. São Paulo: Paulinas, 2009. p. 73-96.
- OLIVEIRA, Maria Aracy Gama Franco de; OLIVEIRA, Dagoberto Sérvulo de. **Mulher: política e poder no mundo contemporâneo**. Brasília, DF: Instituto Tancredo Neves; Fundação Friedrich Naumann; Ação Liberal Feminina, S/D. 168p.
- PALUDO, Conceição (org.). **Mulheres: resistência e luta em defesa da vida**. São Leopoldo: CEBl, 2009. 171p.

- PEDRO, Joana Maria. As representações do corpo feminino nas práticas contraceptivas, abortivas e no infanticídio – século XX. In: MATOS, Maria Izilda S.; SOIHET, Rachel (org.). **O corpo feminino em debate**. São Paulo: Editora UNESP, 2003. p. 29-42.
- PERNAMBUCO. Secretaria da Mulher. **Mulheres construindo igualdade**: Caderno Etnicorracial. Recife: A Secretaria, 2011. 216p.
- PERROT, Michelle. Os silêncios do corpo da mulher. In: MATOS, Maria Izilda S.; SOIHET, Rachel (org.). **O corpo feminino em debate**. São Paulo: Editora UNESP, 2003. p. 13-28.
- PIERONI, Geraldo. **Vadios e ciganos, heréticos e bruxas**: os degredados no Brasil-colônia. Rio de Janeiro; Bertrand Brasil: Fundação Biblioteca Nacional, 2000. 144p.
- PIERUCCI, Antônio Flávio. Representantes de deus em Brasília: a bancada evangélica na constituinte. In: PIERUCCI, Antônio; PRANDI, Reginaldo (orgs.). **A realidade social das religiões no Brasil: Religião, sociedade e política**. São Paulo: Editora Hucitec, 1996. p. 174-175.
- PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2013. 573p.
- RIBEIRO, Márcia Moisés. **Exorcistas e demônios**: demonologia e exorcismos no mundo luso-brasileiro, século XVIII. Rio de Janeiro: Campus, 2003. 193p.
- RIOS, Roger Raupp (org.). **Em defesa dos direitos sexuais**. Rio de Janeiro: Livraria do Advogado, 2007. 195p.
- RISÉRIO, Antonio. **Mulher, casa e cidade**. São Paulo: Editora 34, 2015. 424p.
- SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2013. 528p.
- SANTOS, Boaventura de Souza. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2014. 176p.
- SCHELER, Max. **Da reviravolta dos valores**: ensaios e artigos. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP: Editora Universitária, 2012. 182p.
- SEIXAS, Ana Maria Ramos. **Sexualidade feminina**: história, cultura, família - personalidade & psicodrama. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 1998. 292p.
- SILVA, Tomaz Tadeu da; HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn. **Identidade e diferença**: a perspectiva dos Estudos Culturais. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. 133p.
- SILVA, Fernanda Priscila Alves da. **As mulheres tomam a palavra**. São Leopoldo: CEBI, 2015. 52p.
- SOUPA, Anne. **Deve-se acreditar no diabo?**: a volta do diabo, bruxaria, feitiçarias, exorcismos, o que diz a psicologia, o diabo, a Bíblia e Deus. São Paulo: Paulinas, 1998. 158p.
- SOARES, Ilcéia Alves; BASSOTTO, Marinez Rosa dos Santos (orgs.). **Gênero, sexualidades e Direitos**: Serviço Anglicano de Diaconia e Desenvolvimento. São Paulo: Fonte Editorial, 2016. 80p.
- STAMOS, David N. **A evolução e os grandes temas**: sexo, raça, religião e outras questões. São Paulo: Loyola, 2011. 408p.
- TELES, Maria Amelia de Almeida. **Breve História do Feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1999. 166p.
- THERBORN, Göran. **Sexo e poder**: a família no mundo (1900-2000). São Paulo: Contexto, 2006. 510p.
- VALADARES, Loretta. **As faces do feminismo**. São Paulo: Ed. Anita Garibaldi, 2007. 128p.

- VASCONCELLOS, Isabel. **Todas as mulheres são bruxas**. São Paulo: ProLíbera Editora, 2011. 336p.
- VENÂNCIO, Renata Pinto. Maternidade negada. In: DEL PRIORE, Mary; BASSANEZI, Carla. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004. p. 189-222.
- VERNANT, Jean-Pierre. **Entre Mito e Política**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009. 517p.
- VIEIRA, Antônio. **De profecia e Inquisição**. Brasília: Senado Federal, 2001. (Coleção Brasil 500 anos). 276p.
- WILLKE, J. C.; WILLKE, Barbara. **O aborto**. São Paulo: Paulinas, 1980. 240p.

ANEXOS

A. EXPOSIÇÃO ORAL DE MARIA JOSÉ ROSADO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA ADPF 442, NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DO BRASIL

Bom dia a todas, a todos. Eu vou seguir alguém que me precedeu, vou deixar as formalidades, e dizer “querida ministra”, senhor ministro, e pessoas aqui presentes. Depois da exposição da pastora Lusmarina, fiquei pensando o que eu poderia dizer mais, o que nos falta dizer para defender a vida das mulheres. Mas eu preparei um texto, e vou lê-lo aqui. Eu agradeço a oportunidade de colocar à consideração das senhoras e dos senhores ministros, das pessoas aqui presentes e daquelas que nos assistem, argumentos favoráveis à legalidade do aborto em nosso país. Farei isso como cidadã, pesquisadora, feminista, e integrante de “Católicas pelo Direito de Decidir”. Mas farei isso, em um primeiro momento, de um lugar bastante particular, o lugar escolhido pelo Papa Francisco, para se posicionar em relação a essa questão. Olhar para aquelas que deveriam ser as primeiras a serem consideradas: as mulheres. É desse lugar, que me posiciono pela dignidade das mulheres, pelo respeito aos seus direitos mais fundamentais. E é isso o que propõe a ADPF, que se respeite a Constituição nessa direção. Não escondo o lugar de onde falo, e discordo de quem mascara as suas razões religiosas com supostos argumentos jurídicos ou científicos. Chamo as palavras do Papa, o que nesse espaço poderia ser considerado inadequado, pois o Brasil é um país laico. Sabemos, porém, que as mulheres católicas recorrem ao aborto em grande número, indicando mesmo as pesquisas, que são a maioria das mulheres que abortam no nosso país, e sua fé religiosa conta no momento da sua decisão. E conta, também, o peso da ilegalidade, e a possibilidade de serem maltratadas, ou mesmo presas. É tendo essas mulheres em meu horizonte, que trago o Papa Francisco nessa intervenção. Fui religiosa católica, fui freira, durante muitos anos, morei no Interior do Estado do Acre, e na Bahia, na região da seca, aí tive a oportunidade de conhecer e conviver com a Teresa, com a Ni, mulheres pobres, prostitutas, e com muitas outras mulheres para quem a religião era, de fato, o único consolo na vida. E é essa a razão de eu trazer, aqui, a forma do Papa Francisco tratar a questão do aborto, trazer aqui as mudanças que ele introduz. Seria desonesto de minha parte dizer que ele não o considera um pecado, diferentemente de nós, católicas feministas. No entanto, desde que, logo no início de seu Pontificado, em um outro contexto, ele disse: “Quem sou eu para julgar?!”, o redirecionamento estabeleceu-se, já indicado anteriormente quando, na Praça de São Pedro, em Roma, ele pediu à multidão de fiéis que o abençoassem, num claro gesto de reconhecimento da autoridade da comunidade de fé. Por séculos, a Igreja considerou-se a portadora única da verdade e da capacidade de julgar os atos humanos, e mesmo a sociedade. O que o Papa fez foi colocar-se em outro lugar, num outro horizonte, aquele do Pastor que não julga, compreende, perdoa, e oferece compaixão. Foi, ainda, o que reiterou, quando estendeu aos padres a possibilidade de oferecer perdão às mulheres católicas que tivessem abortado e se sentissem culpadas, em lugar da excomunhão, o acolhimento. Não é de se admirar que a Igreja mude. Historicamente, ela sempre mudou, quando percebeu que as sociedades mudavam. Foi assim em relação à escravidão, e foi assim em relação aos direitos humanos. Recentemente, mais uma mudança: a condenação da pena de morte, por tanto tempo aprovada pela Igreja. Por que não poderia reconsiderar sua posição em relação ao aborto? Lembremo-nos de que a ilegalidade faz do aborto uma forma de pena de morte para as mulheres. Estas, minhas primeiras considerações. E a pergunta a esta Suprema Corte: não é também

o tempo de se mudar da criminalização à legalização do aborto em nosso país?! Com relação, ainda, às religiões, é preciso considerar que as posições existentes a respeito do aborto são extremamente diversas. No campo evangélico, organizaram-se ultimamente mulheres favoráveis à legalização do aborto, são as Evangélicas Pela Igualdade de Gênero e as Evangélicas Pela Legalização do Aborto. No campo católico, as disputas em torno dessa questão remetem a séculos de discussões internas e moralistas, teólogas, teólogos, e a comunidade de fiéis. E há, numa antiga tradição cristã, um princípio fundamental conhecido como Probabilismo, segundo o qual “onde há dúvida, há liberdade”, em latim, “*ubi dubio, ibi libertas*”. E esse é o caso do aborto. Há, no entanto, outras ponderações a serem feitas, e quero centrar-me em algumas delas. Primeiro, a legalização do aborto responde a uma questão de justiça social e de justiça racial. Não é preciso recorrer a dados estatísticos tão discutidos aqui, e pesquisas, para sabermos que a clandestinidade atinge, prioritariamente, mulheres pobres, mulheres negras, vítimas de procedimentos inadequados, de maus tratos em hospitais, e mesmo prisão. Basta acompanharmos os poucos casos que chegam aos noticiários para sabermos disso. São elas as primeiras vítimas, em um país de histórico escravocrata e cultura racista, esta é mais uma violência contra a população negra. A legalização do aborto é também uma questão de democracia. A realização plena da cidadania para as mulheres depende de terem reconhecido seu direito de controlar sua capacidade de fazer novos seres humanos. Capacidade incrivelmente única, que só nós temos, e se realiza em nossos corpos. O respeito a esse direito, de realizar a maternidade como fruto de decisão pessoal exige um Estado que não seja regulado por qualquer credo religioso. Um Estado laico, como a doutora Lusmarina já nos apresentou aqui, não é contra as religiões, mas não permite que se imponha a toda a sociedade, cada dia mais diversa em suas adesões religiosas, normas e agenda moral religiosa, o que seria um desrespeito à própria Constituição. As liberdades religiosas são preservadas quando se distingue crenças pessoais, ou de grupos, do ordenamento jurídico que diz respeito à totalidade da população. Até mesmo membros da hierarquia católica fazem essa distinção. Há alguns anos, o monsenhor Alberto Iniesta, bispo auxiliar de Madri à época, ao referir-se à possibilidade de despenalização do aborto na Espanha, disse: “Minha consciência rechaça totalmente o aborto, mas a minha consciência não rechaça a possibilidade de que a lei não o considere um delito”. É sempre bom lembrar que a legalidade do aborto não obriga nenhuma mulher a recorrer ao aborto, ao contrário, penaliza aqueles ou aquelas que possam obrigar uma mulher, contra a sua vontade, a abortar. Uma terceira consideração diz respeito à compreensão do recurso ao aborto como uma questão ética e moral. Na tradição católica, há o reconhecimento de que um princípio fundamental ético é o respeito ao recurso à própria consciência em casos de maior dificuldade de decisão. Tal princípio é invocado no discurso teológico favorável à liberdade reprodutiva. Segundo a moral tradicional, escreve um teólogo e eu o cito: “numa situação limite de conflito de valores, é possível escolher qual dos valores preservar fazendo uso do próprio julgamento moral”. Segundo esse pensamento, é injusto e imoral pedir que se castigue toda pessoa que realiza um aborto, e eu estou citando: “uma ética que pretenda ser para todos, e não somente para um grupo religioso, estará obrigada a optar por suspender o juízo diante do aborto, quer dizer, deixar a decisão à autonomia da pessoa, princípio *sine qua non* da ética”. Isso significa que há um campo para o exercício da liberdade, em que a própria consciência informada é o recurso último da decisão. O primeiro-ministro irlandês, democrata cristão, médico, por ocasião da recente decisão que legalizou o aborto no país, afirmou a necessidade de se respeitarem as mulheres e acreditar nelas para que

tomem suas próprias decisões. É um dever ético da sociedade reconhecer as mulheres, nos reconhecer, como agentes morais de pleno direito, com capacidade de escolha e decisão. Imoral é que outros decidam sobre o que nós mulheres podemos ou não fazer dos nossos corpos, da nossa capacidade reprodutiva, da nossa vida. Pesquisas diversas têm mostrado que grande parte da população brasileira reconhece que quem pode decidir sobre o que fazer diante de uma gravidez impossível de ser levada adiante são as próprias mulheres. Não o Estado, não a Igreja, ou qualquer outra instância. Mostra isso o fato de repudiar-se a prisão de mulheres por razão de abortamento. A sociedade brasileira tem se mostrado cada vez mais permeável à proposta de decisão das mulheres, no caso do recurso ao aborto. A decisão por um aborto pode ser tão moralmente aceitável como aquela de manter uma gravidez. Sua legalização [do aborto] realiza uma ruptura ideológica e política fundamental no pensamento, na lógica, e na prática política sobre política social em relação ao conservadorismo moral, que nos confina, a nós mulheres, no único papel de mães e esposas, belas, recatadas e do lar, degradando, assim, a maternidade, porque a entende como destino biológico, e não como escolha ética e questão de direito. É desumano e imoral exigir das mulheres que se façam mães, simplesmente, porque são dotadas da possibilidade biológica de gestar. Quero tocar, finalmente, à questão mais polêmica e mais mistificada, quando se trata do aborto: a discussão em torno do início da vida, e de sua defesa. Grupos e pessoas contrárias aos direitos das mulheres de decidirem pela continuidade ou não de uma gravidez afirmam a existência de uma pessoa humana desde o primeiro momento da concepção como uma verdade definitiva e absoluta. Sem recorrer a dados científicos, eu quero lembrar, que no caso da Igreja Católica, foi somente na segunda metade do século XIX, em 1861, que o aborto foi declarado um pecado, sem nunca ter se tornado objeto de dogma. O pecado que havia, como já mostrou a Pastora Lusmarina, era a infidelidade. Mas, mesmo com essa declaração, os debates internos continuaram, uma vez que não se trata de um dogma. Não pretendo aqui banalizar o argumento da defesa da vida, ao contrário, a vida humana é um dom precioso a ser defendido, mas não se pode restringir essa proteção à vida do feto e seguir culpando as mulheres que abortam, condenando-as à morte nas clínicas clandestinas em nome de uma suposta defesa da vida. Constitui evidente má-fé tratar como bebê, como criança, como pessoa, o que é um zigoto, um embrião, ou mesmo um feto no início da gestação. Mulheres morrem em nosso país cotidianamente devido à ilegalidade do aborto. Que defesa da vida é essa? São mães, são jovens, em sua maioria. É em defesa delas, das suas vidas, das vidas de suas e de seus filhos, pois a maioria delas já é mãe, é nessa defesa, que nós nos posicionamos: não de uma vida abstrata, mas da vida da Teresa, da vida da Ni, da vida de tantas Marias, Joanas, que arriscam sua vida, sua saúde, porque a lei não lhes faculta outra escolha. Não podemos continuar fechando os olhos a essa realidade. Seria, como disse um dia o escritor português: “jogar sobre a nudez forte da verdade, o manto de afano da fantasia”. E termino: países de história e cultura profundamente religiosa, como recentemente a Irlanda, compreenderam a necessidade e a urgência de proteger a vida das mulheres. Que o nosso país siga esse exemplo. Pela vida das mulheres. Nem presas nem mortas, queremos nossas mulheres vivas! Por um país justo, democrático e laico. Essa é a nossa luta. Obrigada.

Fonte: (CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR. **Maria José Rosado – Audiência Pública no STF (06/08/18) – ADPF 442.** 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=iojpiY655bl>>. Acesso em: 14 nov. 2018).

B. EXPOSIÇÃO ORAL DE LUSMARINA CAMPOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA ADFP 442, NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DO BRASIL

Excelentíssima Ministra Rosa Weber, Excelentíssimo Vice-Procurador-Geral da República Luciano Maia, Doutora Carmem Lílian Oliveira, obrigada, por essa oportunidade. E também vocês, mulheres e homens que estão presente nesse lugar, nessa audiência. Às pessoas que também nos assistem e nos acompanham através da mídia. As duas formações me ajudam a lidar com a temática que nós estamos a tratar nessa audiência, pela ótica da fé e também dos direitos fundamentais. Gostaria de propor duas teses relacionadas ao tema em discussão nessa audiência pública: a primeira apresenta argumentos bíblico-teológico-pastorais que não colocam em oposição a descriminalização do aborto e a tradição religiosa – destaco a importância dessa tese considerando que os principais argumentos levantados contra a descriminalização do aborto são religiosos: há séculos, um cristianismo patriarcalizado é o responsável por penalizar e legitimar a morte de mulheres, a criminalização religiosa de mulheres por causa do aborto necessita ser colocada neste contexto histórico. Essa audiência pública é um momento importante para um diálogo aberto e democrático cuja pergunta de fundo é: por que uma parte das tradições religiosas, que são construções históricas, insistem em disseminar e reproduzir a misoginia, controlando os corpos das mulheres e penalizando-as, psicologicamente, por causa do suposto pecado e da culpa, e também criminalmente? As inquisições contra mulheres continuam mesmo travestidas por outras faces e formas. Outrora, foram as fogueiras reais, hoje, as fogueiras simbólicas, mas não menos perversas, que persistem, através de um poder religioso, que age contra a dignidade das mulheres via poder político, e se mantém institucionalmente -. A segunda tese que gostaria de propor é sobre como a laicidade do Estado é fundamental para a garantia do direito à igualdade em todos os seus aspectos, e de maneira especial, para a igualdade de gênero e a liberdade religiosa e de consciência, inclusive no que diz respeito à possibilidade de decidir como, quando, e se, levar adiante uma gestação, ou não. Por fim, não menos importante, gostaria de oferecer o meu acolhimento a todas as mulheres que já fizeram o aborto e se sentiram sós. Gostaria de dizer a cada uma delas: vocês não estão sozinhas e vocês não são criminosas. A minha primeira tese: a Bíblia não condena o aborto. A noção de verdade é fundamental para a teologia cristã, chega-se à verdade através do conhecimento. Mas buscar conhecimento de um tema que é considerado crime é difícil porque a criminalização nos afasta do ser humano. Quando uma mulher é considerada criminosa por realizar um aborto ela se sente desamparada e não podemos conhecer precisamente o que se passa com ela. A falta de acesso a dados reais cria um falseamento sobre a realidade e pode encobrir a verdade de forma a fomentar os malefícios resultados da falta de clareza. Sem a verdade não há libertação, é o que ensina o texto bíblico: conhecereis a verdade e a verdade vos libertará. Sem conhecer a verdade sobre o aborto não é possível criar políticas públicas necessárias ao enfrentamento da realidade das pessoas que o realizaram. A criminalização impede, então, que se faça o mapeamento da situação da saúde das mulheres, e impede, ainda, que se conheça, em maior profundidade, o que concerne à vida dessas mulheres, como, e por quais motivos realizam as suas escolhas privadas. E hoje, os dados que temos sobre como as mulheres vivem as suas escolhas reprodutivas nos informam que são mulheres comuns, porque são jovens, têm filhos, e seguem uma das religiões majoritárias no país. Estamos falando de mulheres evangélicas, católicas, espíritas. Olhando para esses dados e para a realidade que eles revelam perguntamo-nos: essas mulheres comuns, mulheres de fé, nossas irmãs, devem ser consideradas criminosas? As políticas de gênero do

Conselho Mundial de Igrejas da Federação Luterana Mundial da Aliança Mundial das Igrejas Reformadas, entre outros organismos internacionais que orientam as igrejas ecumênicas protestantes, evangélicas e ortodoxas ao redor do mundo, inclusive no Brasil, recolhem o trabalho de biblistas, teólogas e teólogos que desde o início do século XX têm produzido releituras hermenêuticas a partir de uma perspectiva de gênero. Gênero não é ideologia, é um instrumental de análise das relações humanas e sociais, é uma chave de leitura para essas relações. É a partir dessa chave de leitura que me aproximo do texto bíblico. Há apenas dois textos no Antigo Testamento que mencionam o aborto: o primeiro, em Êxodo 21, que determina que se uma mulher, por estar envolvida na briga entre o seu marido e outro homem, for ferida e abortar, o agressor deve pagar uma indenização para o marido. Isto significa que, à época, o feto não era considerado um ser vivo, e por isso o agressor não era condenado à morte. Lembremo-nos, que o que vigia era a Lei de Talião, “Olho por olho, dente por dente”, vida por vida. O segundo texto, em Números 5, relata um aborto ritual praticado pelo sacerdote. Se o marido ficasse com ciúmes de sua esposa e não pudesse comprovar a infidelidade dela por meio de testemunhas, poderia praticar o ritual de ordália, que consistia em obrigar a mulher, supostamente infiel, a tomar águas amargas. A mulher era forçada a ingerir o que atualmente se denomina cadaverina, que é um elemento que se encontra em matéria orgânica morta. Se a mulher abortava depois de ingerir a água, estava comprovado que ela tinha sido infiel, e o marido podia puni-la, inclusive, com a morte por apedrejamento. Observem que era o sacerdote que realizava o ritual abortivo. A punição era por causa da infidelidade. O aborto não era o problema. No Novo Testamento há apenas uma menção à palavra aborto, que é em I Coríntios 15:8, onde o apóstolo Paulo refere a si mesmo de maneira metafórica como “um aborto”, pois era o menor dos apóstolos. A primeira conclusão a que se chega é que o aborto não é condenado na Bíblia, pois não é considerado nem pecado nem crime, no período neotestamentário ou dentro da lei mosaica. Também não há determinação bíblica acerca de quando a vida começa. O único texto que faz referência ao que hoje chamamos de embrião é o Salmo 139:16, a palavra hebraica que se utiliza é “*golem*”, que deriva de “*gelem*”, e se refere a uma substância incompleta e imperfeita, matéria prima para os artistas. Há dez textos que fazem alusão ao conhecimento de Deus sobre o ser humano desde o ventre, mas nenhum deles se refere ao momento específico da hominização. Deste modo, não é possível querer dizer o que a Bíblia não diz. O argumento mais importante, no entanto, utilizado pelas pessoas que buscam na Bíblia razões para contrapor a descriminalização do aborto está baseado exatamente no mandamento que foi aqui mencionado “Não matarás”. Como consideram que a vida começa no momento da concepção, quem descontinua a gravidez estaria cometendo um assassinato. No entanto, é preciso lembrar que este mandamento não tinha caráter universal, não tinha aplicação universal. Podia-se matar estrangeiros, podia-se matar os inimigos de Israel, podia-se matar as mulheres adúlteras. De maneira nenhuma, esse mandamento se refere aos embriões. Há 108 textos no Antigo Testamento nos quais Deus manda matar mulheres, meninas, meninos, ou varões adultos. A segunda conclusão, portanto, a que se chega, é que a vinculação entre o quinto mandamento e o aborto é uma flagrante manipulação do texto Bíblico. É o patriarcado eclesiástico que quer fazer as mulheres acreditarem que elas se tornam assassinas quando decidem descontinuar a sua gravidez. Desde o início, a cultura patriarcal eclesiástica excluiu as mulheres de espaços importantes e decisórios da vida da comunidade cristã. Elas tinham sido parte integral do movimento de Jesus e da sua liderança, no entanto, ao se tornar religião do Império Romano, o cristianismo fechou-se para as mulheres, elas ficaram fora do

processo de redação, recompilação e canonização dos textos bíblicos. E no decorrer dos séculos, elas não só permaneceram excluídas, mas foram culpabilizadas pela entrada do pecado no mundo, foram demonizadas como bruxas e esvaziadas da sua condição de ser autônomo. Portanto, por esse brevíssimo panorama, ao chegarmos ao século XXI entendemos como se construiu a história. Mas nós não queremos continuar repetindo. Nós não aceitamos que se insista na culpabilização das mulheres, ou que se lhes retire a possibilidade de decidir, como se não fossem seres capazes de exercitar a autonomia. O mandato religioso que nós, pessoas ordenadas, temos, é de grande responsabilidade, portanto não podemos manipular as hermenêuticas bíblicas para pontificar o que Deus não disse. E não esqueçamos: o único com poder de julgar é Deus, e Deus é graça e amor incondicional. A ordenação sacerdotal não nos dá o poder de julgar. A nossa missão é essencialmente servir e amar, como o próprio Cristo fez. Seu exemplo de defesa firme e corajosa das mulheres é digno de registro. Eu lembro aqui, o caso da mulher adúltera que foi condenada à morte por apedrejamento, e depois de defendê-la, livrando-a dos apedrejadores, Jesus lhe disse: “mulher, eu tampouco te condeno”. A capacidade de gerar uma vida nova é muito mais do que cumprir uma lei da natureza, da sociedade ou da religião, ela precisa ser uma decisão refletida, de homens e mulheres que possuem a capacidade de escolher ter filhos e filhas amadas e desejadas. O aborto não é uma escolha leviana de mulheres que decidiram não ser esse o tempo certo para gerar uma nova vida, o aborto é uma decisão difícil, desesperada muitas vezes. Não cabe a nós como sociedade, como Estado, ou como gente de fé, amontoar aflição sobre aflição, como dizia Lutero, culpa sobre culpa, medo sobre medo, abandono sobre abandono, dor sobre dor, ao ameaçar com a prisão e com a categorização de assassina alguém que está numa profunda situação de vulnerabilidade. Eu fui pastora por 09 anos na Igreja Evangélica Luterana de Genebra, na Suíça. Certa vez recebi uma ligação telefônica do Hospital Cantonal solicitando atenção pastoral para um casal australiano que tinha decidido descontinuar a gravidez. Eles choraram muito e sofreram muito, mas essa foi a decisão possível para eles naquele momento. Que bom que na Suíça o aborto não é criminalizado, e que bom que a Igreja foi lembrada para consolar este casal que sofria. Com este exemplo eu trago o que poderia ser uma ação diaconal das Igrejas para casais e para mulheres que vivem situações similares. A nós cabe levar o consolo, ouvir as dores, orar junto e perdoar, jamais condenar, jamais criminalizar. O aborto é uma questão de saúde pública e questões de saúde pública não devem ser resolvidas através do Direito Penal, nem da Bíblia, sobretudo por uma interpretação enviesada por interesses masculinos. A segunda tese que eu quero defender é que a laicidade fundamental para a igualdade. A laicidade do Estado brasileiro é garantida expressamente em nosso texto constitucional, e é fundamental à diversidade de crenças de nosso país. Essa laicidade é o que me permite estar aqui, diante de vocês, como uma pastora mulher. A construção de Estado laico tem uma longa trajetória sustentada por muitas e muitos que assumíamos a defesa da liberdade de pensamento e da democracia como elementos fundamentais da nossa vida em sociedade. A ideia de laicidade que nos orienta tem um percurso histórico cujo recorte temporal eu gostaria de situar no século XVI, na Reforma Protestante, que comemorou seu aniversário de 500 anos no ano passado, e que tem em Martinho Lutero uma de suas expressões centrais. Lutero desenvolve aquilo que ficou conhecido como a doutrina dos dois reinos, sendo um o reino secular, do Estado, e outro o reino espiritual, da Igreja. Ele confere a essas duas instâncias da atuação de Deus no mundo atribuições distintas: a autoridade política precisava implementar reformas políticas, econômicas, sociais que afetassem o

conjunto da sociedade, inclusive a Igreja, e à Igreja competia confrontar as autoridades políticas com a vontade de Deus. A vontade de Deus no conjunto da obra de Lutero, tem a ver com a implementação da justiça, seja ela social, econômica ou espiritual. Tem a ver com a ideia de libertar a consciência das pessoas para viverem livres da ameaça de um Deus punitivo e de uma Igreja que através do poder político exercido pelos papas e bispos, através do sistema de propriedades eclesiásticas feudais, através da jurisprudência civil da Igreja e do complicado sistema fiscal nela impetrado implementava um sistema concreto de exploração em nome da fé e do evangelho. Para Lutero, inocentes não podiam ser condenados como forma de manutenção do poder de um projeto político específico, fosse ele promovido pelos príncipes que posteriormente seriam o Estado, ou pela Igreja. É por essa razão que o princípio da laicidade do Estado nos é tão caro. E é por essa razão que hoje continuamos alertando sobre a necessidade de estabelecermos leis laicas e justas, para evitar a utilização do Direito Canônico, ou conjunto conceitual e valorativo de uma ou outra religião como uma ferramenta reguladora e jurídica da vida social de todos os cidadãos, crentes e não crentes, e até mesmo sem religião. Um Estado laico não é um Estado ateu, mas é um Estado que não confunde os conceitos de crime e de pecado, e nem se orienta por leis religiosas. As sanções do Estado não podem punir aqueles e aquelas que violem interesses ou dogmas das Igrejas Cristãs ou de outras religiões. É desse modo que o Estado laico protege a diversidade. Não professando nenhuma realidade ou crença baseada nesta ou naquela tradição religiosa. Para encerrar, eu gostaria de estender o meu acolhimento entre todas as mulheres que passaram pelo procedimento do aborto, e em especial, àquelas que já se sentiram desamparadas e com medo porque foram julgadas por vozes religiosas. Não quero que entendam essa minha palavra como uma imposição da minha fé às outras, mas como um abraço da minha fé para as demais. Volto ao Martinho Lutero: a Reforma Protestante liderada por ele iniciou-se através de uma luta; Lutero debatia sobre a busca de um Deus justo e não podia aceitar uma prática de fé que pusesse restrições ao perdão e à salvação. A justificação, o perdão dos pecados e a salvação deviam ser frutos exclusivos da graça de Deus, dados de forma gratuita, a todas as pessoas, por meio da fé. Nenhuma lei humana poderia pretender restringir o perdão que vem de Deus, nem impedir o acesso à gratuidade do amor, que acolhe a todas e todos, sem distinção e sem condicionamentos. A característica mais fundamental desse Deus que Lutero “descobriu” é a graça, é amor que se abre em aceitação, em acolhimento, e não há ninguém, nenhuma instituição, nenhuma lei de Estado, de Igreja, de tradição religiosa que possa separar as pessoas que sofrem ou não, dessa força de amor que tudo recebe, tudo transforma e tudo faz ressurgir. Mulheres, vocês são pessoas amadas, dignas e livres para escolher o seu presente e o seu futuro, e para planejar a sua vida e a da sua família, e é essa dignidade de pessoa de profunda humana autônoma que o Estado brasileiro, através dessa Corte, está chamado a garantir. Às vezes, é preciso decidir contramajoritariamente para produzir a justiça e para implementar a paz. Paz não significa ausência de discordância nem de diferença, mas significa possuir a vontade profunda de encontrar caminhos de aproximação, especialmente nos temas em que as distâncias se alargam e as opiniões se enrijecem. Significa ter a habilidade para ouvir nas palavras, e no silêncio entre as palavras, o que o outro está dizendo. E para ouvir, às vezes é necessário calar, fazer silêncio, pausar. E eu tenho a impressão de que nós estamos precisando fazer uma pausa enquanto sociedade, para nos reencontrar, para defender com vigor o princípio da laicidade do Estado, para retomar a normalidade democrática, e para desencarcerar a nossa esperança. Cabe ao Estado decidir se as mulheres terão, ou não, direito à

vida. Terminei dizendo: muitas mulheres religiosas, ordenadas e leigas, esperam que o Estado brasileiro se oriente única e exclusivamente pela Constituição. Saibam que somos milhões de vozes que estão sufocadas pelo medo do poder religioso patriarcal, e aguardamos atentas por uma decisão que nos considere, ao menos uma vez. Muito obrigada.

Fonte: (COMUNICAISER. **Pastora Lusmarina Campos na Audiência Pública do STF – Descriminalização do aborto.** 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=RbIN7f6Kg8o&t=13s>>. Acesso em: 14 nov. 2018).

C. EXPOSIÇÃO ORAL DE MAGNO MALTA NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA ADPF 442, NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DO BRASIL

Excelentíssima ministra Rosa Weber, doutor Luciano subprocurador, assessores, cumprimento a todos os expositores e expositoras, a assistência. Dizia a minha mãe, analfabeta profissional, doutora Rosa ministra, que falta de palma é pior do que vaia, mas concordo com a senhora que palma por palma está bom, está bonito. Eu até estou muito feliz de assistir, porque a regra da boa convivência é o respeito. Temos posições antagônicas aqui, mas mais do que as posições antagônicas, tem que prevalecer o respeito, porque essa é a regra da boa convivência, e ninguém é obrigado a pensar como eu, e nem sou obrigado a pensar como as pessoas. E em defender o que penso, certamente não preciso ser desrespeitado, e nem alguém quando defende o que pensa não precisa necessariamente ser desrespeitado por mim. Por isso fico à vontade, como Senador da República nessa audiência, até porque cumpro um papel enquanto parlamentar pertencente a um outro Poder, e quero dedicar o meu tempo maior, não tão somente como presidente da Frente Parlamentar Mista que defende a vida, e a vida na concepção, e quero descrever sobre isso, mas quero descrever qual é o papel dos Poderes no Brasil. Nós vivemos em uma Democracia onde temos o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário. E vou falar aqui do alto de uma experiência de que, excetuando o decano dessa Casa, o doutor Marco Aurélio, e o ministro Gilmar Mendes, eu participei da indicação, estive, aliás, na indicação quando que nas inquirições na Comissão de Justiça, e antes disso estive com Vossa Excelência, e também no debate no plenário para que se desse a aprovação. Por isso, nesse momento, falo com a experiência, e com o respeito a essa Casa, mas esse país tem três Poderes, numa Democracia que deve se respeitar e conhecer cada um o seu lugar e o seu papel. O Poder Executivo, o Poder Legislativo faz as leis, e essa Casa é guardiã das leis. Confesso a Vossa Excelência que nos últimos tempos, assim como a nação brasileira como um todo, temos assistido estarrecidos o ativismo judicial deste [Aplausos] Eu só tenho 20 minutos, se vocês passarem 01 batendo palmas, eu estou morto [Risos]. O ativismo judicial no país. E parece que é uma coisa que virou regra. E o ativismo judicial tem portado-se dessa forma: o Presidente da República não pode nomear um ministro que a Suprema Corte pode impedi-lo. Ele pode nomear um bandido, ele que pague o preço do seu banditismo. Mas a Suprema Corte tem que cumprir o seu papel, de guardar a Constituição, e ter cuidado, como Guardiã da lei. Essa ADF 442, que o início da vida, ADPF 442, ela não discute, ela não tá discutindo o início da vida. Eu entendo que todos os ministros do Supremo Tribunal tenham as suas opiniões formadas e definidas com relação a isso, até porque o balizamento é o código civil que esse país tem, e as decisões são tomadas com base no Código Civil. E com base no Código Civil se toma decisões a partir da vida. E o que nós sabemos é que os embriologistas, aqueles que sabem e são doutores muito mais que nós, eles entendem que a vida começa na concepção. Ainda quero lembrar aos ouvintes que estão nas redes sociais, na televisão, e quero lembrar também a essa seleta plateia, não quero discutir números, até porque me sinto plenamente representado na fala, na sexta-feira, do doutor Rafael Câmara, o ginecologista que aqui esteve, e penso que parte da nação brasileira se sente representada, quando ele, na verdade, passou alguns momentos falando sobre os números, e há um imbróglio de números mentirosos e que foram desqualificados, e que a nós todos envergonha os números postos pelo Ministério da Saúde do país. Pois é ministra Rosa, assistência, e o Brasil que nos vê. Quero lembrar a essa Suprema Corte que a Federação Brasileira das Academias de Medicina, que reúne a Academia Nacional de Medicina mais as Academias Estaduais de Medicina, no seu Sétimo Conclave realizado no Rio de

Janeiro, no dia 07 do 09 de maio de 98 redigiu um documento intitulado Carta do Rio, da qual lê-se que a classe médica afirma como verdade científica irrefutável que a vida começa na concepção. Isso desmonta todo e qualquer argumento que foram feitas pelo Ex-ministro da Saúde desse país. Além disso, precisamente, em março de 2000, mais de 2000 médicos e pesquisadores nas áreas genéticas, ginecologia e obstetrícia em Espanha assinaram um manifesto intitulado Carta de Madrid, na qual a classe médica espanhola também afirma como verdade científica irrefutável que a vida humana começa na concepção. A vida humana, e nós todos, somos frutos do nascituro. Se assim não fosse verdade, aqui nós não estaríamos. Para fazer essa discussão hoje, é preciso reconhecer, gostando ou não, que nós somos frutos do nascituro, e uma criança formada às 12 semanas, aliás já está formada com 8 semanas, não sei por que não matar com 8, deixar para matar com 12, não sei, e normalmente quando alguém está no corredor da morte, na sua última semana de vida, ele recebe uns *upgrades* na sua alimentação, nos seus perfumes, como dando a ele uma oportunidade ou alguns agrados. Quem pode matar com 12 semanas pode matar com 8, porque com 8 está plenamente formado. A vida, o feto no útero da mãe, ele não é parte da mulher, ele não é uma unha que cresceu, não é fio de cabelo, e tem direitos constitucionais já no útero da mãe! Tem a vida! A Constituição Brasileira diz... Não sei se a Constituição Argentina diz isso, mas a Constituição Brasileira diz que a criança tem direito à alimentação, segurança e cuidado. Ela está cuidada no útero, está se alimentando pelo cordão umbilical. Se o feto fosse algo estranho no útero da mulher, certamente o organismo expulsaria. Nós estamos diante de um quadro que ou temos cultura da vida ou temos cultura da morte. Gostaria de ainda falando sobre o ativismo judiciário, me lembro que o ministro Barroso, quando advogado, fez a defesa oral quando essa Casa julgava o aborto de anencéfalos, e ele evocou o Pacto de San Jose de Costa Rica, a Convenção Americana de Direitos Humanos para poder justificar a sua posição, e mais recentemente, nos transgêneros, ele usou novamente a Convenção, o Pacto de São Jose de Costa Rica, usou novamente, agora, para justificar o seu voto, o que fala a Convenção Americana de Direitos Humanos, pois essa mesma Convenção de que somos signatários, o Pacto de São José de Costa Rica, que nós, brasileiros, somos signatários e obrigados a cumprir, esse Pacto diz que a vida, no seu artigo 4º, começa na concepção. [Aplausos] O Congresso Nacional não está omissa para que essa situação viesse a parar aqui, porque penso que essa Casa, esse papel não lhe é devido, esse papel é do Parlamento, ou então dissolvamos o Parlamento, o Poder Executivo, e nós tenhamos no Judiciário a resposta para todas as coisas. E os ministros e essa Casa sabem que nós ouvimos todos os dias, que o Judiciário é lento, que o Judiciário é moroso, mas tem que ser moroso, tem que ser lento, porque todo dia entra nessa Casa processos e mais processos, litígios e mais litígios, para que essa Casa decida por aquilo que não lhe é devido. Por aquilo que não lhe é devido. Quando... eu sou, ministra... em 1991 chegou à Câmara o PL 1135, que tramitou mais de 20 anos. Essa proposta de aborto no Brasil foi rejeitada na Constituição de 88. 20 anos, e foi derrubada, e ela estava apressando... desculpem. Apressando de ver diversos outros projetos de lei. Havia até uma Emenda que liberaria o aborto até o nono mês de gestão aqui no Brasil. Hoje existem várias outras propostas tramitando, inclusive um PL do deputado Jean Wyllys, 882, só para dizer que as duas Casas não estão omissas, elas estão debatendo, elas estão falando! Inclusive, Vossa Excelência provocou o Senado para que o Senado falasse a respeito da matéria, e o Senado não se posicionou a favor. Li hoje pela manhã a posição do Senado, mais uma vez, e a posição do Senado é uma posição absolutamente contrária por reconhecer o papel do Legislativo, e o Legislativo

tem obrigação de fazer a Lei. Mas gostaria ainda, ministra Rosa Weber, me lembro quando a senhora foi sabatinada, e eu estava na sua sabatina, e muito feliz de ter estado, porque lhe devoto respeito, quando perguntada sobre o ativismo judicial, a senhora respondeu da seguinte forma, e quero parabenizar pela resposta: “o Judiciário tem ausência de legitimidade democrática, seus membros não são eleitos”. “Seus membros não são eleitos”! É verdade. Para tanto esse debate que aqui se dá é um debate de Parlamento. Não sei qual é a posição de Vossa Excelência com relação a essa matéria, sei de alguns ministros, já sabia antes a posição deles, ficou nebulosa quando foram inquiridos na CCJ, nem tanto inquiridos, muito mais elogiados, porque falta legitimidade e condição a alguns deputados, senadores para poder fazer pergunta, e aqueles que fazem elogios muito profundos são elogios tipo “lembra-te de mim” [Risos]. A Constituição desse país é para ser velada e zelada. Ouvi aqui, ouvi ontem, ouvi na sexta-feira, e todas as vezes alguém evoca críticas à velha Constituição Brasileira de 1942 [não existe Constituição Brasileira para o ano mencionado pelo parlamentar], realmente é velha, e muita coisa nela precisa ser mudada. Mas a proposta do Novo Código Penal Brasileiro, aliás, o velho Código Penal, escrita pelos notáveis do Presidente Sarney, como ele chamou quando foi Presidente do Senado, e a nova proposta de Código Penal Brasileiro, escrita pelos notáveis do Presidente Sarney, diz que se um homem for pego vendendo uma pena de pavão na feira pega 5 anos de cadeia. Se for pego tirando um ninho de um passarinho do lugar... a nova, porque a velha está caduca, mas olhe o que a nova fala... ele pega 7 anos de cadeia! Abuso, abandono de vulnerável. Abandonou a criança, um ano, dois anos. Abandonou o pai, 100 anos. Abandonou a mãe, 6 meses. Atacou alguém, deu-lhe uma “facçãozada” e pegou 200 pontos, essa pessoa pega 6 meses. Mas se der um tapa em um animal, pega 7 anos de cadeia, crime inafiançável. Veja que a vida humana perdeu o valor. Veja que a vida humana perdeu o valor! E aí eu dizia, se um cachorro lhe morder, é melhor você dar um tapa no dono do que no cachorro, porque se você der no dono são 6 meses, se der no cachorro pega 7 anos. É a nova Constituição, digo o Novo Código Penal, proposto pelos notáveis do Presidente Sarney. Agora, encerro, ministra Rosa Weber: infelizmente nós estamos vivendo no Brasil um momento em que todos nós estamos expostos, a classe política absolutamente desmoralizada, desacreditada, o povo já não tem absoluta confiança no seu Judiciário ao ponto do jornalista José Nêumane Pinto ouvir uma pergunta do ministro Marco Aurélio: “então o senhor não confia na sua Suprema Corte?”, ele disse: “não!”. E se perguntar para dez brasileiros lá fora, quem sabe, terão a mesma resposta. Por conta desse ativismo. A Lei 9630, que protege o ovo da tartaruga, porque tem vida dentro dela, é uma lei! E a Lei 9630 que tem que ser cumprida e tem sanções penais para tal. Se o Supremo Tribunal não aproveitar essa oportunidade, Vossa Excelência, ao meu ver, não é missa de corpo presente, até porque o que posso verbalizar eu faço na Tribuna do Senado sim, faço porque fui eleito para isso. Vossa Excelência me tem a mais alta... tem de mim, e sempre teve, a mais alta consideração e respeito, e no advento mais polêmico, penso, nesses últimos tempos, da história do Brasil, votado nessa Casa, Vossa Excelência exalou a sua coerência para honrar onde Vossa Excelência está e a toga que usa. Por isso, Vossa Excelência tem a oportunidade única, de devolver ao Parlamento aquilo que lhe é devido, a votação dessa matéria, a discussão dessa matéria, porque ela não cabe ao Supremo. Encerro dizendo: não é um contra o outro, não é quem sabe mais sobre embrião ou quem sabe menos, ou aquele que é dono do seu corpo e manda no seu corpo, que a mulher faz o que quer com o corpo... faz o que quer com o corpo, corta o dedo, mas o feto não é um dedo, não é um cabelo. Corte o cabelo, corte a unha... mas é a vida! Estava vindo

para cá, ministra, e minha filha me mandou a ultrassonografia e disse: “pai, está com 6 semanas, o coração está batendo bem, está respirando bem, é a vida!”. É a vida [Aplausos]. Por isso, digo para o Brasil, se o Parlamento perder a sua capacidade de legislar, só existimos para dar despesa e prejuízo à Nação Brasileira, somente! Nós precisamos recuperar a nossa capacidade, e cada qual no seu quadrado, para que a nação ande bem democraticamente. E encerro dizendo que se, na pior das hipóteses, ao meu ver, essa ADPF tiver... lograr êxito, eu vou emendar a 9630, para que o feto tenha o mesmo direito que o ovo de tartaruga. Obrigado.

Fonte: (SILVA, Mauro Junior Tchunay. **Senador Magno Malta contra o aborto**. 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=83xChAKb2vU>>. Acesso em: 15 nov. 2018).